ANNO XLIII. NUMERO 148. TERÇA FEIRA 2 DE JULHO DE 1867.

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE SE NÃO PAGA PORTE.
Por tres mezes adiantados... 6$000
Por seis ditos idem... 12$000
Por um anno idem... 24$000
Cada numero avulso... 320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA.
Por tres mezes adiantados... 6$750
Por seis ditos idem... 13$500
Por nove ditos idem... 20$250
Por um anno idem... 27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ASSIGNA-SE EM PERNAMBUCO NO ESCRIPTORIO DE [illegible] FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS, SEUS PROPRIETARIOS.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Parahyba, o Sr. Antonio Alexandrino de Lima; Natal, o Sr. Antonio Marques da Silva; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Joaquim José de Oliveira; Pará, os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa; Alagoas, o Sr. Francino Tavares da Costa; Bahia, o Sr. José Martins Alves; Rio de Janeiro, o Sr. José Ribeiro Gasparinho.

PARTIDA DOS ESTAFETAS.

Olinda, Cabo, Escada e estações da via ferrea até Agua Preta, todos os dias.
Igarassú e Goyanna nas segundas e sextas feiras.
Santo Antão, Gravatá, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho, Garanhuns, Buique, S. Bento, Bom Conselho, Aguas Bellas e Tacaratú, nas terças-feiras.
Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa Bella, Cabrobó, Boa-Vista, Ouricury, Salgueiro e Exú, nas quartas feiras.
Serinhãem, Rio Formoso, [illegible] reiros, Agua Preta [illegible] feiras.

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES.

Tribunal do commercio: segundas [illegible]
Relação: terças e sabbados ás 10 [illegible]
Fazenda: quintas ás 10 horas.
Juizo do commercio: segundas ás 11 [illegible]
Dito de orphãos: terças e sextas ás 10 [illegible]
Primeira vara do civel: terças e sextas ao meio dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados a 1 hora da tarde.

EPHEMERIDES DO MEZ DE JULHO

[illegible] Lua nova as 6 h. e 56 m. da t.
[illegible] Quarto cresc. as 2 h. e 39 m. da t.
[illegible] Lua cheia as 6 h. e [illegible] m. da t.
[illegible] Quarto mingoante [illegible] e 54 m. da m.
[illegible] Lua nova a 1 h. e 32 m. da m.

DIAS DA SEMANA.

1 Segunda. S. [illegible] ab., S. Castro b.
2 Terça. S. Is[illegible] Othon b., S. Processo m.
3 Quarta. S. Eulogio m., S. Anathollo m.
4 Quinta. S. Oseas prof., S. Aggeo prof.
5 Sexta. S. Philomena v. S. Trifina m.
6 Sabbado. S. Domingos v. m., S. Isaias prof.
7 Domingo. Ss. Claudio, Nicostrato e Papias mm.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira as 1 horas e 18 m. da tarde.
Segunda as 1 horas e 42 minutos da manhãa.

PARTIDA DOS VAPORES COSTEIROS.

Para o sul até Alagoas a 14 e 30; para o norte até a Granja a 15 e 30 de cada mez; para Fernando nos dias 14 dos mezes janeiro, março, maio julho, setembro e novembro.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO BISPADO.
SEDE VACANTE.

Expediente do dia 28 de junho de 1867.

Circular aos reverendos parochos desta provincia.—Achando-nos ainda, pelos altos e insondaveis designios da providencia, a braços com uma guerra, que se tem prolongado muito além das da nossa expectativa, e em que se acha empenhada a honra nacional, tornou-se necessario ao governo imperial fazer mais um appello para os sentimentos patrioticos dos Brasileiros; e o Exm. presidente desta provincia, no intuito de auxiliar o governo como lhe cumpria, resolveu promover com a maxima celeridade a organisação de mais um corpo de voluntarios da patria, que vá acudir ao reclamo da nação, compartir os sacrificios que a honra nacional exige, e os louros que assegura o glorioso desenlace de uma guerra que tem causado ao paiz serios embaraços.

Nestas emergencias, devendo cada cidadão, segundo a sua posição social e segundo os meios de que dispõe, auxiliar o governo em o nobilissimo empenho que nutre de pôr um termo proximo e honroso a guerra que sustentamos, é mister que o clero, e principalmente os parochos, em cujos corações palpita, a par dos sentimentos de religião e do fiel cumprimento dos deveres pastoraes, o amor da patria e o mais vivo interesse pela causa da nação, não fiquem á quem do nobre e patriotico enthusiasmo que deve animar hoje a todos os Brasileiros.

A guerra que sustentamos é justa e santa, e os esforços que o clero fizer com o fim de a debellar, longe de envolverem a menor quebra do prestigio e dignidade sacerdotal, que todos nós devemos zelar, serão pelo contrario bem aceitos de Deus e da patria.

Compenetrado desta verdade, fazendo inteira justiça ao patriotismo de que V. Rvma. se acha animado, e reconhecendo o prestigio e consideração de que goza na sua freguezia, não hezito em dirigir-me a V. Rvma., e pedir lhe que, com a sua pregação, com as suas exhortações, com os seus conselhos, persuada áquelles de seus parochianos que se acharem em estado de servir no exercito o nobre pensamento de se alistarem voluntariamente, e assim prestarem ao governo e ao paiz o mais relevante serviço que nas actuaes circumstancias se lhe póde offerecer. Faça ver V. Rvma. aos seus parochianos como a dignidade do imperio se acha compromettida, como a nação tem direito de reclamar o soccorro dos seus filhos, e como a religião catholica, que jámais deixa de attender aos interesses materiaes dos homens e das nações, a todos impõe o dever de defenderem a mãi patria.

Fazendo justiça ás luzes e recursos intellectuaes de que V. Rvma. dispõe, e ás boas relações em que se acha, quer com as pessoas gradas, quer com o povo dessa parochia, nutro a bem fundada esperança de que V. Rvma., pezando a gravidade das actuaes circumstancias, e tomando em consideração o pedido que lhe faço, provará mais uma vez com o exemplo de abnegação que derem os seus parochianos, que o patriotismo pernambucano não arrefeceu, e que a palavra grave e autorisada do sacerdote ainda é acolhida com a mesma religiosidade e veneração, e ainda desperta no coração dos povos o mesmo ardôr patriotico e santo, que inflammou outr'ora um punhado de Pernambucanos e os levou a repellir com heróico denodo as phalanges batavas que infestavam o nosso sólo.

Espero que V. Rvma. não só accusará a recepção deste officio, como me communicará o resultado que for obtendo com a sua pregação e com os seus esforços, que faço votos para que sejam coroados com o mais brilhante exito.

Deus guarde a V. Rvma. Recife, 28 de junho de 1867.—Conego *Joaquim Ferreira dos Santos*, encarregado do governo do bispado.—Rvm Sr. vigario da freguezia de...

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, 28 de junho de 1867.

ORDEM DO DIA N. 358.

O brigadeiro commandante das armas determina que no 1º de julho proximo vindouro, os voluntarios que tem assentado praça no deposito dos recrutas com destino ao corpo de voluntarios da patria que se está organisando para o serviço da guerra, sejam remettidos para o quartel do Hospicio a serem entregues ao Sr. coronel da guarda nacional Francisco Joaquim Pereira Lobo, a quem a presidencia incumbio da organisação do dito corpo, no qual será empregado no referido dia o Sr. capitão em commissão do corpo n. 21 de voluntarios da patria Antonio Gracindo de Gusmão Lobo que nesta provincia se acha á disposição da mesma presidencia, como foi por ella deliberado em officio de 26 do corrente.

O mesmo brigadeiro espera que o mencionado Sr. coronel Lobo se haverá nessa commissão com o costumado zelo, tino e amor pelo serviço, procurando por todos os meios ao seu alcance elevar o pessoal do corpo ao maior numero de praças, no mais curto espaço de tempo, como urgem as necessidades da guerra. Em occasião opportuna se dará ao corpo conveniente organisação.

Determina outrosim, que na manhãa do sobredito dia 1º de julho se passe revista de mostra em seus respectivos quarteis, á companhia de operarios do arsenal de guerra e depositos pela ordem seguinte:

Ás 6 horas á companhia de operarios, ás 6 1/2 ao deposito especial de instrucção, ás 7 ao de prisioneiros de guerra paraguayos e ás 7 1/2 ao dos recrutas.

(Assignado) —*Joaquim José Gonçalves Fontes*.

Esta conforme.—*Emiliano Ernesto de Mello Tamborim*, tenente-ajudante de ordens encarregado do detalhe.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Chegou hontem o vapor americano *South America*, procedente do Rio de Janeiro e Bahia, com datas d'alli até 25 e d'aqui até 29 do passado.

Rio de Janeiro.—Entrou, no dia 24, do Rio da Prata, o vapor inglez *Galileo*, com folhas de Buenos-Ayres até 17 e Montevidéo 18 do passado.

Do theatro da guerra não ha noticias posteriores ás que tinhamos com data de 6. Quanto ao interior da Republica Argentina tornaram a apparecer guerrilhas na Rioja, obrigando o general Paunero a aprompter outra expedição contra ellas. O general ficava em S. Juan, d'onde passaria a Mendoza, e tudo isto retardaria a reencorporação daquellas tropas expedicionarias ao exercito em operações no Paraguay.

A questão da vice-presidencia da republica continuava suspensa.

Os pormenores que encontramos a respeito do incendio do palacio do governo deixam em pé os factos capitaes que referimos. Arderam inteiramente as secretarias do culto e do interior e boa parte da da fazenda; as de estrangeiros e da guerra perderam muitos papeis e documentos e da da presidencia foram subtrahidos alguns objectos de valor pelos salvadores que em taes occasiões nunca deixam de apparecer.

Emquanto lavrava o incendio, pelas janellas de todas as secretarias se arrojavam á rua os papeis tirados do archivo. A agua das bombas resvalada das paredes estragava uns, outros eram pisados e rasgados, outros mesmo roubados, além daquelles que o fogo consumio. As perdas que com isto soffreriam o estado e os particulares que tinham suas reclamações pendentes dos diversos ministerios, são absolutamente incalculaveis. Parece que [illegible] tratados com potencias estrangeiras se extraviaram.

O governo nomeou commissões para organisar os papeis que se poderam salvar, mas que ficaram todos em quasi inestrincavel confusão. [illegible] tarefa para muitos mezes.

[illegible] repartições que funccionavam na parte incendiada do edificio passaram provisoriamente para diversas casas.

A causa do incendio não estava bem averiguada.

— O [illegible]onal dando noticia da Bolivia transcreve o seguinte da *Epoca*, folha da cidade da Paz de 21 de abril:

« Foi hoje approvado e ratificado o tratado de amisade, limites, commercio, navegação e extradição celebrado entre a Bolivia e o Brasil.

« Nesta mesma data creou-se uma legação de primeira classe no Rio de Janeiro, Buenos-Ayres, Assumpção e Montevidéo, que foi confiada ao coronel D. Quintino Quevedo, revestido do caracter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica da Bolivia no imperio do Brasil, e nas republicas Argentinas, do Paraguay e do Uruguay.

« Foram nomeados secretarios desta legação o Dr. João Francisco Velardo, primeiro official da secretaria de estrangeiros, e addido D. Julio Quevedo.»

« Sabia se na Bolivia que na Assumpção reinava a mais espantosa miseria.

— De Montevidéo nada temos que noticiar.

— O transporte *Lamego*, que tinha sahido de Montevidéo para a côrte, em 31 de maio, e cuja demora causava alli serios receios, ficava em Santa Catharina, como se vê da seguinte descripção da viagem:

« O *Lamego* na noite de 4 do corrente, em lat. S. 31º 18' 30" e long. O. de G. 48º 53' 7" partio o excentrico da machina, e 13 horas depois havia no porão 8 pés inglezes d'agua, devido isso aos fortissimos ventos que sopravam de O. ONO e SO. Na noite de 5 o temporal foi extraordinario e muito soffreu o costado do vapor, não podendo nem orçar nem arribar.

« Desde esse dia até o dia 16 póde o *Lamego*, embora sempre debaixo de tempo, navegar a' vela, empregando não só a tripolação como os passageiros a esgotar agua com baldes, visto as bombas não poderem funccionar.

« Na tarde deste dia póde o vapor ancorar na costa da ilha de Santa Catharina, proxima a' ilha Campeche. D'ahi fez o commandante seguir um escaler com officios para o presidente daquella provincia, pedindo-lhe soccorros, mas a noite virou o vento, e o commandante suspendeu o ferro e veio costa abaixo para o N.

« No dia seguinte appareceu-lhe a canhoneira ingleza *Dotterel*, que vinha em procura do *Lamego*, a pedido do presidente da provincia, e uma hora depois tambem appareceu o transporte *Galgo*, que sahio do porto da côrte, vindo ja' o *Lamego* rebocado pelo *Dotterel*; o transporte tambem ajudou o reboque e entraram todos as 5 horas da tarde do dia 17 em Santa Catharina.

« Entre a tripolação e passageiros do *Lamego* não houve desgraça alguma a lamentar. Sentio-se, além de muito desespero e fadiga, falta de alguns alimentos.

« Os passageiros, que são cento e tantos, vieram no *Itapicurú* de Santa Catharina para a côrte, onde chegaram a 24.

— Lemos no *Jornal do Commercio*:

« Tendo o Sr. Antonio Marcelino da Ponte Ribeiro, ex-capitão-tenente da armada brasileira, embarcado em Montevidéo no dia 15 do corrente, em um escaler, para ir a bordo de um navio que se achava fundeado naquelle porto, levando em sua companhia um Sr. Santos, negociante daquella praça, cahio ao mar o chapéo de um d'elles, e na occasião em que tentavam apanha-lo sossobrou o escaler em consequencia do forte vento SO que soprava, desapparecendo os dous passageiros. Até o dia 17 nenhuma noticia havia dos corpos.»

Minas Geraes.—Assumira de novo o cargo de chefe de policia da provincia, o Dr. Pedro Francelino Guimarães.

Bahia.—Falleceu o antigo negociante Francisco de Salles Souza Tavares Garias.

— Ficava a' carga para Pernambuco, o palhabote *Protector*.

PERNAMBUCO

REVISTA DIARIA.

Funccionou hontem a assembléa provincial com 27 deputados.

Lida e approvada a acta da anterior, o Sr. secretario deu conta do seguinte expediente:

Um officio do secretario do governo, transmittindo o autographo da resolução da assembléa na presente sessão, sob n. 753.—A' archivar.

Uma petição da Associação Commercial Beneficente, pedindo isenção do imposto da decima do edificio de suas sessões.—A' commissão de orçamento provincial.

Outra do bacharel Bento José da Costa Junior, pedindo a concessão de um previlegio por 40 annos, para contratar uma linha de trilhos urbanos desta cidade a povoação de Santo Amaro de Jaboatão.—A' commissão de obras publicas.

Foram lidas e approvadas as seguintes redacções:

Do projecto n. 55 que fixa a receita e despeza da provincia; do de n. 23 que considera lugar publico o de enfermeiro da casa de detenção; do de n. 77 que crea diversos lugares para o novo raio da casa de detenção; e do de n. 95, que autorisa a presidencia da provincia a mandar pagar a João Hyppolito de Meira Lima a quantia de 4:118$000 como indemnisação dos prejuizos que soffreu o mesmo quando arrematante do empedramento da estrada da Victoria.

Em seguida approvou os pareceres da commissão de ordenado que concluem por projectos de lei: um equiparando os vencimentos do porteiro da thesouraria provincial aos dos amanuenses da mesma repartição e outro igualando os ordenados e porcentagens dos escrivães e officiaes de justiça da fazenda provincial aos dos da fazenda geral; e bem assim o da commissão de obras publicas que tambem finda por um projecto, autorisando ao presidente da provincia a contratar com o bacharel Bento José da Costa Junior ou com quem melhores vantagens offerecer a collocação de trilhos de ferro a' partir de uma das ruas desta cidade para terminar na povoação de Santo Amaro de Jaboatão.

Passando a ordem do dia, approvou em 2ª discussão o projecto de orçamento municipal, que ficou adiado na sessão anterior, sendo dispensado o intersticio a requerimento do Sr. Drummond; o de n. 109, que abre diversos creditos supplementares ao orçamento vigente, com uma emenda da commissão dispensando o intersticio a requerimento do Sr. Amynthas; entrando em 3ª o de n. 4 de 1864, que crea uma freguezia na povoação de Gamelleira occupou a attenção da casa contra a materia do projecto o Sr Ramos, depois do que verificando se não haver casa, ficou a discussão adiada.

Levantou se a sessão as 3 1/2 horas da tarde, designando-se para ordem do dia seguinte [illegible] da antecedente, mais a 1ª discussão dos [illegible] ns. 112, 113 e 114 e 3ª dos de ns. 72 e 109 deste anno.

— Estão de mez: no hospital Pedro II o Dr. Antonio Maria de Faria Neves, hospicio de alienados, hospital dos Lazaros e collegio das orphãs Antonio José Gomes do Correio; e collegio dos orphãos e casa dos expostos o Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira.

— Amanhãa as 10 horas se extrahira' a 43ª parte da loteria a beneficio das familias dos voluntarios da patria (26ª), sendo o maior premio 6:000$.

— Em data de 26 do mez proximo passado foi nomeado coadjutor desta freguezia de Santo Antonio o Rvd. Thomaz Coelho Estima.

— Acha-se em exercicio da coadjotoria da freguezia do Poço da Panella, o religioso franciscano Fr. Ludgero do Santissimo Nome de Maria.

— Sepultou-se no dia 29 do mez findo o cadaver do Rvd. padre mestre Manoel José da Trindade, lente de historia sagrada e ecclesiastica do seminario de Olinda.

O finado gozava de grande estima e consideração pelas suas virtudes e sabedoria, e o seu acompanhamento, que foi numeroso, deu disso uma grande prova.

— Terminou hontem o concurso a que se procedia na thesouraria de fazenda para praticantes da mesma repartição.

— Foi prorogada a sessão da assembléa provincial até o dia 4 do corrente mez.

— Pedem-nos a seguinte publicação:

« São convidados os Srs. estudantes da Bahia para se reunirem hoje as quatro horas da tarde, no pateo da Santa Cruz n. 99, afim de tratar de negocios relativos ao dia de hoje, glorioso anniversario da independencia de sua provincia.»

— Lê-se na *Opinione Nacional* o seguinte:

« Os jornaes recebidos hontem do Chili [illegible] superficialmente da cessão que a Bolivia fez ao Brasil da parte mais importante de seus territorios na fronteira.

« Esta noticia parece ter fundamento, pois coincide com a chegada ao Rio de Janeiro, do Sr. Ponte Ribeiro, secretario do Sr. Lopes Netto, ministro imperial naquella republica, cuja recepção foi celebrada na capital de uma maneira fóra do costume, de accordo com o caracter mui amistoso do discurso do dictador Melgarejo, que autorisa a imprensa brasileira a admirar-se da mudança da politica boliviana.

« E' com effeito curiosissimo o que esta' se passando.

« A alliança do Pacifico, que de dia em dia se entende menos, pronuncia-se energicamente contra o Brasil, em consequencia da guerra contra o Paraguay; o mandatario peruano assim se exprimio em sua mensagem na presença do representante do imperio, que pedio satisfação e foi-lhe negada, do que deduzem os correspondentes telegraphicos de Buenos-Ayres a aproximação de uma guerra entre ambas as nações.

« Emquanto que assim acontece por uma parte, vê se pela outra rasgos admiraveis de amizade entre o dictador Melgarejo, que era o cuco da alliança nas questões de Prata, e o agente diplomatico de um governo a quem momentos antes teria comido crú em nome da democracia como a entende o caudilho.

« Estamos vendo tantos phenomenos e temos formado um conceito tão original do Sr. Melgarejo, do seu governo e das tendencias heterogeneas dos homens que dirigem as republicas do Pacifico, que nenhuma sorpreza nos causa o que vai occorrendo por aquelles lugares, e muito menos as metamorphoses que a imaginação a mais audaz jámais phantasiou.»

— Passageiro do vapor francez *Extremadure*, vindo dos portos do sul:

José Klein.

— Passageiros do vapor americano *Sout-America*, vindo dos portos do sul:

P. Cohen, Domingos Fernandes Rosa, Gertrudes, Boaventura e Camillo, afri anos libertos.

— Repartição da policia

Extracto das partes dos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho:

Foram recolhidos a casa de detenção no dia 28 de junho.

A' ordem do subdelegado de S. José, Maria Joaquina da Conceição, Manoel Francisco de Oliveira, para correcção, Henrique de tal, por embriaguez, e Luiz Cezario Emygdio Gomes Ribeiro, para recruta. A' ordem do do Poço, Francisco Mendes da Rocha, por crime de roubo; e José, escravo de Guilherme Stepple, por uso de armas prohibidas. A' ordem do do Peres, Ludgero Ferraz, para recruta.

— 29 —

A' ordem do subdelegado do Recife, Silvana Maria da Conceição e Candida Maria da Conceição, para correcção; e José Gonçalves da Paixão, por crime de ferimentos. A' ordem do de S. José, Joaquim Jacintho de Abreo Mello e David, Africano livre, para correcção; e Antonio José Venancio, para averiguações em crime de ferimentos. A' ordem do da Varzea, Victoria, escrava de Francisco de Paula Corrêa de Araujo, por crime de ferimento.

— 30 —

A' ordem do Illm. Sr. Dr. chefe de policia, João Francisco de Campos, vindo do termo de Pão d'Alho, como pronunciado. A' ordem do subdelegado do Recife, Jacintho Manoel do Rego, [illegible] Francisco de Lima e Laurindo Ferreira da [illegible] para correcção. A' ordem do de S. José, Ma[illegible] escravo de Bernardino de Lima Leite, para correcção.—O chefe da 2ª secção. J. G. de Mesquita.

— Casa de detenção.—Movimento da casa de detenção do dia 30:

Existiam presos 373; entraram 9; sahiram 5; existem 377 a saber: nacionaes 279; mulheres 9; estrangeiros 25; mulher 1; escravos 59; escravas 4—total 377.

Alimentados a custa dos cofres provinciaes 267.

Movimento da enfermaria do dia 1º:

Tiveram baixa:

Antonio Ignacio da Conceição.
José Felippe Santiago.
Francisco Bertino da Costa Medeiros.
Manoel da C. Clorindo.

— Movimento do hospicio de alienados na Misericordia de Olinda, do 1º ao ultimo de junho de 1867:

Existiam 24 homens e 46 mulheres, entraram 0 homem e 1 mulher, morreram 1 homem e 3 mulheres, existem 23 homens e 44 mulheres.—Total 67.

Existem 8 empregados neste estabelecimento, 6 homens e 2 mulheres, sendo medico 1, capellão, 1, porteiro e sachristão 1, enfermeiro 1, barbeiro 1, enfermeira e cosinheira 1. Tem duas mulheres empregadas no serviço do estabelecimento.

Foi visitado o mesmo estabelecimento pelo respectivo medico nos dias 3, 6, 8, 10, 13, 15, 17, 19, 21, 25 e 27; as 8 horas 8 1/4, 9, 10 e 11 da manhãa e a 1 da tarde.

O mordomo de mez,
A. J. Gomes do Correio.
O agente,
Luiz do Rego Barros.

CHRONICA JUDICIARIA.

TRIBUNAL DO COMMERCIO

ACTA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

As dez horas da manhãa, reunidos os Srs. deputados Rosa, Miranda Leal e supplente Sá Leitão, faltando com causa motivada o Sr. deputado Basto, S. Exc. abrio a sessão.

Lida, foi approvada a acta da sessão antecedente.

EXPEDIENTE.

Aos Srs. deputados foram distribuidos os seguintes livros:—Diario de Manoel Alves Barbosa Sobrinho & C.—Idem de Luiz Fonseca de Macêdo—Copiador e Diario de Bernardino da Silva Costa.—Diario de Abreu & Veras.

DESPACHOS.

Requerimento de Antonio Marques da Costa Soares, para se lhe mandar registrar a procuração bastante, que junta, constituindo, como testamenteiro do finado Pedro Cornelio Von Sohsten, a Luiz Amavel Dubourcq, para dirigir e administrar todos os negocios da casa commercial de—Von Sohsten & C.—desta praça, de que era gerente aquelle finado.—Registre-se.

Dito de Domingos da Silva Campos e Bernardino da Silva Costa para se lhes registrar o distrato social, que juntam, da firma—Campos & Sobrinho.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

Dito de José Joaquim Gonçalves de Barros e Lehmann Fréres, mostrando haverem satisfeito a exigencia fiscal sobre o registro, que pedem do seu contrato social.—Registre se.

Dito de John Gallop, director e representante especial do Brasilian and Portuguese Bank limited, offerecendo á deposito as cópias authenticas das cartas de autorisação e approvação dos respectivos estatutos, para que possa começar suas operações e estabelecer-se nesta cidade, como lhe foi permittido pelo decreto de 16 de fevereiro ultimo.—Sellados os estatutos, volte no primeiro dia de sessão.

Dito do mesmo John Gallop, apresentando á registro a traducção de uma procuração bastante passada pelo The English Bank of Rio de Janeiro Limited.—Registre-se.

Dito de Augusto Cesar de Azevêdo Guedes, offerecendo á registro a nomeação de caixeiro que dera a Amancio de Brito Miranda.—Registre-se.

Dito do mesmo Augusto Cesar, para se lhe dar por certidão a sua matricula de commerciante.—Como requer.

Dito de José Antonio Basto, por seu bastante procurador José T. Basto, pedindo que se lhe certifique se tem cumprido o artigo 89 do codigo commercial, enviando nos devidos tempos os mappas a que se refere dito artigo e desde que tempo ha cumprido esse dever.—Como requer.

Dito de Southall Mellors & C., offerecendo á registro a nomeação, que deram ao seu caixeiro Felix Antonio Pinto Serodio.—Registre-se.

Dito da companhia pernambucana de navegação costeira, declarando de conformidade com o artigo 463 do codigo commercial que não lhe é possivel recolher a secretaria do tribunal a carta de registro que fora expedida ao vapor *Persinunga*, em rasão de se ter perdido na occasião em que se dera o sinistro de dito vapor.—Vista ao Sr. desembargador fiscal.

Com informação do Sr. desembargador fiscal.

De Manoel Antonio Ribeiro e Joaquim Salvador Pessoa de Siqueira Cavalcante,—distrato de sociedade.—Registre-se.

De D. Maria Barroso—registro de escriptura de contrato antenupcial.—Idem.

Nada mais se apresentando a despacho, o Exm. Sr. presidente houve de encerrar a sessão ás onze horas e meia do dia.

SESSAO JUDICIARIA EM 27 DE JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR A. F. PERETTI.

Secretario, Julio Guimarães.

A's onze horas e meia da manhãa, o Exm. Sr. presidente abrio a sessão, estando reunidos os Srs. desembargadores Silva Guimarães, Reis e Silva e Accioli, e os Srs. deputados Rosa e Miranda Leal, e o Sr. supplente Sá Leitão.

O Sr. Basto faltou com causa.

Lida, foi approvada a acta da sessão antecedente.

ACORDÃOS ASSIGNADOS.

Appellantes a camara municipal do Recife e [illegible] appellados Antonio Moreira de Mendonça e outros.

Appellante a mesma camara municipal do Recife, appellado o mesmo Antonio Moreira de Mendonça.

Appellantes Meeda, Medeiros & C., appellado Manoel Ferreira de Medeiros.

Appellante o administrador da massa fallida de Joaquim José Silveira, appellado João de Siqueira Ferrão.

Embargante Leandro Lopes Dias, embargados Felix Sauvage & C.

Embargantes os curadores fiscaes da massa fallida de Pedro da Silva Rego, embargado Joaquim de Souza Ferreira.

JULGAMENTOS.

Appellante Thomaz Duarte de Aquino, appellados Monteiro Filho & C.—Foi confirmada a sentença appellada; e por unanimidade votou-se para que se fizesse uma advertencia ao juiz pelas irregularidades do processo.

Appellantes Mello, Lobo & C., appellados os administradores da massa fallida de Amorim Fragôso, Santos & C.—Ordenou-se uma deligencia, sendo voto vencido o Sr. desembargador Reis e Silva.

Appellantes Fonseca & Abreu, appellada D. Maria Rita da Cruz Neves.—Não foi apresentado.

Appellantes Antonio Severiano de Vasconcellos & Irmão, appellado Joaquim José da Costa Tinôco.—Não foi proposto por não estar presente o Sr. Basto.

Appellante João de Araujo Camara, appellado Antonio Francisco da Silveira.—Foi confirmada a sentença appellada, sendo voto vencido o Sr. Sá Leitão.

PASSAGEM.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. desembargador Reis e Silva.

Appellante João Pinto de Lemos, appellados Gurgel & Perdigão, em liquidação.

AGGRAVOS DO JUIZO ESPECIAL DO COMMERCIO.

Aggravante embargante 3º Francisco Thomaz de Barros Campello, aggravada exequente D. Anna Josepha Pereira dos Santos, executada D. Maria Magdalena de Almeida Catanho.

O Exm. Sr. presidente negou provimento.

Nada mais houve e encerrou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

BANCO BRASILEIRO E PORTUGUEZ (LIMITADO).

DECRETO N. 3,212 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1863.

Permitte a installação, na côrte, da companhia bancaria Brasilian and Portuguese Bank, debaixo de certas condições.

Attendendo ao que me representaram João José dos Reis e Rodrigo Pereira Felicio, directores da companhia bancaria incorporada em Inglaterra, sob a denominação de Brasilian and Portuguese Bank, a qual foi alli organisada de conformidade com a legislação por que se regem os estabelecimentos bancarios na Grã-Bretanha na categoria de sociedade anonyma; e de accordo com a minha imperial resolução de 23 do corrente mez, tomada sobre parecer das secções reunidas do imperio e fazenda do conselho de estado, hei por bem permittir que seja installado nesta côrte o dito Brasilian and Portuguese Bank, cujos estatutos vão abaixo publicados, sujeitando-se a companhia ás seguintes condições:

1ª. Que este banco, além das operações de cambios, se limitara' a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos bancos de descontos e depositos, creados no imperio do Brasil por autorisação do poder executivo e actualmente são as constantes do § 3º art. 1º de decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros 8 dias de cada mez, o balanço explicado das operações effectuadas no mez anterior.

2ª. Que a companhia do Brasilian and Portuguese Bank submettara' a administração deste estabelecimento as leis e regulamentos que regem no Brasil, ou regerem no futuro os outros estabelecimentos da mesma natureza fundados por sociedades anonymas.

3ª. Que as questões suscitadas no Brasil, entre terceiro, e a administração desse banco, ou de suas agencias, serão submettidas a' decisão dos tribunaes brasileiros.

4ª. Que o mesmo banco não dara' começo as suas operações antes de ter em caixa 25 % de seu capital e de haver preenchido por outra parte as formalidades exigidas pelo art. 4º do referido decreto n. 2,711 de 19 de dezembro de 1860, fazendo outrosim publicar nos jornaes de maior circulação desta capital, as instrucções regulamentares que o conselho director, estabelecido em Inglaterra, tiver dado aos directores no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes instrucções forem alteradas ou modificadas.

5ª. Que a duração do Brasilian and Portuguese Bank no pleno exercicio de suas funcções sera' de 20 annos, se o governo imperial não autorisar opportunamente a prorogação dos mesmos estatutos podera' ter execução no Brasil, [illegible] approvação do mesmo governo.

6ª. Que o governo imperial podera' nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios para o fim de examinarem os livros, e o estado dos negocios do referido banco; tendo o direito de ordenar a liquidação deste estabelecimento e declarar dissolvida a associação a que elle pertence, quando fôr provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

O marquez de Abrantes, conselheiro de estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e interino [illegible] e presidente do tribunal do thesouro [illegible] assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de dezembro de 1863, 42º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Marquez de Abrantes.

DECRETO N. 3,713 DE 6 DE OUTUBRO DE 1866.

Permitte que o Brasilian and Portuguese Bank limited continue sob a denominação de English Bank of Rio de Janeiro limited, a fazer as operações para que foi autorisado pelo decreto n. 3,212 de 28 de dezembro de 1863.

Attendendo ao requerimento em que John Gallop como bastante procurador da companhia bancaria incorporada na Inglaterra sob a denominação de Brasilian and Portuguese Bank limited, pede que sejam approvadas duas resoluções da respectiva assembléa geral dos accionistas celebrada em Londres, pelas quaes foram alterados os arts. 1º e 10 dos seus estatutos, consistindo a primeira alteração na mudança de denominação da companhia que passara' a chamar-se English Bank of Rio de Janeiro limited e a segunda em ser a directoria central, que tem sua sede na dita cidade, autorisada a confiar a gerencia dos negocios no Rio de Janeiro a uma directoria local, ou a uma commissão ou a um gerente, em vez de ser como até agora obrigada a ter sempre uma directoria local. Hei por bem permittir, de accordo com a minha imperial resolução de 29 do mez passado, tomada sobre consulta da secção de fazenda do conselho de estado, que o referido banco continue a fazer as operações para que foi autorisado pelo decreto n. 3,212 de 28 de dezembro de 1863 e conforme as regras no mesmo estabelecidas, sem embargo de terem sido feitas nos respectivos estatutos as duas alterações indicadas.

Zacarias de Goes e Vasconcellos do meu conselho senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro aos 6 de outubro de 1867, 45º da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Zacarias de Goes e Vasconcellos.

DECRETO N. 3,796 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1867.

Carta pela qual S. M. Imperial ha por bem permittir ao Brasilian and Portuguese Bank limited, ou ao English Bank of Rio de Janeiro limited, estabelecer uma caixa filial na cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco.

D. Pedro II por graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil. Fazemos saber que tendo em consideração ao que nos representou John Gallop, director e representante especial do Brasilian and Portuguese Bank limited, ora English Bank of Rio de Janeiro limited, permittimos ao mesmo banco estabelecer uma caixa filial na cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, ficando a dita caixa sugeita ás regras e condições prescriptas no decreto n. 3,212 de 28 de dezembro de 1863, conforme estabelece o decreto n. 3,796 de 9 do corrente mez.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1867, 46º da independencia e do imperio. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Zacarias de Goes e Vasconcellos.

ARTIGOS DA ASSOCIAÇÃO DO THE BRASILIAN PORTUGUEZE BANK LIMITED ORA ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO LIMITED.

Forma-se o banco com o objecto de estabelecer e conduzir os negocios de banco de emissão e deposito no Brasil e Portugal e n'outras partes, e todos e quaesquer negocios mencionados nos apontamentos de associação.

O domicilio do banco será em Londres.

A direcção em Londres terá a seu cargo a inspecção e gerencia do banco, sugeita ás assembléas geraes dos accionistas que tiverem logar em Londres.

Havera' uma direcção local estabelecida no Rio de Janeiro, para gerir os negocios do banco no Brasil.

Podera haver filiaes ou agencias do banco em outros locaes no Brasil e Portugal, e n'outras partes.

Concorda-se, portanto, no seguinte:

I.—Interpretação.

Art. 1. Na interpretação deste instrumento, as seguintes palavras e expressões teem as seguintes significações, excepto quando o objecto ou contexto as exclua.

(A) « O banco » quer dizer « o banco brasileiro e portuguez limitado. »

(B) « O Reino Unido » quer dizer o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda.

(C) « O governo » quer dizer e comprehende os governos do Reino Unido, do Brasil, e Portugal, cada um respectivamente.

(D) « O estatuto » quer dizer e abraça a lei das companhias, datada de 1862 e qualquer outra lei que na occasião se achar em vigor concernente a companhias Anonymas, ou companhias bancarias, e affectando o banco.

(E) « Este instrumento » quer dizer e comprehende os apontamentos de associação do banco, estes artigos de associação, e os regulamentos do banco que no tempo estejam em vigor.

(F) « Resolução especial » significa uma resolução especial do banco, na conformidade do paragrapho [illegible] companhias, datada de 1862.

(G) « Capital » quer dizer o capital do banco em qualquer occasião.

(H) « Acções » quer dizer as acções do banco em qualquer epoca.

(I) « Directores » quer dizer os directores do banco em qualquer occasião, ou, como seja o caso, os directores reunidos em mesa.

(K) « Fiscaes », « Banqueiros », « Secretario », quer dizer os respectivos empregados do banco em qualquer epoca.

(L) « Assembléa ordinaria » quer dizer uma reunião ordinaria geral do banco, devidamente convocada e constituida, e qualquer sessão della que fôr adiada.

(M) « Assembléa extraordinaria » quer dizer uma reunião geral extraordinaria do banco, devidamente convocada e constituida, e qualquer sessão della que tenha sido adiada.

(N) « Assembléa geral » quer dizer uma reunião ordinaria ou extraordinaria.

(O) « Direcção » quer dizer a reunião em Londres dos directores, devidamente convocada e constituida, ou tambem, os directores reunidos em mesa em Londres.

(P) « Direcção brasileira » quer dizer uma reunião dos membros da direcção brasileira, devidamente convocada e constituida, ou, n'outro caso, os membros reunidos em mesa brasileira.

(Q) « Escriptorio » quer dizer o escriptorio principal do banco em qualquer epoca.

(R) « Sello » quer dizer o sello ordinario do banco em qualquer tempo.

(S) « Mez » quer dizer qualquer mez do anno.

(T) Palavras significando somente o numero singular, incluem o numero plural.

(V) Palavras significando somente o numero plural, incluem o numero singular.

(W) Palavras significando somente o genero masculino, incluem o genero feminino.

II.—Constituição.

Art. 2. Os artigos da tabella A da lei das companhias, datada de 1862, não terão applicação a este banco, mas em seu logar adoptar-se-ha o seguinte regulamento, sugeito todavia a revogação e alteração como se acha providenciado por este instrumento.

Art. 3. O banco e seus regulamentos, pelo que que toca ao imperio do Brasil e reino de Portugal respectivamente, serão sugeitos ás differentes disposições no tempo vigente dos governos imperial brasileiro e real portuguez, decretos, concessões, ou regulamentos que possam na occasião ser-lhes applicaveis, e que affectem o banco.

Art. 4. Se a direcção julgar conveniente, podera' o banco ser registrado no Brasil e Portugal respectivamente como sociedade anonyma, ou por outro qualquer meio ser posto ao alcance das leis do Brasil e de Portugal respectivamente, que sejam applicaveis ao banco.

Art. 5. A constituição do banco, no que toca ao Brasil e Portugal respectivamente, póde em qualquer tempo, de accordo entre o mesmo banco e o governo, ser modificada, mas não de maneira que prive os accionistas, ou qualquer delles, da vantagem de responsabilidade limitada a' somma que em qualquer tempo estiver por pagar de suas respectivas acções.

Art. 6. A constituição do banco póde em qualquer epoca com sancção de uma resolução especial, modificar se da maneira que a direcção julgar conducente aos interesses do mesmo banco, e para esse fim poder-se ha requerer qualquer lei do parlamento, alvará, lei especial, decreto, regulamento, e outro qualquer acto do corpo legislativo ou administrativo, segundo o parecer da direcção.

III.—Negocios.

Art. 7. Os negocios do banco comprehenderão todos os que se especificam nos apontamentos de associação, e todos os assumptos incidentes, podendo começar logo que a direcção o julgar conveniente, não obstante não estar subscripto o todo de seu capital.

Art. 8. Os negocios serão conduzidos sob a inspecção e a gerencia da direcção, e na conformidade dos regulamentos que a direcção prescreva, sugeito isso somente a' fiscalisação das assembléas geraes como se providencia neste instrumento.

Art. 9. A gerencia principal e superintendencia geral dos negocios do banco tera' logar em Londres.

Art. 10. Havera' uma direcção brasileira no Rio de Janeiro, onde os negocios do banco serão conduzidos, emquanto por uma resolução especial se não determinar o contrario; e havera' tambem direcções locaes ou agencias, commissões locaes, ou filiaes no Brasil, e Portugal, ou n'outras partes fora do Reino Unido, segundo a direcção em qualquer tempo determinar.

Art. 11. Ninguem, excepto a direcção, e a direcção local brasileira, ou qualquer outra direcção local e mais pessoas expressamente autorisadas pela direcção, e obrando dentro dos limites da autoridade a elles dada pela direcção, podera' passar, aceitar, ou endossar qualquer nota promissoria, ou lettra de cambio, ou qualquer outro papel de credito negociavel, por parte do banco, ou celebrar outros quaesquer contractos dos quaes resulte qualquer responsabilidade do banco, ou de outra sorte se empenhe o credito do banco.

Art. 12. A direcção fara' regulamentos que determinem recepção, custodia, e pagamento de dinheiros pertencentes ao banco, quer em Londres, quer no Rio de Janeiro, ou n'outra qualquer parte; e emquanto taes regulamentos estiverem em vigor obrigarão a direcção e directores, a direcção brasileira, e outras direcções locaes e seus membros, agencias, ou commissões locaes, empregados e serventes do banco.

IV.—Escriptorio.

Art. 13. O escriptorio sera situado em Throgmorton Street n. 21, na cidade de Londres, ou em outro qualquer local na mesma cidade que a direcção em qualquer tempo designar.

Art. 14. Havera' escriptorios filiaes, casas bancarias, ou agencias no Rio de Janeiro, Portugal, ou em outras localidades que a direcção fixar.

Art. 15. O escriptorio principal, ou casa bancaria do banco no Brasil, sera' no Rio de Janeiro, até por uma resolução especial se determine o contrario.

V.—Primeiros empregados.

Art. 16. Os Srs. William Bevan, George Thomaz Brookin, John Knowles, James McGrouther, Frederick Rodewald, e Arthur Bernard White, serão os primeiros e actuaes directores.

Art. 17. Os Srs. Rodrigo Pereira Felicio, e João José dos Reis serão dous dos primeiros membros da direcção brasileira, e cada um delles, quando estiver em Londres, tera' direito *ex officio*, a fazer parte da direcção.

Art. 18. O « London Joint Stock Bank » sera' o primeiro e actual banqueiro.

Art. 19. Os Srs. Uptons, Johnson & Upton serão os primeiros e actuaes advogados.

Art. 20. Os Srs. Eward Lloyd, John Silva Junior, e John Young, serão os primeiros e actuaes fiscaes.

MUTILADO

ILEGÍVEL

VI.—Capital [illegible]

Art. 21. O banco poderá [illegible] mediante uma resolução especial, augmentar o capital [illegible].

Art. 22. Qualquer capital levantado mediante novas acções, excepto quando a assembléa geral do banco determinar o contrario, será considerado como parte do capital originario, e ficará tal sujeito em tudo ás mesmas disposições, no que toca a satisfação de prestações, ou commisso de acções por falta de pagamento, ou d'outro modo, como se tivesse sido parte do capital originario.

Art. 23. A somma do novo capital em qualquer tempo, emquanto o banco em assembléa geral sobre a creação d'elle não determine o contrario, será dividida de maneira tal que possa repartir-se proporcionalmente pelos accionistas que então existirem.

Art. 24. As novas acções no primeiro caso, a não ser que o banco em assembléa geral sobre a creação d'ellas determine o contrario, serão offerecidas pela direcção aos accionistas na proporção do numero das suas respectivas acções.

Art. 25. As novas acções que não forem tomadas pelos accionistas, poderão ser passadas a outras pessoas, e sob as condições que a direcção julgar conveniente.

Art. 26. Todas as vezes que o banco depois de ter ligado a quaesquer acções novas qualquer preferencia ou garantia, ou outro privilegio especial, crear mais acções, os possuidores das novas acções ás quaes o privilegio especial esteja ligado, não terão direito a serem-lhes offerecidas novas acções, excepto se o banco em assembléa geral determinar o contrario.

Art. 27. Sob as clausulas do estatuto, e com autorisação de uma resolução especial, e consentimento de tres quartas partes do numero dos possuidores de todas as acções, ou como poderá succeder, todas as acções de qualquer classe, ou tambem, todas as acções da respectiva classe, poderão ser consolidadas em numero mais pequeno de acções, ou pelo que respeita ás acções inteiramente pagas, ser convertidas em fundo.

Art. 28. A direcção em qualquer tempo póde tomar emprestado quaesquer sommas sobre *Bonds* ou *Debentures*, [illegible] ao juro, e taes condições que julgue conveniente.

VII.—Fundo de reserva.

Art. 29. Qualquer porção, ou seja do capital, ou do rendimento do banco, ou de ambos, poderá ser posta de parte como fundo de reserva, segundo uma assembléa geral o determinar.

Art. 30. Para igualar os dividendos, poderá sempre o banco, autorisado por uma assembléa geral, e mediante recommendação da direcção, applicar qualquer parte do fundo de reserva á conta do rendimento.

Art. 31. A direcção poderá sempre pôr de parte quaesquer sommas do banco que julgue necessarias para fazer face aos encargos do banco.

VIII.—Emprego de dinheiros.

Art. 32. Todas as sommas levadas ao fundo de reserva, e todos os outros dinheiros do Banco, de que este não carecer para fazer qualquer pagamento, poderão ser empregados ou depositados por ordem da direcção, em fundos do paiz, estrangeiros, ou de governo colonial, bens de raiz, pessoaes, ou em outros titulos de credito ou valores, como a direcção julgar em propria occasião conveniente, e onde a direcção o julgue a proposito, taes empregos ou depositos se poderão fazer em nomes de depositarios.

Art. 33 A direcção poderá sempre conservar em cofre dos seus banqueiros, o saldo que julgar conveniente, e não obstante qualquer desses banqueiros ser director.

IX.—Assembléas geraes.

Art. 34. A assembléa ordinaria terá lugar annualmente em Londres, á hora e dia de cada anno que a direcção cada vez designar.

Art. 35. Porem, até que a assembléa geral determine o contrario, a assembléa ordinaria terá lugar no mez de maio de cada anno.

Art. 36. A primeira assembléa ordinaria terá lugar no mez de maio de 1864.

Art. 37. Uma assembléa extraordinaria poderá em qualquer época ser convocada pelos directores, por sua propria resolução.

Art. 38. Uma assembléa extraordinaria será convocada pelos directores todas as vezes que qualquer numero de accionistas, não menos de dez, e possuindo todos juntos um numero não inferior a 10,000 acções, o exigirem, declarando plenamente na sua requisição, que deve ser assignada e entregue ao secretario, ou deixada no escriptorio para ser presente aos directores, o objecto da reunião.

Art. 39. Todas as vezes que os directores deixarem, por espaço de 14 dias depois da entrega de uma tal requisição, de convocar a assembléa de que se trata, os signatarios de tal requisição, ou quaesquer accionistas em numero de dez, pelo menos, e possuindo uma somma no total, não inferior a 10,000 acções, poderão por si convocar a assembléa.

Art. 40. Todas as assembléas geraes terão lugar em Londres, conforme os directores ou accionistas convocando a assembléa designarem.

Art. 41. Tres accionistas constituem assembléa para uma reunião geral, para elegerem presidente da assembléa, para declaração de um dividendo recommendado pelos directores, e para o addiamento da reunião.

Art. 42. Excepto para estes fins, qualquer outra assembléa geral é constituida quando reunidos dez accionistas.

Art. 43. Nada se poderá tratar em assembléa geral alguma se o numero necessario para deliberar não estiver presente á abertura e encerramento das deliberações; e a declaração de um dividendo recommendado pelos directores não terá lugar sem terem decorrido, pelo menos, 15 minutos depois da hora fixada para a reunião.

Art. 44. Se dentro de meia hora depois do tempo fixado para a reunião, o numero sufficiente para deliberar não se achar presente, a reunião, se tiver sido convocada á requisição dos accionistas será dissolvida; e n'outro qualquer caso será dissolvida se não tiver sido adiada.

Art. 45 Se em qualquer reunião que tiver sido, anteriormente adiada, o numero sufficiente para deliberar não se achar presente dentro de meia hora depois do tempo fixado para a reunião, será esta dissolvida.

Art. 46. O presidente, com o consentimento da assembléa, poderá addiar qualquer reunião de um dia para outro, e de um local para outro, porem o adiamento não excederá no todo a 3 mezes, a contar do dia da convocação da reunião originaria.

Art. 47. Não se poderá tratar d'outros negocios n'uma reunião adiada, senão dos que ficarem por concluir na assembléa geral, cujo adiamento teve lugar, e que podiam ter sido tratados n'aquella reunião.

Art. 48. Os directores que convocarem qualquer assembléa geral, e os accionistas que igualmente convocarem uma assembléa extraordinaria, deverão dar aviso previo pelo menos de sete dias e não mais de quinze dias, para a reunião.

Art. 49. Todas as vezes que uma assembléa geral tiver sido adiada para praso maior de sete dias, os directores darão aviso, pelo menos, quatro dias antes da assembléa adiada.

Art. 50. O aviso convocando uma assembléa geral contar-se-ha excluindo o dia de tal aviso, e incluindo o dia da reunião.

Art. 51. Avisos convocando assembléas geraes ou seus adiamentos, serão dados por annuncios especificando a hora e local da reunião, e publicados nos jornaes que a direcção julgar conveniente.

Art. 52. Os directores ou accionistas que convocarem um assembléa geral, poderão tambem, se o julgarem a proposito, dar aviso aos accionistas registados como residentes no Reino Unido, por meio de circulares.

Art. 53. N'uma assembléa extraordinaria não se poderá tratar d'outros negocios, excepto aquelles que tiverem sido especificados no aviso convocatorio.

Art. 54. Em todos os casos em que segundo este instrumento se dê aviso de qualquer assembléa geral, o annuncio e a circular especificarão os negocios.

Art. 55. Taes circulares poderão ser enviadas pelo correio, como carta dirigida ao accionista, segundo a sua morada, constante do registo; e se tiver sido assim mandada, considerar-se-ha como a elle entregue no dia em que o correio a deveria entregar na direcção indicada na carta.

Art. 56. A falta de recepção de aviso de uma reunião geral por um accionista, não affecta a validade de qualquer acto dessa reunião.

X.—Poderes das assembléas geraes.

Art. 57. Toda assembléa geral que para esse fim receber aviso, poderá despedir qualquer director ou fiscal por má conducta, [illegible], incapacidade ou por outra causa, que a assembléa julgue sufficiente; poderá preencher a vacatura de director fiscal, fixar a remuneração dos fiscaes, o numero de directores e sua remuneração, comtanto que esta não fique reduzida abaixo da minima remuneração estabelecida por estes artigos d'associação, excepto com o consentimento mencionado no art. 124, e conformando-se [illegible] assembléa geral decidir [illegible] qualquer [illegible] banco.

Art. 58. Uma assembléa ordinaria, ainda sem aviso algum para esse fim, poderá [illegible] receber as contas, balanços, relatorios dos directores e fiscaes respectivamente, declarar qualquer [illegible] recommendação dos directores [illegible] dividendos, e conformando-se com [illegible] d'este instrumento, póde em geral discutir quaesquer negocios do banco, ou que lhe digam respeito.

Art. 59. Quando qualquer assembléa geral, mediante resolução especial, [illegible] augmento do capital, as assembléas, ou quaesquer outras assembléas geraes, poderão por uma resolução especial determinar a extensão de tal augmento por meio de emissão de novas acções, as condições em que se ha de augmentar o capital, e o tempo, modo e condições em que taes acções devem ser emittidas, e como o premio das novas acções, se o houver, deve ser applicado.

Art. 60. Quaesquer assembléas geraes que determinarem as condições com que as novas acções devem ser emittidas, poderão decidir que as novas acções sejam de uma ou mais classes, e poderão dar a estas novas acções ou as novas acções de todas ou de quaesquer classes qualquer privilegio especial relativo a dividendo ou juro com preferencia, garantido, fixo, fluctuante, remivel, ou d'outra forma, bem como poderá ligar-lhe ou pôr-lhe quaesquer condições ou restricções especiaes.

Art. 61. Se depois de qualquer assembléa geral que tenha decidido a emissão de novas acções acontecer que todas as novas acções não fossem emittidas qualquer assembléa geral poderá determinar que as novas acções que se acharem por emittir não sejam emittidas, mas sim canceladas; ou poderá determinar qualquer alteração das condições com que as novas acções não emittidas o sejam, ou dos privilegios especiaes ou restricções annexas ás novas acções não emittidas.

Art. 62. Quando quaesquer assembléas geraes tiverem decidido por meio de uma resolução especial qualquer [illegible]diata ou futura conversão de acções em fundo, as assembléas geraes ou outras quaesquer assembléas poderão, por especial resolução, estabelecer, como julgarem conveniente, as regras para levar a effeito a conversão, ou para todos os negocios occorrentes.

Art. 63. Na intelligencia porém de que nenhuma resolução especial para augmento do capital, e nenhuma resolução para a conversão de quaesquer acções em fundo, que affectem a emissão de quaesquer novas acções, será passada sem recommendação prévia da direcção.

Art. 64. O banco, em assembléas geraes, poderá sempre, por uma resolução especial, alterar e fazer novos regulamentos que substituam ou additem quaesquer regulamentos do banco, quer se contenham nestes artigos de associação, quer não.

Art. 65. A autoridade de assembléas geraes em todos os tempos para alterar e fazer novos regulamentos, que substituam ou additem quaesquer regulamentos do banco, estender-se-ha a poder autorisar toda e qualquer alteração deste instrumento, excepto somente os regulamentos do banco que estabelecem o limite da responsabilidade dos accionistas, o seu interesse nos lucros do banco, e o minimo da remuneração dos directores, os quaes regulamentos exceptuados serão portanto havidos como unica regra fundamental e inalteravel do banco, salvo o que se estabelece pelo art. 124; porém o banco é responsavel por todas as resoluções especiaes sob que quaesquer acções tenham sido emittidas com privilegios especiaes,—e todos novos regulamentos do banco terão effeito nesta conformidade.

Art. 66. Duas assembléas geraes extraordinarias que tenham tido lugar successivamente dentro de tres mezes, por uma resolução passada, pelo menos, por tres quartas partes dos votos dos accionistas votantes em cada assembléa, poderá decidir a dissolução do banco, o tempo, modo e condições com que tal dissolução deva ter lugar.

XI.—Procedimentos em assembléas geraes.

Art. 67. Em qualquer assembléa geral o presidente da direcção, ou durante a sua ausencia, um director eleito pelos accionistas presentes, ou durante a sua ausencia de todos os directores, um accionista eleito pelos accionistas presentes, tomará a presidencia.

Art. 68. Em qualquer assembléa ordinaria, em que qualquer director tenha de sahir da direcção, conservará o seu lugar até á dissolução da assembléa; então se demittirá.

Art. 69. O primeiro trabalho em qualquer assembléa geral, depois de tomada a presidencia, deverá ser a leitura da acta da ultima sessão; e se á assembléa parecer que a acta não fôra assignada conforme o estatuto, será assignada, depois de ter sido achada conforme, ou emendada, pelo presidente da assembléa em que fôr lida, e será sellada com o sello.

Art. 70. Todas as questões que tenham de ser decididas por qualquer assembléa geral, salvo sendo resolvidas sem discrepancia de votos, serão decididas por simples maioria dos accionistas presentes á sessão, e a não ser que se exija escrutinio, serão decididas por acclamação, excepto porém quando por este instrumento fôr determinado o contrario.

Art. 71. Toda resolução especial, e toda questão cuja resolução por este instrumento não fôr determinado seja resolvida por outra fórma que pela simples maioria dos accionistas presentes á assembléa geral, serão decididas por escrutinio, excepto se forem resolvidas sem discrepancia de votos.

Art. 72. Haverá escrutinio sobre qualquer resolução de uma assembléa geral, se fôr pedido, pelo menos, por dous accionistas, em seguida á declaração feita pelo presidente da assembléa do resultado da votação por acclamação, e tambem antes da dissolução ou adiamento da assembléa, a pedido, devidamente assignado e entregue ao presidente ou ao secretario, de accionistas que possuam juntos cem acções, pelo menos.

Art. 73. Em qualquer assembléa geral, salvo que se requeira escrutinio sobre qualquer resolução, a declaração feita pelo presidente sobre o resultado da votação, e o assento a esse respeito na acta dos trabalhos da assembléa, serão prova sufficiente do facto assim declarado, sem prova do numero ou proporção dos votos dados a favor ou contra a resolução.

Art. 74. Se escrutinio fôr requerido, terá este lugar de tal fórma, e em tal local, e immediatamente, ou em tal occasião, dentro de sete dias depois de tal requerimento, que o presidente resolver, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembléa geral em que o escrutinio tiver sido requerido.

XII.—Votações nas assembléas geraes.

Art. 75. Todo accionista, devidamente qualificado para votar segundo este instrumento, que se achar presente a uma sessão onde as questões possam ser decididas por simples maioria de accionistas presentes, tem direito a votar.

Art. 76. Em qualquer questão que tenha de ser decidida por escrutinio, todo accionista presente ou representado por procuração, e possuindo dez ou mais acções, e com direito a votar nella, terá um voto por cada dez acções que possuir: porém nenhum accionista terá voto sem que possua dez acções, e nenhum terá mais de vinte votos; e exceptuando as votações dentro de dous mezes depois da incorporação do banco, nenhum accionista terá voto por acções cuja posse não date de dous mezes.

Art. 77. Se mais de uma pessoa tiverem juntamente interesse n'uma acção, a pessoa cujo nome se acha primeiro no registo dos accionistas, como um dos possuidores da acção, e não outra, terá direito a votar em virtude de tal acção.

Art. 78. Todas as vezes que um pai, tutor, commissão, marido, testamenteiro ou administrador respectivamente de um menor, lunatico, idiota, mulher, ou fallecido accionista desejar votar em virtude da acção do accionista incapacitado ou fallecido, poderá habilitar-se, conforme está providenciado por este instrumento, possuidor da acção, e nessa conformidade exercer o seu voto.

Art. 79. Um accionista presente a qualquer assembléa geral, póde deixar de votar em qualquer questão que nella se trate, mas, pela sua recusa não é considerado ausente da assembléa.

Art. 80. Um accionista com direito a votar, póde em qualquer occasião nomear outro accionista como seu procurador, para votar em qualquer escrutinio.

Art. 81. Toda procuração deverá ser feita por escripto, e cingir-se tanto quanto possivel, á seguinte fórma, ser assignada pelo outorgante, depositada no escriptorio, pelo menos, 48 horas antes do dia em que deverá ter lugar a assembléa geral onde tem de fazer-se uso della, e será guardada no archivo do banco, mas será produzida quando razoavelmente se exija, e á custa do accionista, ou de seu representante, se isso alguma despeza causar.

Art. 82. A seguinte póde ser a fórma do instrumento de procuração:

«Eu, [illegible] accionista do banco Brasileiro e Portuguez, Limitado, declaro que nomeio pela presente [C. D.], tambem accionista do banco, para ser meu procurador na assembléa geral do banco que deve ter lugar no dia de 18 , e em [illegible] adiamento da mesma. Em fé do que [illegible] de [illegible] de 18

(Assignado)»

Art. 83. A pessoa que exercer [illegible] em todos os casos de [illegible] commissão, ou d'outra fórma, terá um voto adicional ou de desempate.

XIII.—Directores.

Art. 84. O numero de directores, além dos directores [illegible] não será mais de nove nem menos de cinco, e salvo, e emquanto o banco em assembléa geral não resolver o contrario, o numero será de [illegible].

Art. 85. A qualificação para um director será a posse real, pelo menos, da quantia nominal de £ 1,000 em acções.

Art. 86. Excepto accionistas originarios e accionistas recommendados pela direcção para eleição, [illegible] numero de acções necessarias para ser qualificado, pelo [illegible] seis mezes.

Art. 87. Na assembléa geral no mez de maio de 1866, e na assembléa ordinaria do mez de maio de todos subsequentes annos, dous directores quando o numero não fôr acima de sete, e tres directores quando o numero fôr acima de sete, largarão os seus logares. A assembléa elegerá accionistas qualificados para preencher a vacatura.

Art. 88. A votação para os primeiros a deixar [illegible] directores largarão os seus logares será decidida amigavelmente entre elles por direcção celebrada no fim do mez de janeiro de 1866, e, se deixarem de concordar entre si, a ordem alphabetica decidirá os que devem despedir-se.

Art. 89. Todas as vezes que se suscitar qualquer questão sobre qual director deverá [illegible] votação requerer-se a direcção decidirá.

Art. 90. Um director que deixa o seu lugar, tendo a qualificação exigida, [illegible] para reeleição.

Art. 91. Um accionista, não sendo director que deixa o seu lugar, salvo se fôr recommendado pela direcção para eleição, não será qualificado para ser eleito director,—sem dar ao secretario ou entregar no escriptorio, não menos de 21 dias, nem mais de dous mezes antes do dia destinado para a eleição de directores, aviso por elle escripto do desejo de ser eleito director.

Art. 92. Se acontecer que uma assembléa ordinaria em qualquer anno deixe de eleger um director para substituir outro que se retire, será este considerado como se tivesse sido reeleito.

Art. 93. Todo director deixa o seu lugar vago quando aconteça; a saber,—

a. Que deixou realmente de possuir o numero de acções que o qualificava.

b. Que fallio, se tornou insolvente, suspendeu pagamentos, ou se compoz com os seus credores.

c. Que foi declarado insano.

d. Que exerce qualquer lugar lucrativo na companhia, excepto o de banqueiro.

e. Que teve parte em qualquer contrato com a companhia, ou que participou nos lucros de semelhante contrato (excepto na qualidade de accionista de uma companhia constituida), outro que não seja emprestimo de dinheiro, ou que participou nos lucros de qualquer obra feita para a companhia.

f. Salvo se a direcção resolver dispensa-lo, e deixar de comparecer por seis mezes consecutivos ás suas sessões.

Art. 94. Um director póde em qualquer occasião dar aviso por escripto que deseja retirar-se, entregando-o ao presidente da direcção, ou ao secretario, ou deixando-o no escriptorio; e só quando for acceita a sua resignação é que o seu lugar se considera vago.

Art. 95. Qualquer vacatura accidental de director poderá ser preenchida pela direcção, nomeando um accionista qualificado, o qual a todos os respeitos preenche o lugar do seu predecessor.

XIV.—Direcções e commissões.

Art. 96. As sessões terão lugar quando os directores julgarem conveniente.

Art. 97. Uma sessão extraordinaria póde em qualquer occasião ter lugar mediante aviso de dous directores, com dous dias de antecipação, aos outros directores.

Art. 98. O numero necessario para deliberar em qualquer sessão de direcção será de tres directores.

Art. 99. A direcção elegerá de tempo a tempo um presidente por um anno, ou por um periodo menor.

Art. 100. Todas as vezes que o presidente não comparecer na direcção, esta nomeará um substituto.

Art. 101. Os trabalhos da direcção serão regulados pelas regras que ella estabelecer em seus regulamentos, e a outros respeitos como os directores presentes julgarem conveniente.

Art. 102. Todas as questões da direcção serão decididas por maioria de votos dos directores presentes, cada um dos quaes tem um voto.

Art. 103. Em caso de igualdade de votos na direcção, o presidente, ou quem suas vezes fizer, desempatará.

Art. 104. Um director não poderá votar n'uma questão em que tenha interesse que não seja em commum com os interesses da maioria dos accionistas; e se o fizer, o seu voto não será contado.

Art. 105. Os directores poderão nomear ou despedir as suas proprias commissões, como julgarem conveniente, e poderão determinar e regular o numero sufficiente para ellas deliberarem, suas obrigações e trabalhos.

Art. 106. Todas as commissões lavrarão actas dos seus trabalhos, e dellas darão conhecimento á direcção de tempos a tempos.

Art. 107. Actas dos trabalhos de cada sessão, e comparencia dos seus directores respectivamente, serão lavradas pelo secretario n'um livro de proposito para esse fim, em cada sessão mesmo, ou o mais breve possivel depois, e serão assignadas pelo presidente da assembléa em que forem lidas.

Art. 108. Taes actas, depois de lavradas e approvada a sua exatidão, serão consideradas como feito original.

Art. 109. A direcção pode adiar os seus trabalhos como quizer e para qualquer local que os directores determinarem.

XV.—Direcção brasileira.

Art. 110. Os membros da direcção brasileira serão nomeados de tempos a tempos, e poderão ser substituidos pela direcção, e seu numero não deverá exceder a quatro, nem ser inferior a tres, tudo determinado pela direcção. Porém em quanto esta não decidir o contrario, o numero será de dous.

Art. 111. O numero necessario para deliberar, e os trabalhos da direcção brasileira serão determinados em tempos competentes pela direcção.

Art. 112. A direcção poderá sempre, e por escripto sellado, delegar na direcção brasileira os poderes da direcção que esta julgar conveniente, podendo revogar tal delegação no todo ou em parte.

Art. 113. A direcção brasileira não assumirá attribuições que expressamente, ou por implicação necessaria, lhe não estejam conferidas por este instrumento, ou delegadas pela direcção.

Art. 114. Conformando-se a este instrumento, a direcção brasileira, poderá quando convenha fazer, alterar e revogar qualquer regulamento para seus proprios procedimentos, porém todos os regulamentos e todas as alterações e revogações serão submettidas á approvação da direcção.

Art. 115. A direcção brasileira guardará actas dos seus trabalhos, de que informará a direcção, á qual dará os esclarecimentos que de tempos a tempos possam ser-lhe exigidos.

Art. 116. A direcção fixará a remuneração da direcção brasileira.

XVI.—Attribuições e deveres da direcção.

Art. 117. A direcção terá a seu cargo e poderá exercer e desempenhar as seguintes attribuições e deveres, a saber:

(A) A conducta geral e gerencia dos negocios do banco.

(B) A nomeação e demissão, fixação de obrigações, vencimentos ou outras gratificações de gerentes, secretarios, caixeiros, agentes, e empregados do banco, e [illegible].

(C) A nomeação e demissão dos advogados, banqueiros e corretores.

(D) A convocação de assembléas geraes.

(E) Instaurar, conduzir, defender e abandonar procedimentos judiciaes, ou fazer compromissos por parte do banco, ou contra o banco, directores, depositarios e empregados, ou que d'outra fórma digam respeito aos negocios do banco.

(F) Comprar, arrendar, [illegible], ou de outra sorte providenciar, [illegible] bancarios ou do banco no Reino Unido, Brasil e Portugal, e em qualquer parte, para os negocios do banco.

(G) [illegible] acquisição, vender, [illegible] fazendas, e outras propriedades no Reino Unido, Brasil e Portugal, e outras partes, que o banco [illegible] legalmente adquirir.

(H) Estabelecer, regular, suspender [illegible] filiaes, direcções locaes e commissões locaes, agencias no Brasil e Portugal, e em outras partes, quando a direcção julgar conveniente para os negocios do banco.

(I) Contratar, levar a effeito ou abandonar negociações e arranjos com o governo e outras autoridades para quaesquer fins do banco.

(K) [illegible], comprar, acceitar, ou recusar contratos [illegible], como á direcção julgar conveniente.

(L) [illegible] leis, ou decretos, como a direcção julgar necessario, para segurança dos proprios [illegible] do banco, e limitação da responsabilidade dos accionistas, e mais cousas assim para beneficio do banco.

(M) O registo do banco no Brazil ou em Portugal, ou n'outras partes, como sociedade anonyma, ou como a direcção julgar conveniente.

(N) Contratar, levar a effeito ou abandonar negociações e arranjos com quaesquer outros bancos, companhias bancarias, de desconto, financeiras ou outras companhias ou associações, ou quaesquer outras corporações ou pessoas, relativamente a acquisição, transferencia ou abandono de qualquer negocio ou ramo de negocio, ou qualquer amalgamação, absorpção ou outros arranjos.

(O) [illegible] a effeito todos os procedimentos concernentes á inspecção, exame e regulamento dos negocios do banco, que a direcção julgar conveniente.

(P) Delegar sob sello, ou por escripto sem sello, em quaesquer pessoas quaesquer attribuições da direcção, e investi-las respectivamente com outras quaesquer attribuições que a direcção, no seu entender julgar acertado para a devida conducta, gerencia e regulação de quaesquer negocios do banco.

(Q) Providenciar adequados e sufficientes livros, distinctos por nomes que a direcção ordenar, para serem guardados debaixo da superintendencia da direcção, ou de outra fórma, conforme for determinado, nos quaes se farão entradas detalhadas de todos os pagamentos, encargos, receitas e creditos do banco ou por conta delle, e todos os assumptos que forem proprios de contas do debito e credito, receita ou pagamento, no qual o banco, ou a sua propriedade estão interessados, de forma tal que o estado do banco [illegible] apparecer tão exacta e distinctamente [illegible] o permittiram.

(R) Dirigir, regular e providenciar a cobrança, custodia, emissão, emprego, gerencia, remessas e gasto dos dinheiros e fundos do banco.

(S) Determinar (debaixo comtudo da inspecção das assembléas geraes) se uma parte, e qual, dos lucros do banco deva ser posta de parte para formar o fundo de reserva.

(T) Determinar (debaixo todavia da inspecção das assembléas geraes) que porção dos lucros do banco deve ser dividida, e recommendar os dividendos que devem ser pagos.

(U) Tomar emprestado sobre hypotheca ou bonds, ou sobre penhor de prestações por pagar, ou de outra maneira, quaesquer sommas que no entender da direcção forem necessarias para os negocios do banco, e celebrar contratos por parte do banco, e contrahir em nome do banco as dividas e onus que na opinião da direcção se precisem para os negocios, ou para outros quaesquer fins do banco.

(V) Passar e dar recibos, quitações, e outras descargas pelas sommas pagas ao banco, e pelas reclamações e requisições do banco.

(W) Fazer compromissos por quaesquer sommas devidas ao banco, e por quaesquer reclamações e requisições do banco.

(X) Submetter á decisão de arbitros quaesquer reclamações e requisições do banco e contra o banco, e executar e observar ou, se o julgar proprio, contestar as suas decisões.

(Y) Obrar por parte do banco em todos os assumptos concernentes a fallidos e insolventes, e outros devedores do banco.

(Z) Fazer as contas do banco semestralmente, ou mais a miudo.

(AA) Fazer com que as contas sejam devidamente balanceadas e examinadas semestralmente, ou mais a miudo, na conformidade do estatuto, e deste instrumento.

(BB) Fazer em toda assembléa ordinaria, um relatorio dos negocios e perspectiva do banco, contendo os desenvolvimentos que sejam sufficientes para explicar as contas.

(CC) Exigir prestações aos accionistas.

(DD) Acceitar pagamento de prestações com que taes pagamentos devem ser feitos.

(EE) Recommendar para approvação das assembléas geraes os negocios que devam ser resolvidos por especial resolução.

(FF) Guardar os registos do banco.

(GG) Determinar a figura e legenda do sêllo, e autorisar o uso do mesmo;—na intelligencia que todo o instrumento que tenha de ser sellado deverá ser assignado, pelo menos, por um dos directores, e referendado ou rubricado pelo secretario.

(HH) Providenciar para a segurança do sello.

(II) Fazer tudo que seja necessario para fiel execução do estatuto.

(KK) Averiguar, ajustar, e pagar todas as despezas incorridas com a formação, estabelecimento, e registo do banco.

(LL) Inspeccionar, gerir, e regular a todos os respeitos, excepto como alias for providenciado por este instrumento, todas outras materias relativas ao banco e seus negocios,

Art. 118. A direcção, além destas attribuições e deveres, exercerá e executará todos as outras attribuições e deveres que forem determinados pelo estatuto e por este instrumento respectivamente, ou que são directamente ou por inferencia conferidos e impostos aos directores.

Art 119. A mesa dos directores poderá em todo o mais exercer todos os poderes do banco, excepto em materias que pelo estatuto ou por este instrumento se determina sejam tratadas por assembléas geraes; e o exercicio d'esses poderes será sugeito á fiscalisação de assembléas extraordinarias, mas não da maneira que se torne invalido qualquer acto da mesa antes de resolução de assembléa extraordinaria sobre o ponto.

Art. 120. Todas as contas da direcção, depois de examinadas e approvadas por uma assembléa geral serão conclusivas, excepto contendo erro nellas descoberto dentro de dous mezes em seguida á sua approvação.

Art. 121. Quando qualquer erro for descoberto dentro do tempo indicado, a conta será immediatamente emendada e a mesma d'alli em diante será conclusiva.

Art. 122. Tudo que fôr feito ou autorisado pela direcção, ou pela direcção brasileira, ou por outra qualquer direcção local, ou por qualquer commissão que mostre que fora nomeada pela direcção ou por outra qualquer pessoa fazendo de director, ou como membro da direcção brasileira ou de outra local, ou de commissão que mostre haver sido assim nomeada, ou por quaesquer pessoas ou pessoa a quem quaesquer attribuições tenham sido delegadas pela direcção, ainda que depois se descubra ter havido algum defeito na eleição ou nomeação, ou qualquer falta de qualificação em qualquer director ou membros das direcções brasileira ou local, ou membros da commissão, ou qualquer defeito na delegação das attribuições, será valido como se todos os directores e membros da direcção brasileira, ou direcção local, e membros da commissão tivessem sido devidamente qualificados e eleitos, ou nomeados, e as attribuições fossem devidamente delegadas respectivamente.

Art. 123. A minima remuneração dos directores será de £ 2,[illegible] por anno, contada desde o 1º de agosto de 186[illegible], e será dividida entre os directores como em [illegible] elles determinarem.

Art. 124. O banco poderá em qualquer tempo, mediante resolução de uma assembléa geral, augmentar ou diminuir a remuneração dos directores; comtanto que esta nunca seja, sem o consentimento unanime dos directores, inferior a minima remuneração estabelecida por estes artigos de associação.

XVII.—Commissões locaes e outras.

Art. 125. A direcção poderá nomear e despedir as direcções locaes, commissões e agencias no Brasil e Portugal, e n'outras partes, compostas do numero de accionistas, ou de outras pessoas, ou de ambos, como a direcção julgar conveniente, e poderá determinar e regular o numero necessario para deliberar, seus deveres, trabalhos, e remuneração.

Artigo 126. A direcção poderá delegar em qualquer direcção local, commissão ou agencia, as attribuições, poderes e arbitrios da direcção, como esta julgar conveniente para levar a effeito quaesquer negocios do banco.

Art. 127. Toda direcção local, commissão ou agencia fornecerá á direcção as notas e contas, que esta de tempo a tempo [illegible] determinar, e a todos os respeitos estará sujeita á direcção.

XVIII.—Fiscaes.

Art. 128. Tres fiscaes, que podem não ser accionistas, serão nomeados pela assembléa geral no mez de maio de cada anno, para o anno seguinte.

Art. 129. A sua remuneração será determinada pela assembléa.

Art. 130. A remuneração dos primeiros [illegible] fiscaes, será fixada pela primeira assembléa ordinaria.

Art. 131. Os fiscaes examinarão as contas do banco, na conformidade do estatuto e deste instrumento.

Art. 132. Qualquer vacatura que occorrer nos lugares de fiscal, deixando somente em um exer[illegible] assembléa ordinaria convocada para esse fim.

Art. 133. Durante a ausencia de qualquer dos fiscaes, os outros, ou outro delles, poderão preencher as vezes dos fiscaes.

Art. 134. Vinte e oito dias, pelo menos, antes do dia para a reunião da assembléa ordinaria, os directores entregarão aos fiscaes as respectivas contas e balanço que tem de ser apresentados á assembléa, e os fiscaes recebendo o examinarão os mesmos.

Art. 135. Dentro de quatorze dias, depois de os fiscaes haverem recebido as contas e balanço, serão, ou confirmadas por elles, ou, se entenderem não os deverem confirmar, farão o seu relatorio sobre os mesmos, entregando aos directores as contas e balanço, acompanhados d'esse relatorio.

Art. 136. Dez dias uteis antes da reunião da assembléa ordinaria, os directores enviarão a cada accionista residente no Reino Unido, segundo as suas moradas constantes do livro de registro, uma copia impressa das contas e balanço, devidamente examinados, e acompanhados do relatorio dos fiscaes a'quelle respeito.

Art. 137. Em todas as assembléas ordinarias, o relatorio dos fiscaes será lido juntamente com o relatorio dos directores.

XIX.—Directores, depositarios e empregados.

Art. 138 Haverá, sempre que a direcção o julgar conveniente, tantos depositarios, quantos forem necessarios para os fins do banco, e serão nomeados pela direcção, com attribuições e indemnisações; e desempenhando taes obrigações, e sendo sujeitos a taes regulamentos quaes a direcção determinar. Um director póde ser depositario.

Art. 139. Os directores, depositarios, fiscaes, secretario, e outros empregados serão indemnisados pela companhia das perdas, e despezas incorridas por elles no desempenho das suas respectivas funcções, excepto quando tiverem lugar por causa de acto ou falta premeditados.

Art. 140. Nenhum director, depositario ou empregado será responsavel por outro director, depositario ou empregado, ou por assignar o mesmo recibo ou outro qualquer acto de conformidade, ou por qualquer perda ou despeza acontecida ao banco, salvo quando aconteça por acto seu proprio e premeditado.

Art. 141. As contas de qualquer depositario ou empregado poderá ser ajustadas e approvadas ou regeitadas no todo, ou em parte pela direcção.

Art. 142. O empregado que fallir ou se tornar insolvente, ou que publicamente se compozer com os seus credores, será por esse facto desqualificado para continuar no exercicio do seu emprego, e deixa vago o seu lugar.

Art. 143. Mas, em quanto se não fizer um assento nas actas dos directores sobre a desqualificação, os seus actos no exercicio do seu cargo serão validos, como se elle fosse um empregado qualificado.

Art. 144. Todos os empregados ou qualquer delles deverão, quando se lhes fôr exigido, assignar uma declaração compromettendo-se á guardar sigillo a respeito dos negocios e estado das contas dos varios depositantes do banco, ou de pessoas que tenham com o mesmo transacções, e de quaesquer outros assumptos que por effeito dos cargos que occuparem venham a seu conhecimento; excepto comtudo quando seja necessario na execução dos seus deveres fazer qualquer revelação.

Art. 145. A nenhum empregado do banco com vencimento será permittido possuir acção.

Art. 146. O secretario, sob a autoridade da direcção, guardará os registos, livros, e papeis do banco que não sejam contas, cautellas ou papeis de credito, e permittirá desde as 10 horas da manhãa até o meio dia inspeccionar o livro do registro dos accionistas, como está determinado pelo estatuto; deverá assignar o seu nome n'um livro para esse fim, antes dessa inspecção; — e permittirá antes da assembléa ordinaria a inspecção de quaesquer livros de contas do banco, conforme a direcção julgar conveniente, mas não permittirá qualquer outra inspecção dos registros, livros ou papeis.

Art. 147. O secretario sellará com o respectivo sello, com autorisação da direcção, e em presença, pelo menos, de um director, todos os instrumentos que deverem ser sellados, e referendará todos documentos taes.

Art. 148. A direcção poderá nomear um secretario substituto temporario, que para todos os effeitos deste instrumento será considerado como secretario effectivo.

XX.—Acções.

Art. 149. Toda a acção será propriedade pessoal, e como tal transmissivel e indivisivel.

Art. 150. As acções do capital originario, não emittidas antes da constituição do banco, e (sugeito ás resoluções das suas assembléas geraes) as acções de qualquer capital addicional, que venha a ser creado, poderão ser emittidas nas épocas ás pessoas, e aos termos e condições que a direcção julgar convenientes. Porém nenhuma acção será emittida a desconto.

Art. 151. O banco não reconhecerá, nem se obrigará por qualquer equitativo interesse contingente, futuro ou parcial em qualquer acção, nem admittirá outro direito tocante a uma acção, afóra um direito absoluto a ella, na pessoa que constar no livro de registro ser de tempo a tempo o proprietario. e afóra outrosim o que toque a pai ou mãi, tutor, commissario, marido, testamenteiro, administrador ou curador de um fallido, ou depositario da massa de um insolvente em seus respectivos direitos, conforme este instrumento, a ser accionista ou a transferir acção.

XXI.—Transferencia de acções.

Art. 152. Transferencias de acções far-se-hão por meio de instrumento, conforme a direcção em proprio tempo estabelecer.

Art. 153. O instrumento de transferencia para uso geral será, em quanto a direcção não ordenar o contrario, conforme á seguinte forma, assignado e sellado com os sellos do transferidor, e da pessoa a quem se faz a transferencia; a saber:

«Eu, A B. de &c., accionista do Banco Brasileiro e Portuguez Limitado, attendendo a que C D, de &c, me pagou , declaro pela presente que lhe transfiro acções do banco, numeros , todos os meus direitos e interesses nas mesmas acções, debaixo das mesmas condições com que as possuo. E eu C. D, declaro que acceito as mesmas tambem com essas condições. E para firmeza assignámos e sellamos a presente aos dias do mez de do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 18 .»

Art. 154. Para facilitar transferencias de acções no Brasil ou Portugal, ou em qualquer parte fóra do Reino Unido, a direcção poderá estabelecer formas de transferencias differentes da estabelecida para uso geral, e poderá fazer, alterar e revogar os regulamentos respectivos a transferencias fóra do Reino Unido, e registos locaes dellas, como julgar conveniente.

Art. 155. O registo de transferencias será guardado pelo secretario sob autoridade da direcção.

Art. 156. O registo de transferencias será encerrado durante os quatorze dias anteriores a assembléa ordinaria.

Art. 157. O pai, ou tutor, commissão, marido, testamenteiro ou administrador respectivamente, de qualquer menor, lunatico, idiota, mulher, ou accionista fallecido, não será como tal considerado accionista.

Art. 158. O pai, tutor, commissão, marido, testamenteiro ou administrador, poderá transferir qualquer acção do respectivo accionista incapacitado ou fallecido, ou vir a ser accionista com relação a mesma; na intelligencia porém de que deverá apresentar aos directores tal prova do seu direito que rasoavelmente possa satisfazê-los, fazendo-se nas actas dos seus procedimentos um assento por onde conste a prova exhibida.

Art. 159. O curador de um fallido, ou o depositario da massa de um accionista insolvente, não será nessa qualidade considerado accionista.

Art. 160. O curador de um fallido ou os depositarios da massa de um accionista insolvente, poderá transferir qualquer acção do fallido ou insolvente, mediante apresentação aos directores de prova tal do seu titulo que rasoavelmente possa satisfazê-los, fazendo-se um assento nas actas dos seus procedimentos por onde conste a prova exhibida.

Art. 161. A transferencia de uma acção não poderá ser feita por pessoa alguma sem primeiro avisar o secretario, ou deixar por escripto no escriptorio o numero de cada acção que deseja transferir, e o nome, residencia, e descripção da pessoa a quem faz a transferencia.

Art. 162. Não se poderá fazer transferencia de uma acção cujas prestações não estejam todas satisfeitas, sem approvação da direcção.

XXII.—Accionistas.

Art. 163. Os accionistas cujos nomes constarem do registo e não outros, serão membros do banco.

Art. 164. Ninguem será registado como accionista, sem que, ao tempo de ter sido registado tenha assignado os apontamentos de associação do banco, ou estes artigos de associação, ou uma copia impressa delles, ou por escripto devidamente por elle assignado entregue ao secretario, ou deixado no escriptorio para ser guardado juntamente com os archivos do banco, tenha declarado que acceita ou concorda [illegible] a acção.

Art. 165. A assignatura dos apontamentos de associação, ou destes artigos de associação, ou uma copia delles impressa, ou uma declaração por escripto, ou segundo de acceitação de uma acção, será, para os effeitos do estatuto, e deste instrumento, [illegible] de se tornar accionista, e [illegible] ser registado no livro do registro [illegible].

Art. 166. Ninguem será registado como tendo [illegible] uma acção, sem que tenha sido [illegible] o instrumento de transferencia que haja [illegible] depositado no escriptorio, conforme se estabelece neste instrumento, afim de ser guardado nos archivos do banco, para poder ser produzido quando rasoavelmente exigido, a custa (se houver despeza) do transferente ou transferido, ou dos seus respectivos representantes; porém nos casos em que, segundo [illegible] da direcção, não se deva insistir na execução deste artigo, poderá elle ser dispensado.

Art. 167. O registro dos accionistas será guardado pelo secretario, sob inspecção da direcção.

Art. 168. Todo accionista, se fôr e quando fôr exigido pela direcção, indicará ao secretario um endereço no Reino Unido, afim de ser registado como lugar de sua residencia, e esta assim registada se entenderá sempre para os fins do estatuto e deste instrumento, ser o local da sua residencia.

Art. 169. Todo aviso dado a um accionista, cuja morada esteja registada no Reino Unido será sufficiente, se fôr assignado pelo secretario, e enviado pelo correio ou por outra via, a sua morada registada, e se elle aquelle tempo fôr fallecido, quer o banco tenha ou não conhecimento da sua morte, o aviso para os fins deste instrumento, será considerado sufficiente aviso aos seus herdeiros, testamenteiros e administradores e a cada um delles.

Art. 170. Quando mais de uma pessoa estiverem registadas como possuidores de uma acção, todos os avisos poderão ser enviados ao individuo cujo nome primeiro apparece no livro de registro dos accionistas; e o aviso dado aquelle será aviso a todos os outros com parte na mesma acção.

Art. 171. Aviso por annuncio na conformidade deste instrumento será aviso sufficiente para qualquer accionista, seus herdeiros, testamenteiros e administradores, quer elle ou elles, ou qualquer delles tivesse ou não podesse ter conhecimento do conteudo ou da existencia do annuncio.

XXIII.—Cautellas.

Art. 172. As cautellas de acções com sello serão assignadas por um director e referendadas pelo secretario.

Art. 173. Todo accionista terá direito a uma cautela por todas as suas acções ou a varias cautellas por parte das suas acções, cada cautella especificando o numero de acções e a somma paga sobre ellas.

Art. 174. Se uma cautella se deteriorar pelo uso, fôr inutilisada ou perdida, poderá ser renovada, produzindo-se perante a direcção prova que a satisfaça de que se deteriorou, inutilisou ou perdeu, e na falta de prova terá de dar a fiança que a direcção exigir, devendo tal prova ou fiança ser registada nas actas dos seus trabalhos.

Art. 175. Todo accionista originario terá direito a uma cautelia *gratis* por cada acção; porém em qualquer outro caso pagar-se-ha ao banco uma quantia que não exceda dous schilings e seis pence, conforme os directores julgarem conveniente.

XXIV.—Dividendos.

Art. 176. Todos os dividendos sobre acções serão declarados pelas assembléas ordinarias, e serão feitos somente dos lucros liquidos do banco, e (sem prejuizo porém de qualquer dividendo garantido ou com preferencia) nenhum dividendo excederá a somma recommendada pela direcção a assembléa.

Art. 177. Afim porém, de igualar os dividendos, adiantamentos feitos de tempos a tempos pelo fundo de reserva, segundo este instrumento, poderão ser applicados ao seu pagamento.

Art. 178. Quando na opinião da direcção os lucros do banco o permittirem, haverá um dividendo todos os semestres e para esse fim um dividendo semestral no anno poderá ser declarado e pago em forma de dividendo por conta.

Art. 179. Sempre que se declarar um premio sobre acções tirado dos lucros, ou se pague só por si ou em addição a qualquer dividendo, tal premio será considerado para todos os fins, quer deste instrumento, quer do goso do premio, ou d'outra sorte um dividendo sobre as acções.

Art. 180. Todo o dividendo depois de declarado será pago immediatamente aos accionistas, cujas moradas registadas são no Reino Unido, por meio de cheques sobre banqueiros, entregues ou enviados pela direcção aos accionistas, e aos demais accionistas da maneira que a direcção julgar melhor adaptada para evitar qualquer demora no seu recebimento.

Art. 181. O accionista de uma acção que receber ou tiver direito a receber um dividendo por conta, com relação a uma acção, terá jus a elle, não obstante ter cessado de ser possuidor da acção antes da declaração do dividendo, com respeito a qual o dividendo por conta tiver sido declarado.

Art. 182. Comtanto que quando qualquer accionista estiver em divida para com o banco, todos os dividendos a elle pagaveis ou a parte delles necessaria, serão applicados pelo banco ao pagamento da divida.

Art. 183. Quando varias pessoas teem interesse commum n'uma acção, o recibo de qualquer dellas será documento sufficiente para o banco por qualquer dividendo ou dividendo por conta pagavel sobre ella.

Art. 184. A companhia terá direito privativo com força em direito e em equidade sobre qualquer acção pertencente a uma pessoa que seja accionista, ou a uma de varias pessoas com interesse commum na mesma acção por quaesquer sommas devidas por elle ao banco por si, ou em commum com outra pessoa, quer seja accionista quer não em qualquer época emquanto o accionista ou um dos accionistas registrados da acção.

Art. 185. Todos os dividendos sobre quaesquer acções que não tenham dono legal e registrado com direito ao seu pagamento, ficarão em cofre até que alguem seja inscripto no livro de registro como possuidor da acção.

Art. 186. Todos os dividendos porém que por tres annos depois da sua declaração não forem reclamados por alguem com direito a recebê-los e a dar recibo legal por elles, deixam de ser pagaveis findo aquelle praso, e serão addidados ao fundo de reserva; todavia, nos casos especiaes em que a direcção entenda não dever levar a effeito este artigo, poderá aquella quitar o commisso.

Art. 187. Dividendos não reclamados nunca vencerão juros pagos pelo banco.

XXV.—Prestações.

Art. 188. Todas as prestações relativas a acções serão feitas a discrição dos directores e entende-se feita uma prestação no dia em que a resolução autorisando-a tiver sido passada pela direcção.

Art. 189. Porém a primeira prestação não excederá libras sterlinas 3 por acção, e nenhuma prestação subsequente excederá libras sterlinas 5 por acção.

Art. 190. O intervallo entre prestações successivas não será menor de 3 mezes.

Art. 191. Avisos de prestações bastará serem dados por annuncios publicados, pelo menos, em dous jornaes de manhãa em Londres, e no *Jornal Official* do Brasil e Portugal.

Art. 192. Os possuidores juntos de uma acção serão individual e conjuntamente responsaveis pelo pagamento das prestações das mesmas acções.

Art. 193. Sempre que se exigir pagamento de uma prestação, dar-se-ha aviso, com 21 dias de antecipação, do dia e local para o seu pagamento.

Art. 194. Sete dias depois da falta de pagamento de uma prestação, repetir-se-ha aviso de 21 dias exigindo-o; e decorrendo outros sete dias sem que a prestação tenha sido paga, o banco poderá demandar o accionista pela somma não paga, com acrescento que não passe de quinze libras por cento por anno de juro, a contar do dia fixado para o seu pagamento.

Art. 195. Um accionista não poderá votar ou exercer qualquer privilegio como accionista, em quanto não tiver pago as prestações que dever.

Art. 196. A direcção poderá de tempos a tempos, quando e como julgar conveniente, receber pagamentos por antecipação de prestações de acções aos termos e condições que julgar necessarios, comtanto que tal opção seja offerecida, sem preferencia a todos os accionistas.

XXVI.—Commisso de acções.

Art. 197. Quarenta e dous dias de falta de pagamento de qualquer prestação relativa a qualquer acção (contados do fim dos segundos vinte e um dias de aviso para pagamento da prestação), os directores poderão declarar a acção revertida a favor do banco.

Art. 198. Quando qualquer individuo com direito a uma acção não se tenha habilitado conforme este instrumento, a ser registado como possuidor, della, deixando de o fazer por seis mezes depois de ter tido aviso da direcção para se habilitar, a di-

MUTILADO

ILEGÍVEL

recção immediatamente, depois de findo [illegible] prazo poderá declarar o commisso da acção em beneficio do banco.

Art. 199. As acções de qualquer accionista que directa ou indirectamente [illegible] ou ameaça [illegible] em qualquer processo judicial em tribunal de justiça ou na chancellaria [illegible] contra o banco, seus directores ou depositarios, ou qualquer delles (excepto somente acções para haver o pagamento ou satisfação de qualquer divida [illegible] pelo banco, ou reclamação [illegible] compellir qualquer arbitramento [illegible] tar qualquer decisão em virtude [illegible] podem ser, não obstante [illegible] procedimento qualquer que seja [illegible] ou pretendido fundamento para tal procedimento) com recommendação da direcção, e com a sancção de uma resolução especial, revertidas [illegible] te a favor do banco.

Art. 200. Em taes casos de commisso, o banco, dentro de quatorze dias depois de verificado o valor no mercado da acção ao tempo do commisso, pagar-lhe-ha o inteiro valor della; — em caso de differença sobre o valor, será este verificado por arbitramento.

Art. 201. O commisso de uma acção traz comsigo a extincção de todo interesse, e reclamações contra o banco relativas á dita acção, e todos outros direitos incidentes a ella, salvo aquelles direitos que por este instrumento são expressamente exceptuados.

Art. 202 O commisso de uma acção será sugeito e sem prejuizo a todas as reclamações do banco para pagamento de prestações em atraso, se as houver, e a qualquer juro sobre os atrasados, e a todas outras reclamações do banco contra o possuidor da acção quando esta tiver sido condemnada, e ao direito do banco a demandar por pagamento que a ella toque.

Art. 203. O banco, porém, não demandará sem que, no tempo e maneira que a direcção julgar razoavel, seja vendida a acção [illegible] producto liquido fôr menos que a somma [illegible] da, e nesse caso demandará somente pelo saldo que estiver por satisfazer do producto liquido.

Art. 204. Com tanto que o commisso de qualquer acção possa em qualquer occasião, dentro de 12 mezes depois de o seu commisso ter sido declarado, ser perdoado pela direcção a' sua discrição, mediante o pagamento pelo accionista que deixou de pagar as suas prestações, de todas as sommas em divida por elle ao banco, de todas as despezas occasionadas pela falta de pagamento dellas; e da multa que a direcção julgar razoavel, porém, a remissão não se podera' reclamar como um direito.

Art. 205. O commisso de uma acção não prejudicara' direito algum a qualquer dividendo, ou dividendo por conta, ja declarado sobre ella.

Art. 206. Um attestado por escripto sob sello, e assignado por um director e referendado pelo secretario declarando que uma acção fôra condemnada na conformidade deste instrumento, e especificando a época em que fôra condemnada, sera' prova conclusiva dos factos attestados a favor de qualquer pessoa que depois reclamar ser o possuidor da acção: e um assento da emissão de tal attestado sera' feito nas actas dos trabalhos da direcção.

XXVII.—Compra de acções para o banco. Acções condemnadas e compradas.

Art. 207. Depois do anno de 1866, mas não antes, podera' a direcção comprar qualquer acção para o banco de qualquer pessoa que a queira vender, e ao preço que a direcção julgar razoavel.

Art. 208. Na intelligencia de que a direcção não applicara', sem sancção da assembléa geral, para tal fim parte alguma do rendimento do banco, outra que não seja do fundo de reserva.

Art. 209. A direcção poderá, como julgar a proposito, vender ou dispôr de acções condemnadas ou compradas em beneficio do banco, ou poderão absolutamente ser extinctas, quando e como mais vantajoso fôr para o banco.

Art. 210. Acções assim condemnadas ou compradas, em quanto não forem vendidas, ou tiverem outra applicação, serão registradas em nome do banco, e formarão parte do fundo de reserva, e os dividendos della, e o producto proveniente da sua venda, serão levados ao fundo de reserva.

XXVIII.—Dissolução do banco.

Art. 211. A dissolução do banco pode ser determinada para qualquer fim, quer o objecto seja dissolução absoluta do banco, ou sua reconstituição, modificação ou amalgamação com outra companhia, associação, ou corporação, ou para qualquer outro objecto.

Art. 212. A dissolução do banco tera' lugar quando fôr determinada na conformidade deste instrumento, e segundo os termos e condições estabelecidas.

Art. 213. Excepto se uma assembléa geral determinar o contrario, a direcção liquidara' os negocios do banco como melhor entender.

Art. 214. Na intelligencia, porém, de que não tera' lugar dissolução absoluta do banco, a não ser liquidação judicial em virtude dos estatutos, se n'uma assembléa geral em que tenha sido confirmada a resolução especial de dissolver o banco ou antes da reunião della, qualquer dos accionistas se obrigar por sufficiente contrato a comprar, ao par, ou ao preço que fôr convencionado, as acções de todos os accionistas que desejem retirar-se do banco, e der caução sufficiente para indemnisação da responsabilidade do banco.

XXIX.—Arbitramento.

Art. 215. Todas as vezes que occorrer qualquer disputa entre o banco e qualquer dos accionistas, seus herdeiros, testamenteiros, administradores ou curadores, a'cerca do verdadeiro sentido, construcção, incidentes ou consequencias deste instrumento ou do estatuto, ou acerca de qualquer cousa que então ou no futuro tenha de fazer-se, executar-se, omittir-se ou permittir se, segundo este instrumento ou o estatuto, ou acerca de qualquer infracção ou pretendida quebra de qualquer regulamento do banco, ou qualquer reclamação por causa de tal quebra ou pretendida quebra, ou que alia's se refira a's premissas ou a este instrumento, ou a quaesquer dos negocios do banco, todas taes disputas serão submettidas a arbitramento segundo este instrumento.

Art. 216. Todo arbitramento semelhante sera' regulado segundo as clausulas do estatuto a isto pertencentes.

Art. 217. Os arbitros procederão aos negocios submettidos a' sua decisão de maneira consistente com o estatuto, e como cada um delles julgar acertado, quer no Reino Unido, Brasil, Portugal, ou em outra qualquer parte. No caso de disputa acerca do local em que o arbitramento deve ter lugar, sera' o mesmo fixado pelo governador do banco de Inglaterra, a pedido de qualquer das partes interessadas no arbitramento.

Art. 218. A submissão a arbitramento feita em conformidade deste instrumento, pode em qualquer tempo ser determinada em qualquer tribunal de justiça ou de chancellaria, a requerimento de qualquer das pessoas interessadas, e o tribunal podera' remetter o negocio ao arbitro ou arbitros, com as instrucções que julgar acertadas.

Art. 219. Em caso de disputa sobre qualquer ponto de lei, o arbitro ou arbitros poderão consultar qualquer jurisconsulto versado nas leis, como julgarem acertado, e adoptar qualquer opinião dada sobre a materia.

Art. 220. Os arbitros para os fins do arbitramento terão poder para ajustar condições e determinar qualquer negocio capaz de ser legalmente arranjado ou determinado pelas pessoas em disputa, e por este artigo delegam ellas respectivamente, os poderes necessarios.

Art. 221. Este instrumento tera' pleno effeito sob a lei de 1854 («*Common Law Procedure Act, 1854*».) e qualquer outra lei que no tempo seja vigente, e applicavel ás clausulas deste instrumento com relação a arbitramento.

Feito aos 20 dias de julho do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1863.

Cópia de uma resolução especial que passou na assembléa geral dos accionistas do banco Brasileiro e Portuguez (limited), na sessão de 24 de maio de 1864, e que foi confirmada em outra de 8 de junho do mesmo anno.

Ficam sem vigor e annulladas as disposições dos artigos de associação ns. 207 e 208, bem como as dos ns. 209 e 210 na parte relativa ás acções compradas em beneficio do banco.

2º Foi resolvido que é conveniente que o nome desta companhia seja mudado, de —*Brasilian and Portuguese Bank Limited*=para—*English Bank of Rio de Janeiro Limited*—obtendo se para isso a necessaria sancção do governo e autoridades.

Foi, portanto, resolvido, que obtida a necessaria sancção seja o nome desta companhia mudado, de —*The Brasilian and Portuguese Bank Limited*—para o de —*English Bank of Rio de Janeiro Limited*—.

O acima dito é uma cópia verdadeira das resoluções votadas em uma assembléa geral extraordinaria do—*Brasilian and Portuguese Bank Limited*—que teve lugar na quarta-feira 14 de março de 1866, e confirmada em uma assembléa subsequente que teve lugar na quarta-feira 11 de abril de 1866, e com o fim de authenticar as mesmas a directoria mandou sellar o presente com o sello da companhia.

assignado em Londres, aos 7 dias do mez de abril do anno de Nosso Senhor de 1866.—Assignado,—*Arthur S. White*, presidente.—*K. G. Roughton*, secretario.

3º Que o conselho de directores [illegible] para [illegible] artigos da associação [illegible] cidos por uma directoria [illegible] ro, e uma directoria local [illegible] commissão, e agente, ou a um gerente no Rio de Janeiro, conforme o conselho de directores de tempos a tempos, julgar mais vantajoso para os interesses do banco, e os artigos da associação serão considerados e [illegible], como se a autoridade, pela presente [illegible] conferida pelo artigo da associação, e como se cada um desses artigos que se referem a' directoria do Brasil, [illegible] quando applicaveis, [illegible] na primeira ás pessoas ou pessoa de quem se deverem e os poderes são por esta fórma delegados.

O acima dito é uma cópia verdadeira das resoluções votadas em uma assembléa geral extraordinaria do —*Brasilian and Portuguese Bank Limited*,— que teve lugar na quarta feira 4 de abril de 1866, e com o fim de authenticar as mesmas; a directoria mandou sellar o presente com o sello da companhia.

Datado em Londres aos 7 dias de abril do anno de Nosso Senhor, de 1866.—Assignados, *Arthur S. White*, presidente.—*K. G. Roughton*, secretario.

Publicações a pedido

A empreza do asseio da cidade

No *Diario de Pernambuco* de 8 do corrente, o ponteiro do relogio analisando os trabalhos da assembléa provincial, parece-[illegible] que approva sem nenhuma modificação em beneficio dos particulares, o projecto em discussão da innovação da empreza conhecida de Cambronne.

Tão bem o *Diario* de 11 do corrente, deu a luz um artigo firmado pelo Sr. conservador, defendendo a innovação déssa empreza.

Parece-nos ser uma só penna que escreveu estas duas publicações, e que já tem suado muitas camisas defendendo a empreza, e que por ella muito se interessa.

A respeito da innovação dessa empreza, diremos alguma cousa.

A maioria dos proprietarios desta cidade dirigiram representações contra a empreza, ao governo imperial, a presidencia e á assembléa provincial.

Não queremos essa empreza obrigatoria, por ser contraria a constituição do imperio: se a empreza fôr boa, será procurada, como acontece com a do gaz: este é o principal ponto da empreza em questão em vista da constituição.

O contracto da empreza celebrado pela presidencia do Exm. Sr. Taques, não é obrigatorio; como declarou o Exm. Sr. Antonio Marcelino Nunes Gonçalves ex-presidente da provincia, em officio de 15 de julho de 1861 dirigido a camara municipal do Recife, enviando-lhe o projecto de posturas, relativo a dita empreza, afim de ser modificado, por que não estava na letra, e espirito do contracto; e que os proprietarios desta cidade não sejam constrangidos a aceitar o systema de apparelhos de limpeza, que o emprezario propôz a executar; e convindo que a mesma camara designe ao mesmo tempo lugares em que possam ser lançadas as materias fecaes, lixos, etc.

A camara municipal que dê providencias para o asseio da cidade, gaste dinheiro com empregados encarregados do asseio; estabeleça lugares nos arrebaldes da cidade para os despejos, ate que a população conhecendo da utilidade da empreza a vá procurar livremente; mas nunca obrigatoria por ser contraria a constituição.

Os agentes da camara municipal, examinem as casas, e seus quintaes se estão asseados: procedam restrictamente de conformidade com as posturas: aos agentes se deve franquear livremente a entrada das casas.

Não queremos saber da empreza do Rio de Janeiro, que por exemplo citou o Sr. conservador. O Rio de Janeiro é rico, tudo póde fazer: o que queremos é que se respeitem os nossos direitos, o que até o presente senão tem feito; mas dia virá, que sejam respeitados; e que não se falle nos direitos do povo, da falta de liberdade, do despotismo que soffre, somente em occasiões de eleições.

A cidade precisa de asseio, quem o nega? Mas que o custo não seja oneroso para os proprietarios, e inquelinos, como estabelece o contracto da innovação da empreza.

Pergunte-se á alguns desses defensores, e sustentadores dessa empreza, que somma pagão de impostos ao paiz, pelo trabalho, e bens que possuem?

Parece-nos que o ponteiro do relogio até hoje só tem encontrado de bom da assembléa provincial, o projecto da empreza em discussão, e mais nada presta por ser a maioria progressista.

Queremos saber como se ha de entrar no interior da propriedade do cidadão, sem o seu consentimento para a construcção das obras da empreza, sem ser nos casos marcados pela constituição, visto que a propriedade do cidadão é garantida em toda a sua plenitude.

Diz a constituição. Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nella se não por seu consentimento, ou para o defender de incendio, ou inundação, e de dia só será franqueada a sua entrada, nos casos, e pela maneira que a lei determinar. Vide os arts. 209 e 214 do codigo criminal, onde se designam os casos em que é permittido a entrada na casa do cidadão, e marcam-se as penas para os que a invadirem fóra delles.

Os legisladores esqueceram-se da innovação da empreza Cambronne.

A' vista da constituição, o cidadão póde resistir, quando o obrigarem a aceitar a empreza em sua casa.

Necessariamente teem de se entrar em parte do interior da casa, examinal-o, demolir talvez algumas obras, fazerem-se outras para a canalisação, latrinas, e o mais que fôr preciso á empreza.

Isto feito apresentar-se-ha o emprezario com a sua conta do trabalho, e custo de apparelhos, dizendo pague-me tanto, sem se poder fazer alguma observação, por ser a empreza tida obrigatoria; e se não fôr pago incontinente, ahi vem o executivo da justiça provincial (o Fisco), que é o principal ponto da empreza, em beneficio todo do emprezario: para quem não tem o que perder, e não paga um real de impostos, a empreza é excellente.

O proprietario por exemplo, não quer o serviço da empreza em sua casa, e não consente que nella se entre. A policia, officiaes de justiça, os encarregados da empreza, intimam ao proprietario que abra a porta de sua casa, [illegible] obrigatoria a empreza: o proprietario resiste, os [illegible] arrombam as portas, [illegible]; espera-se na ponta da [illegible] formada por [illegible], [illegible] trar, e violar o sagrado asylo do cidadão; [illegible] poderá ser imposta [illegible] violada a constituição [illegible] do Paraguay.

A innovação do contrato não pode ir avante por ser mui onerosa; e muito boas pennas teem escripto demonstrando os defeitos da empreza, que nunca deve ser boa, por ter o Sr. commendador Nelso contratado na Inglaterra uma companhia ingleza para a mesma empreza, como declarou o Sr. conservador defensor da empreza: esperemos.

Tão bem os proprietarios sabem, e estão ciente que a presidencia do Sr. Paranaguá não podia fazer o contracto da innovação da empreza, por não estar autorisado pela assembléa provincial.

A presidencia não é absoluta para fazer contractos de semelhante natureza, e sem autorisação. Este é um dos pontos principaes, que os proprietarios terão de allegar perante os tribunaes do paiz, quando á poder da força ou da justiça queiram obrigar aos proprietarios a aceitarem á empreza obrigatoria.

A lei da [illegible] executada, aliás [illegible].

E' de suppor que o Sr. conservador defensor da empreza, saiba do aviso circular do 1º de outubro de 1859 do ministerio do imperio, determinando que os regulamentos que os presidentes das provincias expedirem para execução das leis provinciaes, sugeitem ao conhecimento da assembléa geral legislativa e do governo imperial.

Provavelmente a lei da innovação da empreza, terá o seu regulamento, e julgamos que em virtude do citado aviso, não poderá ser executado sem a approvação de um dos poderes mencionados.

Julgamos, que nenhuma importancia terá a lei da innovação da empreza, pela grande opposição que se faz.

Deus permita, que tudo corra a favor da empreza; entretanto defenderemos os nossos direitos com a constituição, porque graças a Deus temos excellentes tribunaes, é o que ainda resta aos Brasileiros; seus dignos membros honrados, e justiceiros, sempre teem defendido o direito do cidadão atropellado por miseraveis mandões, que não tendo o que perderem cedo, ou tarde serão submergidos pela razão e justiça.

Finalmente o Sr. conservador desculpe os nossos erros: imittimos o que sentimos; e sinceramente temos muitas sympathias ao Sr. conservador.

Não responderemos mais a quaesquer publicações porque não podemos sustentar discussões.

Recife, 18 de junho de 1867.

O proprietario.

Ao Thug Brasileiro.

Deputado provincial
Que seus remorsos alugue
E racha a um Portuguez
É Thug.

Deputado quasi cego,
Que no commercio divulgue
Intelligencia de prego
É Thug.

Deputado provinciano
Que assassino se não julgue
Do idioma luzitano
É Thug.

Deputado arrependido
Que sua carranca enrugue
A qualquer um offendido
E' Thug.

O' doutor tão illustrado,
O' meu grande paspalhão,
Você doutor não é *Thug*
E' um perfeito *Thugão*.

Juvenal.

Consummatum est.

Os desapontados cavalleiros abaixo declarados por seus *pseudonimos*, que sahiram á' arena jornalistica a quebrar lanças com o *defunto Atleta, amigo do commercio e reformador da lingua portugueza*, retiram-se convencidissimos, de que tomaram a nuvem por Juno, quando ouviram os *berros* que dava a *montanha* para parir um rato.

Hoje confessam envergonhados seu engano!...

Mas quem dizia, que do trovejar feroz do *monte Sinay da eloquencia*, sahisse em logar de raios luminosos do *saber fallar*, a copiosa chuva da ignorancia n'um chorrilho de immortaes asneiras? Ninguem.... Infelizmente ahi estão os factos. *Rex non verba.*

Os ditos campeões confessão mais em alto e bom som, sem medo de serem desmentidos, que foram —*parvos e covardes*—como vão provar: *parvos* porque travaram discussão com o que não existe. Ora, se segundo um nosso escriptor contemporaneo, *travar discussão com o que não existe é ser parvo*, logo, elles o são, porque julgando encontrar alguma cousa no craneo de seu contendor, apenas descobriram a existencia do *vacuo* e nada mais; e se alguem objectar que é impossivel o vacuo na natureza apontaram para *este* que é a prova mais evidente do contrario.

Covardes por terem acutilado um corpo morto—*Dar em quem está deitado é covardia*—diz um ditado antigo e mui vulgar, ora como um corpo morto não póde sem encosto estar em pé, logo são elles tambem pela esmagadora logica deste syllogismo, covardes sem appellação nem aggravo. Isto é claro como um bico de gaz...

Com esta confissão franca e sincera, se retiram todos de viseira calada e cabisbaixos, murmurando com devoção um—*De profundis*—correspondido pelo *orgão* do commercio com o coro final do *Requiescat in pace*

Merrimac.
Mo[illegible]r.
Pi[illegible]o.
Ca[illegible]r.
Momo.
Apollo.
Diogenes.
Pollux.
Juvenal.
O Homem.
Lanterna de Diogenes.
Caixeiro analphabeto.
Commerciante.
Fr. Gerundio.
Cabrion.
Alcoforas.
Dilletanti e mais 12 cavalleiros d'armas negras promptos para o funeral.

O bacharel Olympio Marques da Silva, ao transferir sua residencia da cidade do Rio Formoso para esta, não se tendo podido despedir pessoalmente de todas as pessoas que naquella cidade e comarca sempre o honraram com sua amizade, pede-lhes desculpa por essa falta, e offerece-lhes os seus diminutos prestimos nesta cidade a' rua do Imperador n. 45, 1º andar.

Recife, 1º de julho de 1867.

Olympio Marques da Silva.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 1º DE JULHO DE 1867.

As 3 ½ horas da tarde.

Dia 27 de junho [illegible].

Algodão de Maceió 1ª sorte — [illegible] por arroba posto a bordo, e 2ª sorte a [illegible].

Algodão desta provincia 1ª sorte—[illegible] por arroba.

Cambio [illegible]—[illegible] por [illegible] nos [illegible].

Descontos de letras de 4 a 6 mezes—10 e 12 0/0 ao anno.

28 de junho.

Algodão de Maceió 1ª sorte—[illegible] arroba posto a bordo, a 14$000 idem.

Idem idem 2ª sorte—[illegible] e 13$[illegible] arroba posto a bordo.

Assucar mascavado americano [illegible].

Frete do algodão para Liverpool [illegible] 5 0/0 de capa.

Descontos de letras—9 0/0 ao anno.

Novo banco de Pernambuco

O novo banco suspende do dia [illegible] deste mez de junho em diante os juros às quantias que por conta corrente permanecem no banco.

—

O Novo Banco desconta letras de 7 e 9 0/0 ao anno, conforme os prasos.

O novo banco paga o decimo oitavo dividendo de 6$300 reis por acção.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 .... 18:918$968

MOVIMENTO DA ALFANDEGA.

Volumes entrados com fazendas ... 26
" " " generos ... 30 — 56
Volumes sahidos com fazendas ... 115
" " " generos ... 301 — 416

Descarregam hoje 2 de julho.

Galera ingleza—*Hermione*—mercadorias.
Brigue brasileiro—*[illegible] Remstorff*—idem.
Patacho inglez—*Lopering*—idem.
Barca nacional—*Favorita*—charque.
Patacho hanoveriano—*Atlantis*—idem.
Patacho nacional—*Valente*—idem.
Patacho nacional—*Guilhermina*—idem.
Patacho hollandez—*Wilhermina Magdalena*—idem.
Polaca nacional—*S. Pedro*—idem.
Sumaca hespanhola—*Prompta*—idem.
Brigue portuguez—*N. S. da Conceição*—idem.
Barca franceza—*Coligny*—mercadorias.
Patacho italiano—*Maria*—cemento e pedras.
Patacho norueguense—*Ryer Kan*—farinha de trigo.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES.

Rendimento do dia 1 .... 1:698$604

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 .... 4:191$615

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 10.

Rio de Janeiro e Bahia - 6 dias, vapor americano *South America*, de 2180 toneladas, commandante Teoklepangh, equipagem 68, carga varios generos; á Henry Forster & C.

Rio de Janeiro—10 dias, brigue brasileiro *Olinda*, de 214 toneladas, capitão Francisco dos Santos Lomba, equipagem 11, carga 3200 quintaes hespanhoes de carne; á Balthar & Oliveira.

Havre—40 dias, barca franceza *Sainte André*, de 268 toneladas; capitão Nedelec, equipagem 12, carga mercadorias; a' Tisset Frere.

Lisboa—29 dias, brigue portuguez *Constante II*, de 250 toneladas, capitão Antonio Victor Pinto, equipagem 14, carga vinho e outros generos; a' Oliveira Filho & C.

Navio sahido no mesmo dia.

New York por S. Thomaz e Para'—Vapor americano *South America*, commandante Teoklepangh.

EDITAES.

O Dr. Tristão de Alencar Araripe, official da Imperial ordem da Rosa e juiz de direito especial do commercio desta cidade do Recife capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade Imperial e Constitucional o Sr. D. Pedro II a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle noticia tiverem, que por parte da direcção do novo Banco de Pernambuco me foi dirigida a petição do theor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio.—Diz a direcção do novo Banco de Pernambuco que sendo credora de Manoel Peres Campello de Almeida, José Cesario de Mello e Joaquim José Silveira, da quantia de 12:500$000 proveniente de 4 letras vencidas em que figuram o primeiro como sacador, o segundo como acceitante e o terceiro como endossante; quer fazer o necessario protesto para interromper a prescripção dellas e requer que tomado por termo seja intimado aos supplicados, sendo a intimação do primeiro por editos visto se achar ausente, em lugar não sabido.

Pede a V. S. deferimento.—E. R. M.—Alcoforado.

Na qual dei o seguinte despacho:

Sim, justificando a ausencia no dia 25 do corrente mez as 11 horas da manhãa.

Recife, 22 de junho de 1867. — Alencar Araripe.

Em virtude do qual fora á mesma petição distribuida ao escrivão deste juizo Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, o qual fez lavrar o seguinte termo de protesto:

Termo de protesto.=Aos 22 de junho de 1867 nesta cidade do Recife de Pernambuco em meu cartorio, appareceram os supplicantes por seu bastante procurador o solicitador Bernardino de Senna Dias, e disseram perante mim e as testemunhas infra assignadas que reduzirão á protesto o conteudo de sua petição retro a qual offereceram como parte do presente que fica sendo; e de como assim o disseram e protestaram lavrei este termo no qual depois de lido se assignaram com as ditas testemunhas.

Eu Secundino Eleodoro da Cunha, escrevente juramentado o escrevi.

Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão o subscrevi.—Bernardino de Senna Dias.—Severino Bittencourt de Avilla Nazareth.—Francelino Olympio Pereira de Oliveira.

E tendo os supplicantes produzido suas testemunhas, sellados e preparados os autos subiram a minha conclusão e nelles dei e proferi a sentença do theor seguinte:

Hei por justificada a ausencia e mando que o supplicado ausente seja citado por editos de 30 dias para o fim requerido, pagas as custas ex-causa.

Recife, 25 de junho de 1867.—Tristão de Alencar Araripe.

Por força da qual o referido escrivão fez passar o presente edital pelo qual chamo, cito e hei por intimado o referido supplicado Manoel Peres Campello de Almeida, para que compareça neste juizo dentro do indicado praso afim de allegar o que for de justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que sera' publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume.

Recife, 26 de junho de 1867.

Eu Manoel Maria Rodrigues do Nascimento, escrivão o subscrevi.

Tristão de Alencar Araripe.

— O Illm. Sr. inspector manda fazer publico para conhecimento de quem interessar que tendo sido apprehendidas pelo official de descarga Silverio João Nepomuceno Bastos, 5 pistolas de algibeira, sendo tres de dous canos e duas de um, que achou na lancha que conduzia de bordo do vapor francez *Bourgogne*, procedente de Marselha, em 26 do corrente, e não sendo conhecido o dono, [illegible] o praso de 8 dias na fórma do [illegible] do regulamento em vigor, para, independente de qualquer outra intimação apresentar sua defesa, requerer o que fôr a bem de seu direito [illegible].

Alfandega de Pernambuco [illegible] de junho de 1867.

O 3º escripturario,
Eutychio [illegible] Pessoa.

DECLARAÇÕES.

— A administração do correio desta cidade [illegible] homens para o serviço de [illegible] pessoas que estiverem nestas condições e [illegible]: dirijam-se a mesma com attestado que abone sua conducta.

— [illegible]

Secretaria da camara municipal de Olinda 26 de junho de 1867.

José Geraldo de Lima
Presidente.
Marcolino Dias de Araujo
Secretario.

Santa Casa de Misericordia do Recife.

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife, contrata a factura da obra que necessita o sobrado n... sito a rua de Mathias Ferreira [illegible] com quem melhores condições offerecer.

Os pretendentes apresentarão suas propostas em cartas fechadas, quinta feira, 4 de julho pelas 4 horas da tarde na sala das suas sessões.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 28 de junho de 1867.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

— Os 30 dias uteis para o pagamento da decima dos predios urbanos sobre bens de mão morta, e de 20 por cento do consumo de aguardente no segundo semestre de 1866 a 1867, findam-se no dia 9 de julho vindouro, findo os quaes estarão os contribuintes sugeitos a multa de que trata o art. 59 da lei provincial n. 596 de 13 de maio de 1864.

Mesa do consulado provincial 28 de julho de 1867.

Servindo de administrador,
T. M. C. Barreto da Silva.

Attenção.

Companhia do Beberibe

Tendo-se resolvido que na falta de licitantes fosse agua dos chafarizes e bicas dos bairros do Recife e Boa-Vista fornecida por administração, as pessoas que quizerem encarregar-se desse serviço poderão logo apresentar-se em casa do director rua do Imperador n. 57.

Conselho de compras navaes.

O conselho contrata no dia 5 do corrente mez, sob as condições do estylo e á vista de propostas recebidas até as 11 horas da manhãa, o fornecimento dos seguintes objectos de fardamento no presente trimestre de julho a setembro.

Para aprendizes artifices aquartelados no arsenal de marinha.

Colchas de algodão, lenços de seda preta, sapatões, e saccos de guardar roupa.

Para imperiaes marinheiros e prendizes ditos.

Lenços de seda preta, sapatões e saccos de lona de marinhagem.

Tambem o conselho no mesmo dia 5 do corrente mez, e por igual forma, promove a compra dos objectos do material da armada, seguintes: 8 barris de alcatrão, 2 amarras de 918 de grossura, 40 cadernaes bb de 4 a 12 pollegadas, polvora marca tom, 6 ancoretas para batelões, 60 peças de linha fina de barca, 50 moitões bb de 4 a 12 pollegadas, e 200 vidros de 23 3/4 pollegadas inglesas de comprimento e 16 e 1/2 de largura.

Sala do conselho de compras navaes, 1º de julho de 1867.

O secretario,
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Santa Casa da Misericorda do Recife,

A Illma. junta administrativa da Santa Casa da Misericordia do Recife manda fazer publico que na sala de suas sessões, no dia 5 do corrente pelas 4 horas da tarde tem de ser arrematadas a quem mais vantagens offerecer as rendas dos predios em seguida declarados:

Estabelecimentos de caridade.

Rua do Padre Floriano.	
Casa terrea n. 49.	182$500
Idem idem n. 45.	156$000
Rua de S. José.	
Casa terrea n. 5.	170$000
Rua dos Pescadores.	
Casa terrea n. 11	216$000
Rua das Calçadas.	
Casa terrea n. 30.	175$000
Idem idem n. 34.	150$000
Rua de Santa Thereza.	
Casa terrea n. 7.	199$000
Rua larga do Rosario.	
Sobrado de 3 andares n. 24 (3º andar)	301$000
Becco do Quiabo.	
Casa terrea n. 8.	144$000
Rua do Encantamento.	
Casa terrea n. 3.	401$000
Rua do Amorim.	
Sobrado de 2 andares n. 21.	160$000
Rua do Nogueira.	
Casa terrea n. 17.	241$000
Rua do Padre Floriano.	
Idem n. 17.	186$000
Rua de Hortas.	
Sobrado de um andar e sotão	240$000

Patrimonio de orphãos.

Rua do Burgos.	
Casa n. 21.	144$000
Rua das Larangeiras.	
Casa n. 17.	192$000
Rua Velha.	
Casa n. 32.	210$000
Madre de Deos.	
Casa n. 8.	302$000
Becco das Boias.	
Casa n. 18.	502$000
Rua da Lapa.	
Casa n. 11.	196$000
Rua da Moeda.	
Idem n. 47.	351$000
Rua do Encantamento.	
Sobrado de dous andares n. 11.	901$000
Rua do Pilar.	
Casa n. 99.	256$000
Idem n. 103.	200$000
Idem n. 94.	201$000
Sitio n. 5 no Forno da Cal.	150$000

As arrematações serão feitas pelo tempo de um anno, devendo os licitantes virem acompanhados de seus fiadores ou munidos de cartas destes.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife 2 de julho de 1867.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

— O conselho de compras do arsenal de guerra precisa comprar o seguinte:

2 livros de papel hollanda pautado com 50 folhas.
1 dito dito dito 70 folhas.
4 ditos ditos ditos 16 ditas.
2 ditos ditos ditos 20 ditas.
2 ditos ditos ditos 24 ditas.
2 ditos ditos ditos de 40 ditas.
[illegible] dito dito 50 ditas.
[illegible] dito dito 80 ditas.

As pessoas que quizerem vender ditos livros apresentem suas propostas em carta fechada na sala do conselho as 11 horas do dia 4 do corrente.

Conselho de compras do arsenal de guerra 1º de julho de 1867.—José Maria Ildefonso Jacome da Veiga Pessoa de Mello, coronel director.

CORREIO GERAL.

Relação das cartas registradas existentes na administração do correio desta cidade para os senhores abaixo declarados:

André Avelino Pereira e Silva, [illegible] Buarque de Gusmão, Antonio [illegible], Ernesto de Paiva [illegible], [illegible] de Moraes, Dr. Francisco Lopes [illegible], Guilherme [illegible], Henrique [illegible] Rabello (pae e filho), João José [illegible], Martins [illegible], João Theophilo [illegible].

José de [illegible], José Francisco do Amparo, Manoel [illegible].

Santa Casa de Misericordia do Recife.

Pela secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife se convida [illegible] abaixo declaradas para [illegible] collegio das orphãs [illegible] junta administrativa deliberou [illegible] a' seus parentes ou pessoas [illegible] art. [illegible] do regulamento daquelle estabelecimento:

Dionisia de Luna Costa, irmã de Manoel de Luna Costa, moradora [illegible] rua da Cruz.
Samaritana, filha de Rosa Claudina;
Leocadia [illegible], filha de Maria Leocadia [illegible];
Francisca [illegible];
Isabel da Luz;

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 28 de março de 1867.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Santa Casa da Misericordia do Recife.

A Illma. junta da Santa Casa da Misericordia do Recife, recebe propostas para arrendamento das casas abaixo declaradas, que achando-se arruinadas serão arrendadas por qualquer preço, a quem se incumbir de as concertar:

Estabelecimentos de caridade.

Rua Direita n. 33.
Rua da Moeda n. 37.
Rua do Burgos n. 2.
Rua do Pharol n. 72.
Becco da Abreu n. 2.

Patrimonio dos orphãos.

Rua da Cacimba n. 19.

Os pretendentes para melhores esclarecimentos podem dirigir-se a esta secretaria.

Secretaria da Santa Casa da Misericordia do Recife, 28 de março de 1867.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

CORREIO GERAL.

Relação das cartas seguras e registradas vindas do sul pelo vapor francez «Estremadure» para os senhores abaixo declarados:

Alarico José Furtado, Dr. Felippe Nery Collaço, Francisco Candido de Medeiros, Jorge Dowsley, Jesuino Nunes Vianna, Joaquim Newton Ferreira de Carvalho, Dr. João Baptista Rigueira Costa, José Antonio de Oliveira, José Ribeiro da Fonseca, Leandra Joaquina do Sacramento, Pedro Carneiro da Silva, padre Raymundo João de Oliveira (Maranhão), Tasso Irmãos.

THÉATRE DE SAINTE ISABELLE

COMPAGNIE DES BOUFFES PARISIENS

Demain, 3 juillet 67.

11.e Représentation de l'abonnement.

Prémiere representation

LE 66,

opérette en un acte, paroles de Mrs. De Forges et Laurencin, musique de J. Offenbach.

Les journaux du jour donneront le complément du spectacle.

Prochainement: LE CHALET, opéra comique en un acte, musique d'Adolphe Adam.

LA DEMOISELLE EN LOTERIE, opérette en un acte, musique de J. Offenbach.

Retardés par indisposition de Mrs. Pelva et Ferand.

A' l'étude: ORPHÉE AUX ENFERS, LES BAVARDS, opéras, musique de J. Offenbach.

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA BRASILEIRA DE PAQUETES A VAPOR

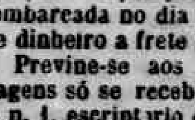

E' esperado dos portos do norte até o dia 12 de julho o vapor *Santa Cruz*, commandante Guilherme Waddington, o qual depois da demora do costume seguirá para os portos do sul.

Recebem-se desde já passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir a qual devera' ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas. Previne-se aos Srs. passageiros que suas passagens só se recebem nesta agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

COMPANHIA BRASILEIRA DE Paquetes a vapor

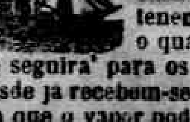

E' esperado dos portos do sul até o dia 8 do corrente o vapor *Guará*, commandante o primeiro tenente Pedro Hyppolito Duarte, o qual depois da demora do costume seguira' para os portos do norte.

Desde ja recebem-se passageiros e engaja-se a carga que o vapor poder conduzir, a qual devera ser embarcada no dia de sua chegada, encommendas e dinheiro a frete até o dia da sahida as 2 horas. Previne-se aos Srs. passageiros que suas passagens só se recebem nesta agencia rua da Cruz n. 1, escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE Navegação costeira por vapor.

Fernando de Noronha.

Segue no dia 4 de julho proximo ao meio dia, para o porto acima o vapor *Mamanguape*, commandante Costa. Recebe carga até o dia 3. Encommendas, passageiros e dinheiro a frete até as 10 horas do dia da sahida no escriptorio no Forte do Matos n. 1.

Para o Rio de Janeiro.

Pretende seguir com muita brevidade o veleiro e bem construido brigue nacional *Damão*, tem parte do seu carregamento prompto para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C, no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

PARA

Segue com a possivel brevidade o brigue escuna GRACIOSA, capitão Ralis, tocando no Maranhão só em ultimo caso, para alguma carga que lhe falta trata-se com o respectivo consignatario Antonio de Almeida Gomes, a' rua da Cruz n. 23, 1º andar.

LEILÕES.

LEILÃO

De uma casa terrea.

HOJE

O agente Pestana competentemente autorisado venderá em leilão uma casa terrea excellente a rua Imperial n. 70, a qual tem 2 salas, 3 quartos, cozinha fora, cacimba grande, quintal murado e [illegible].

Os Srs. pretendentes poderão ir examinar com antecipação a qual [illegible] acharão com quem tratar.

O leilão será effectuado a' rua da Cruz n. [illegible] acima as 11 horas.

MUTILADO
ILEGÍVEL

LE[illegible]
De vinh[illegible]

O agente Pestana [illegible] risco de quem pertencer [illegible] pipas e barris de 5ª com [illegible] Figuei-ra, o qual se acha depositado [illegible] alfande-gado Barboza largo do Corpo [illegible] do qual será effectuado o referido leilão [illegible] feira 2 de julho as 10 1/2 horas da manhã.

LEILÃO
De moveis, louça, crystaes e uma burra [illegible] propria para carro.

A saber

Uma boa mobilia de jacarandá com 1 sofá, 2 consolos com pedra, 1 mesa redonda, 2 cadeiras de braços e 18 [illegible] 1 mesa de sofá, jarros para flores, quadros com finas gravuras, cadeiras de balanço, marquezão, cadeiras, mesas, commoda, guarda roupa, camas de ferro, lavatorios, espelho grande, 1 bibliotheca, 2 consolos, 1 armario, 1 mesa elastica, 1 aparador, 1 guarda louça, 1 apparelho para jantar, dito para almoço, copos, calixes, garrafas, facas, garfos, colheres, trem de cosinha, 1 bomba e outros objectos.

HOJE

Na ponte de Uchôa segunda casa depois do cáes para onde partirá' as 10 horas da manhãa um trem especial gratis para os concorrentes ao leilão.

O agente Pinto autorisado por um estrangeiro que retira-se para Europa fara' leilão dos moveis e mais objectos acima mencionados existentes na segunda casa depois do caes da ponte de Uchoa, para onde partirá' da rua da Aurora as 10 1/2 horas em ponto um trem especial gratis para os concorrentes ao leilão, devendo voltar as 3 1/2 horas da tarde.

LEILÃO DE ESCRAVOS.

HOJE

O agente Pontual vendera' em leilão por conta de quem pertencer 5 escravos com habilidades, 1 escrava cabra (sem filho) com muito leite, 3 escravos proprios para qualquer serviço.

O leilão sera' effectuado no dia acima no seu escriptorio a rua da Cruz n. 62, 1º andar, as 11 1/2 horas.

LEILÃO
De 20 caixas com 12 queijos flamengos (cada uma) e 5 ditas com 50 queijos prato, ultimamente vindos pelo vapor inglez «Oneida»

Quarta-feira 3 de julho.

No armazem do Sr. Annes em frente a alfandega.

O agente Pinto fara' leilão por conta e risco de quem pertencer das caixas com queijos acima mencionadas, as 10 horas em ponto no armazem do Sr. Annes em frente a alfandega.

LEILÃO
De 28 barris com vinho cherez.

Quarta-feira 3 de julho as 10 1/2 horas em ponto.

No armazem do Sr. Annes em frente a alfandega, em continuação ao leilão de queijos e por intervenção do agente Pinto.

LEILÃO [illegible]
Quinta-feira 4 as 11 horas.

Pelo agente Euzebio.

Por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio a requerimento do curador fiscal da massa fallida de Amaro Gonçalves dos Santos serão vendidos diversos moveis inclusive mobilia de jacaranda', tambem dous escravos, cujo leilão tera' lugar naquelle dia a' rua estreita do Rosario n. 45, armazem junto a taberna da esquina do Sr. Silva.

AVISOS DIVERSOS.

Devoção da Senhora Sant'Anna erecta no convento de S. Francisco.

De ordem do irmão juiz faço publico que por deliberação da mesa tera' lugar na ultima dominga do corrente mez a festividade da Excelsa Padroeira desta devoção a Senhora Sant'Anna, cujo programma sera' publicado em occasião opportuna. Consistorio da devoção 1º de julho de 1867.

O secretario,
Frederico H. da Silveira Tavora.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Haverá sessão ordinaria quinta-feira 4 do corrente julho, pelas 11 horas da manhãa.

ORDEM DO DIA

Pareceres e mais trabalhos de commissões.

Conclusão da leitura do cathalogo biographico dos bispos de Pernambuco, pelo Sr. Dr. F. M. Rapozo de Almeida, socio effectivo do instituto.

Secretaria do instituto, 1 de julho de 1867.

José Soares de Azevedo.
Secretario perpetuo.

LOTERIA
AOS 6.000$000
Corre amanhãa.

Quarta-feira 3 de julho do corrente anno no lugar e horas do costume se extrahirá a 43ª parte da loteria a beneficio das familias dos voluntarios da patria (26.ª)

As encommendas serão guardadas somente até a noite da vespera da extracção.

O thesoureiro,
Antonio José Rodrigues de Souza.

ATTENÇÃO.

As pessoas que pretendiam comprar a mobilia de amarello, annunciada no caes do Ramos n. 32, sendo que ainda queiram compra-la, appareçam que se fará negocio: assim como tambem vende-se uma cama amarquezada, uma dita de vento, um candieiro de gaz, um par de lanternas, um dito de jarros, grandes, com um par de bouquets.

— Precisa-se de um feitor: na Estrada Nova, sitio da viuva Villaseca; e no mesmo vende-se um boi de carroça, novo e gordo, por preço commodo.

— Precisa-se de um menino com pratica de taberna de 12 a 14 annos: no becco da Carvalha n. 1.

— Precisa-se de uma ama que cozinhe e engomme, livre ou escrava: na rua de Hortas n. 1.

— Aluga-se um armazem grande na rua da Praia n. 33, proprio para carne ou outro qualquer negocio: a fallar no mesmo.

— A. Dumont, cidadão americano, vai [illegible]

AMA

Precisa-se de uma ama para [illegible] casa de pequena familia: na rua [illegible] 41 [illegible] taberna.

J. FERREIRA VILLELA
Photographo da A. casa imperial do Brasil

Rua do Cabugá n. 18, sobrado, entrada pelo pateo da Matriz.

Acabamos de receber de França pelo vapor [illegible] uma linda collecção de

ALFINETES DE OURO PARA RETRATOS.

Ha alfinetes simplesmente de ouro, porém de bonitos feitios, e ha alfinetes com pedras preciosas engastadas, perolas, rubins, esmeraldas etc. Os preços dos alfinetes com os retratos das pessoas que os comprarem, variam de 18$ a 40$000.

Tambem ha alfinetes de ouro para collocarem-se retratos e especies para gravatas ou mantas ultimamente em uso para homens. Estes alfinetes com o retrato custam de 14$ a 18$000.

RETRATOS POR TODOS OS SYSTEMAS PHOTOGRAPHICOS.

Retratos em ambrotype, para caixinhas ou quadros.
Retratos em porcelana.
Retratos em papel para diversos tamanhos.
Retratos em cartões de visita.

Vendem-se passe-par-touts e molduras pretas e douradas de todos os tamanhos, assim como vende-se tudo quanto é preciso para trabalhar em photographia ou ambrotype.

Ha uma bella variedade de vistas stereoscopicas representando paisagens, edificios e monumentos de diversos paizes da Europa, Africa e America. Tambem existe quantidade de academias coloridas e transparentes para stereoscopo, e tudo se vende por barato preço. Stereoscopos de acaju, palissandre e mogno de 4$ a 15$000.

Albuns de diversos formatos e gostos para 20, 30, 36, 40, 50, 100 e 120 retratos, de 3$ a 18$000.

A galeria e officina acham-se abertas todos os dias e a todas as horas.

CHEGARAM
A loja das Collumnas

Lindos manguitos com gollinhas.
Grande variedade de golinhas com punhos, de cambraia.
De bretanha e de esguião.
Gravatinhas de cambraia de muito gosto para senhora.
Ricos peplum de grosdenaple preto enfeitado, o que tem vindo de melhor gosto a Pernambuco.

á rua do Crespo n. 13 de Antonio Correia de Vasconcellos & C.

9 RUA DA IMPERATRIZ 9

Neste estabelecimento encontrara' sempre o publico o mais bello sortimento de pianos comprehendidos os pianos tanto apreciados do fabricante Carl Scheel.

O abaixo assignado encarrega-se de concertar e afinar toda a qualidade de pianos, segundo o melhor systema, e maior esmero e promptidão possivel.

Henrique Vogeley.

CASA
de commissão de escravos.

Na casa de commissão de escravos rua do Imperador n. 45, 3º andar, recebem-se escravos para serem vendidos tanto da praça como do mato, e os senhores de engenho que por qualquer motivo queiram desfazer-se de algum não tem mais do que remette-lo ao abaixo assignado que garante o bom tratamento e prompta venda, não se poupando exforços afim de em tudo satisfazer as pessoas que o quizerem honrar com a sua confiança. Nessa casa ha sempre para vender escravos de ambos os sexos.

Antonio José Vieira de Souza.

Trocam se

as notas do banco do Brasil e das caixas filiaes, com desconto muito rasoavel, na praça da Independencia n. 22.

Publicação litteraria
ESTUDO
SOBRE
O recurso á corôa.

A' proposito do projecto de lei approvado pela camara dos deputados na sessão de 1866, revogando o art. 2º do decreto n. 1,911 de 28 de março de 1857.

PELO

Dr. Braz Florentino Henriques de Souza
Lente de direito civil na Faculdade do Recife.

Sahio a' luz esta interessante publicação, e acha-se á venda nas livrarias de J. Nogueira de Souza, e Garraux, de Lailhacar & C., ao preço de 3$ cada exemplar.

Joaquim Bebiano de Barros

participa aos seus amigos e freguezes que mudou a sua officina de marcenaria da rua da Aurora n. 25 para a rua Direita n. 112, e continúa a fabricar as ricas mobilias de jacaranda' e amarello, santuarios de jacaranda' e cedro, e outra qualquer obra, e encarrega-se de concertos e verniz de quaesquer moveis. Na mesma officina encontram se grosas e limas de aço patentes, e outras ferragens para marcinaria, e tem alguns bancos desoccupados que convida algum collega ao trabalho.

Escrava para comprar ou alugar.

Precisa se de uma escrava que cozinhe, por compra ou aluguel: na rua das Cruzes, armazem n. 54, das 10 horas da manhãa as 4 da tarde.

— A firma commercial d'esta praça Izidoro Netto & C., espira hoje, e é substituida do primeiro de julho pela de Izidoro Bastos & C.

— Izidoro Bastos de Oliveira, Francisco Gonçalves Netto e José Joaquim Moreira, participam ao commercio, que de commum acordo disolveram em trinta e um de dezembro do anno passado a sociedade que entre os mesmos existia, e girou n'esta praça sob a firma de Izidoro, Netto & C, ficando a cargo e por conta sómente dos ex-socios Izidoro Bastos de Oliveira e José Joaquim Moreira, a liquidação da referida firma.

— Aluga-se uma bôa escrava que está creando uma negrinha de 10 annos, na rua do Imperador n. 50.

— Na rua Nova 2.º andar n. 65, aluga-se uma casa terrea na rua Augusta n. 112.

Mudança

A assistente Maria Francisca da Conceição mudou a sua residencia da rua de Hortas n. 68 para o primeiro andar do sobrado da rua Direita n. 55, onde pode ser procurada a qualquer hora do dia e noite.

AVISO

Sumio-se da rua do Gaz casa confronte ao gazometro, no dia 20 de junho, uma imagem da Conceição de ouro ouca e cheia de arreliquias, o volto [illegible] mais ou menos de uma chave: a quem [illegible] que for apresentada queira apprehende-la [illegible] a dita casa que sera' recompensado.

— [illegible] se Sr. [illegible] de vir ou mandar na taberna da rua do Crespo n. 56, negocio que não ignora, [illegible] o anno de 1865.

Criado.

Precisa-se de um forro ou escravo para todo o serviço de uma casa: a tratar na rua do Crespo n. 16 loja das 7 as 11 horas e das 3 as 6 da tarde.

Confeitaria dos Ananazes
Rua da Cruz n. 16.

Há bom sortimento de papeis de estálos para sortes, amendoas confeitadas, grande sortimento de enfeites para bollo, pandeló e bandejas, recebe-se emcomendas para bollos de S. João, simples e emfeitados, e tambem se recebe de fóra para se emfeitar. Ha todos os dias sortimento de doces para chá, pasteis, empadas e fiambre.

— Uma senhora franceza da' licções de piano, de francez e italiano em casas particulares: a tratar na rua do Imperador n. 71, 1º andar.

APPAREÇAM
Na loja de joias do Coração de Ouro
N. 2 D rua do Cabugá.

a admirarem as ricas joias de brilhantes vindas do apurado gosto de Paris para serem vendidas pelo tão conhecido Coração de Ouro, por um modico preço que faz admirar; na mesma loja compra-se brilhantes soltos, ouro e prata velha e paga-se bom preço.

— O Sr. José Marques da Costa Soares, (negociante no Recife) queira vir á esta typographia á negocio.

— Previne-se a quem convier, que devendo concluir-se até o fim do corrente mez, a publicação da obra sob o titulo de *Prelecções de Direito Internacional, com referencia e applicação de seus principios ás leis particulares do Brasil, pelo Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, etc.*, desde então será encerrada a assignatura, e será elevado o preço de 10$ estabelecido para essa obra, e as duas outras, annexas que a acompanham sob os titulos de *Prelecções de Diplomacia, e Epilogo dos Direitos, e Deveres do estrangeiro no Brasil e do Brasileiro fóra do Imperio*; tudo na conformidade do respectivo prospecto, que já tem sido por vezes publicado.

Recife 22 de junho de 1867.

Residencia e consultorio
Medico cirurgico
DO
Dr. Antonio Duarte

Na praça da Boa-Vista n. 21 onde póde ser procurado a qualquer hora.

Especialidade

Doenças do peito e de meninos.
Dá consultas das 7 ás 10 horas da manhãa.

Ama de leite.

Precisa-se de uma ama de leite: na rua Nova numero 20.

— Pede-se aos credores da fabrica de charutos Estrella do Norte, sita na rua de S. Gonçalo que apresentem seus titulos para serem satisfeitos em a rua estreita do Rosario n. 30, dentro do prazo de 8 dias visto o seu proprietario querer retirar-se para Europa. Recife 1º de julho de 1867.

Francisco Antonio de Almeida.

[illegible] DE ♥ JOIAS
N. 2 D — N. 2 D.
CORAÇÃO DE OURO.

A loja n. 2 D intitulada Coração de Ouro na rua do Cabugá, acha-se d'ora em diante offerecendo ao [illegible] que houram a moda os objectos do ultimo gosto [illegible] qualquer parte, garantindo-se a qualidade e a solidez das obras.

O [illegible] publico avaliando o desejo que deve ter o proprietario de um novo estabelecimento que [illegible] progresso em seu negocio deve chegar immediatamente ao coração de ouro a comprar anneis com perfeitos brilhantes, esmeraldas, rubins e perola; verdadeiras em agarras, modernas pelo diminuto preço de 10$, brincos modernos de ouro e coral para menina pelo preço de 3$, maracás de prata com cabos de marfim e madreperola obra de moderno gosto (o que o encontrarão no coração de ouro) voltas de ouro com a competente crusinha ricamente enfeitada pelo pequeno preço de 12$, brincos de um trabalho perfeito por um modico preço, cassoletas, trancelins, pulceiras, alfinetes para retratos e outros modelos tudo de alto gosto, aneis proprios para botar cabello e firma, dito para casamento, no artigo [illegible] tem o Coração de Ouro um completo e bem variado sortimento de diversos gostos, botões para punhos com diamante, rubins e esmeraldas, obra esta importante ja' pelo seu valor ja' por gosto do desenho, brincos a forma da delicada mãosinha de moça com pingente contendo esmeraldas, rubins, brilhantes, perolas, o gosto é sublime, alfinete para gravata no mesmo gosto, relogios para senhora cravados de pedras preciosas, ditos para homem, diversas obras de brilhantes de muito gosto, crusinhas de rubins, esmeraldas, perolas e brilhantes, aneis com letras, caçoletas de crystal e ouro descoberta para retrato (a ingleza) brincos de franja, ditos a imperatriz toda e qualquer joia, para accolocar retratos e obras de cabello, e outros muitos objectos que os pretendentes encontrarão no Coração de Ouro que se conserva com toda a amabilidade aos concorrentes deixando-se de aqui mencionar preços de certos objectos porque (desculpem a maneira de fallar) dizendo-se o preço talvez alguem faça mão juizo da obra, por ser tão diminuta quantia a vista do seu valor.

Na mesma loja compra-se, troca-se ouro, prata e pedras preciosas, e tambem recebe se concertos, por menos do que em outra qualquer parte, e dão-se obras a amostra com penhor, conservando-se o Coração de Ouro aberto até as 8 horas da noite.

Qualquer pessoa que se dirigir ao Coração de Ouro não se podera' enganar com a casa, pois nota se na sua frente um coração pendurado pintado de amarello, alem de outro que se nota em um rotulo (isto se adverte em consequencia de terem ja' algumas pessoas enganado com outra casa.

JOALHEIRIA.
N. 8 A—Rua do Cabugá—N. 8 A
Agostinho José dos Santos & C.

Acaba de chegar a este estabelecimento um esplendido sortimento de joias do ultimo gosto, perfeição artistica e modellos enteiramente novos; como seguem: adereços com rubim, esmeraldas e perolas finas, pulceiras, broches para retrato, anneis, botões de punho, brincos e cassoletas com letras, etc., etc., etc. Salvas de prata do Porto, faqueiros, paliteiros, calix de mesa e fructeiras, cujos preços são incompetiveis, pois que os proprietarios desta casa, recebendo seus artigos directamente da Europa, podem servir vantajosamente aos seus freguezes. Compram-se brilhantes, pedras finas, ouro e prata, paga-se bem, tambem se incumbem de fazer concertos.

ARMAZEM DE ROUPA FEITA
Rego & Moura
rua Nova n 24

Os proprietarios deste estabelecimento, verdadeiramente penhorados para com seus amigos e freguezes, pelas continuadas provas de acceitação e confiança que delles hão recebido no espaço de tempo em que se acham estabelecidos; nutrindo, agora como sempre, desejos de corresponderem sufficientemente a esses titulos que muito e muito apreciam; resolveram augmentar o pessoal artistico da sua officina de alfaiate para assim satisfazerem com a presteza possivel qualquer encommenda de roupa feita ou por medida. As pessoas, a cujo cargo se acha a direcção da officina, são os Srs. Lauriano, Castello Branco e Souza Couto, artistas de reconhecido merito e incontestavel zello e solicitude por tudo quanto diz respeito a sua arte. Pelo pouco que fica dito e pelo muito que poderemos accrescentar na presença dos nossos freguezes, affiançamos desde já a mais restricta observancia e fidelidade no cumprimento dos nossos deveres.

Attenção.
N. 25—Rua do Livramento—N. 25

Deposito de tamancos e calçado nacionaes da fabrica da rua do Jardim n. 19, de José Vicente Godinho, tanto no deposito como na fabrica se apromptam todas as porções de calçado o mais barato possivel, esta fabrica tem todas as machinas proprias para os calçados ja' bem acreditados pelo grande numero de freguezes que daqui se fornecem.

— Na praça da Independencia n. 33, loja de ourives, compra-se ouro, prata e pedras preciosas, e tambem se faz qualquer obra de encommenda e todo e qualquer concerto.

— Na rua do Imperador n. 73, segundo andar precisa-se alugar uma cosinheira já de idade.

Vinho tonico e nutritivo
DE
QUINA E CACAO.
DE
BUGRAND.

Esta nova combinação reune em uma bebida assás agradavel e conveniente a todos os organismos, a quina que é um medicamento topico por excellencia, e o cacáo que contem principios nutritivos assás reconhecidos.

Elle se emprega com o maior successo na cura das pallidas côres, soffrimentos do estomago, perda de appetite, digestões difficultosas, menstruações difficeis etc., etc.

Deposito especial
NA
Pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C.
34—Rua larga do Rosario—34

Rua da Aurora

Aluga-se o segundo andar do sobrado da rua da Aurora n. 24, com 4 salas, 6 quartos, todos forrados a papel e pintado, e sotão para cosinha, tendo agua e despejo: a tratar na rua Formosa n. 15 com Candido C. G. Alcoforado.

AMA

Precisa se de uma ama que engomme com perfeição para casa de pouca familia: na rua Nova ns. 20 e 22.

— Die ordentliche General Versammlung des Deutschen Huelfs vereins wird am 20 Juli stattfinden; im Auftrage des Ausschusses erinnert der Secretair hiemit alle Mitglieder, die Veraenderung der Statuten betreffende Antraege zu machen haben, daran, ihm solche, in Uebereinstimmung mit § 3 des dritten Artikels der Statuten, in Leiten einzusenden.

Pernambuco d 1 Juli 1867.

B. Nobiling,
Secretair.

Aos senhores de engenho

Um caldeireiro desta praça se offerece para contratar-se em algum engenho para trabalhar pela sua arte, e lidar com a machina se o engenho for movido a vapor, do que tem grande pratica por ter sempre trabalhado em fabricas desta praça, o qual apresenta bons attestados: quem pretender dirija-se á rua do Brum, travessa do Chafariz n. 47.

— Guilherme Jorge da Motta e Manoel Luiz Ribeiro, declaram ao respeitavel publico que tem nesta data dissolvido e liquidado a sociedade que tiveram na taberna n. 83 a' rua do Imperador, que gyrou na razão de Motta & Ribeiro, ficando pertencendo ao socio Guilherme Jorge da Motta, o estabelecimento comprehendendo todo o activo, e responsavel por qualquer reclamação que appareça por parte de alguem que se possa dizer credor da extincta firma, sahindo o socio Ribeiro pago e satisfeito de seu capital e lucros.

Recife, 1 de julho de 1867.

Guilherme Jorge da Motta.

— Offerece-se uma criada portugueza para casa de pouca familia ou homem solteiro; quem pretender dirija-se ao pateo da ribeira de Santo Antonio n. 13.

AVISO

Na travessa da rua Augusta n. 5, acha-se uma carta para o Sr. José Gomes Cordeiro de Mello.

— O muito conhecido machinista do gaz, Oliveira, avisa a todos os seus freguezes que deve ser procurado na rua das Trincheiras n. 48, nem só para concerto e limpeza como para colocação nova, e se encarrega não só de dar os encanamentos e como apparatos sem dar nenhum incommodo aos consumidores, mas sempre de accordo com a empreza a gaz.

ATTENÇÃO

Na rua da matriz da Boa-Vista n. 27 precisa se de officiaes de charuteiro, e na mesma casa precisa-se de um menino para caixeiro de taberna.

— O abaixo assignado declara que tendo sido preso um vendedor de bilhete com o nome de Manoel Francisco das Chagas, e tendo o abaixo assignado a mesma profissão e o mesmo nome, declara que de hoje em diante se assignara' por Manoel Francisco das Chagas Lins.

— O abaixo assignado pelo presente annuncio declara que tendo uma pessoa de Goianna comprado uma mobilia e outra deste mesmo lugar um par de consolos, e tendo este sido por seus officiaes enfardados aconteceu que foi trocado e sendo este de menor valor do que os ajustados, pede a essa pessoa que queira ter a bondade de mandar os ditos consolos, que foram por engano para lhe serem remettidos outros, ou que ficando os de menor valor mande receber o resto do dinheiro que entregou na occasião da compra, que é a quantia de 6$, responsabilisando se pelas despezas da conducção destes objectos.

Francisco Rodrigues da Silva.

CALÇADO BARATO
Grande pechincha.

Botinas pretas para senhora a 3$000.
Ditas ditas para meninas a 2$500.
Na praça da Independencia ns. 13 e 15, loja de Arantes & Lyra.

— Precisa-se fallar com o Sr. José Jacintho da Silva: na rua da Cadeia n. 50 A.

Obras á venda na livraria Universal, rua do Imperador n. 54.

— Resoluções do conselho de estado sobre a intelligencia do acto addicional na parte relativa ás assembléas provinciaes.
— Grammatica portugueza de Sotero.
— Dita philosophica de Duarte.
— Dita franceza de Noel et Chapsal.
— Cathecismo da diocese do Maranhão.
— O Livro dos meninos.
— Jesu Christo e a critica moderna.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que cosinhe e engomme: na rua do Sol n. 19.

Gil Braz de Santilhana

Este inimitavel romance de Lesage, traduzido por Bocage, vende-se por 4$ em brochura, e 5$ encadernado: na livraria Economica, rua do Crespo n. 2 defronte do arco de Santo Antonio.

SEGUROS
MARITIMOS
E
CONTRA FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos, e contra fogo em edificios, mercadorias e mobilias: na rua do Vigario n. 1, pavimento terreo [illegible]

CASA DE BANHO
[illegible] do Carmo 26.

N'este estabelecimento tão importante para a saude e asseio do corpo, acham-se montados 20 banheiros, que são servidos com a ordem e asseio que é para desejar-se. Quatro destes banheiros são especialmente reservados para senhoras e por isto acham-se collocados em lugar reservado, aonde só tem entrada as pessoas de uma mesma familia.

PREÇOS DE BANHOS AVULSOS.

1 banho frio, morno ou de chovisco. . . .	500
1 dito de choque. . .	1$000
1 dito de farello. . .	1$000
1 dito aromatisado. .	1$000

PREÇOS POR ASSIGNATURA.

30 banhos por mez frio, morno ou de chovisco.	10$000
25 banhos com cartões para os mesmos. .	10$000
12 ditos ditos ditos. .	5$000
12 ditos ditos de choque.	10$000
12 ditos ditos de farello.	10$000

O estabelecimento estará aberto nos dias uteis das 6 horas da manhãa as 10 da noute, nos dias santificados das 5 as 5 horas da tarde.

Matadouro do Poço da Panella

O sitio da casa amarella no Arraial, lembrado para este fim pela camara municipal do Recife, não julgamos apropriado por estar confronte ao cemiterio e junto a povoação do Arraial.

Lembramos outro sitio no Arraial, maior e mais elevado o seu terreno, e por isso mais apropriado, pertencente ao Sr. Joaquim José da Costa Leite, em cujo sitio o Christovão ja teve matança; não tem casa, mas façam-se os telheiros precisos: o terreno do sitio da casa amarella não é proprio, e tem de ser comprada a posse; além destes sitios, ha outros no Arraial de cima.

O riacho que a camara municipal diz que tem o sitio da casa amarella, na grande força do verão sécca, e sendo um riacho particular, os proprietarios dos sitios annexos não consentirão que fique inutilisado, que assim pode acontecer por causa da matança, e privados de toda serventia do riacho, do qual os moradores bebem as suas aguas, e delle a camara municipal não pode dispor para servidão publica, se porventura inutilisar a serventia do riacho, no qual existem banheiros de pedra e cal e outras bemfeitorias.

Se a matança incommoda os narizes dos moradores do Poço da Panella, tambem incommodará os do Arraial. Façam-se as cousas em termos a prevenir futuros prejuizos e questões.

O Arraial é um dos melhores lugares dos arrabaldes, onde alguns doentes se teem restabelecido, mandados pelos medicos: esta maldita matança nos vem incommodar; não faltam lugares para ser estabelecida: convém aos moradores do bello Arraial clamarem contra a matança, se para alli for transferida.

O morador.

Attenção.

O abaixo assignado declara ao publico que desta data deixa de ser gerente da padaria da praça da Boa-vista n. 14, pertencente ao Sr. Domingos Antonio da Silva Beiriz, e aproveita a occasião para agradecer ao mesmo senhor o bom tratamento que recebeu durante o tempo que esteve em sua casa.

Recife, 1 de julho de 1867.

Bernardino Gomes de Paiva.

— Charles Gerstlé vai para Europa.

Na rua do Trapiche n 16.
acham-se os seguintes depositos
De R. Bruninghaus em Nuits.

Bourgogne.

Vinho Pommard tinto.
» Corton tinto.
» Santo Georges tinto.
» Chambertin tinto.
» Richebourg tinto.
» Clos de Vougeot tinto.
» Chablis branco.

De M A. Woef em Francfort.

Rheno.

Geisenheimer.
Liebfraumilch.
Marcobrunner.

— Em casa de Theod Christiansen, rua do Trapiche-novo n. 16, unico agente no norte do Brasil de Brandenburg fréres, Bordeaux, encontra-se effectivamente deposito dos artigos seguintes:

St. Julien.
St. Pierre.
Larose.
Chateau Léoville.
Chateau Margaux.
Grand vin Chateau Lafitte 1858.
Chateau Lafitte.
Haut Sauternes.
Chateau Sauternes.
Chateau Latour Blanche.
Chateau Yquem.
Cognac em tres qualidades.
Azeite doce. Preços de Bordeaux.

Samuel Power Johnston & Companhia
Rua da Senzala Nova n. 42.

AGENCIA DA
Fundição de Low Moor.

Machinas a vapor de 4 e 6 cavallos.
Moendas e meias moendas para engenho.
Taixas de ferro coado e batido para engenho.

Arreios de carro para um e dous cavallos.
Relogios de ouro patente inglez.
Arados americanos.
Machinas para descaroçar algodão.
Motores para ditos.
Machinas de costura.

Joaquim José Gonçalves Beltrão
RUA DO TRAPICHE N. 17 1º ANDAR)

Sacca por todos os paquetes sobre o Banco do Minho em Braga, e sobre os seguintes lugares em Portugal.

a saber:

Lisboa.
Porto.
Valença.
Guimarães.
Coimbra.
Chaves.
Viseo.
Villa do Conde.
Arcos de Val de Véz.
Vianna do Castello.
Ponte do Lima.
Villa Real.
Villa-Nova de Famelicão.
Lamego.
Lages.
Covilhãa.

Companhia fidelidade de seguros maritimos e terrestres estabelecida no Rio de Janeiro:

AGENTES EM PERNAMBUCO

Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C, competentemente autorisados pela directoria da companhia de seguros Fidelidade, tomam seguros de navios, mercadorias e predios no seu escriptorio rua da Cruz n. 1.

MUTILADO

ILEGÍVEL

NINGUEM

ede comprar um relogio sem ver a differença que existe entre os preços das outras casas e os da relojoaria de

E. BLUM

RUA DO CABUGÁ N. 9

Relogios de prata dourada de . . . . . . 16$000 para cima.
Idem de ouro de. . . . . . . 50$000 »
Idem de parede e de cima de mesa de. . . . . 10$000 »
Grande sortimento de cadeias de ouro e plaqué de. . . . $000 »

Todos os relogios estão affiançados por um anno.
Um intelligente official concerta todas as qualidades de relogios.

O MOURO DE VENEZA

Ao respeitavel publico pernambucano pede-se

Attenção

Manteiga ingleza

320, 500, 800 e 1$ só no armazem do Veado Branco, se acha á vista.

Manteiga franceza

em libras 560 e 640, em barris se fará differença.

Banha de porco

em libras 320 e 380, em porção se fará differença.

Fructas

em calda Pera, Pecego, Rainha Claudia, Alperxe e outras muitas 500 e 640 a lata.

Ervilhas

Portuguezas 640, francezas 900.

Fumo

em latas do Pará e de albaneque, lata 1$ e 1$200.

Gomma de milho

em pacotes 400 e 500, dita da terra 100 e 200 a libra.

Vinho

de Bordeaux em caixa a duzia 5$, garrafa 500, dito de 8$ a duzia, 800 a garrafa, dito a 14$ a duzia, 1$200 a garrafa, dito do Porto a 8$, 12$, 18$, 24$, caixas de duzia, assim como figueira canada 3$500 e 4$, puro J A A Lisboa 2$800, 3$ e 3$500 a qualidade convida.

Gaz

lata a 8$ de 5 galões e mais pequenas a vontade do comprador, em garrafa 360.

Alpiste

140 a 160 a libra, painço a 100 a libra.

Azeite

em garrafas a 800 e 1$.

CHARUTOS

em caixa de 50 por 1$, ditos Delicias, Trovadores e Parisienses em caixas de 100, ditos da Exposição caixa 5$, ditos de Regalia caixas com 100 a 2$500 e outras muitas marcas que só na presença dos compradores.

PREZUNTOS

de lamego em barril, ditos de fiambre o melhor que ha no mercado por preço que faz admirar ! !

DOCE DE GOIABA

caixões de 560 fino, ditos de 1$500 que parece marmellada, dito em latas muito fina qualidade a 1$200.

BOCETAS

com doce secco a 1$ e 2$.

QUEIJOS

do Alentejo em latas chegado pelo vapor *Oneida*, ditos Flamengos e Pratos dos mais novos que ha no mercado.

AZEITONAS

de elvas como no mercado não temos a 1$ a lata, em barris do Porto a 1$ como não ha melhor.

AMA.

Precisa-se alugar uma ama forra ou escrava, preferindo-se esta ultima para comprar e cozinhar, paga-se bem se servir bem; a tratar na loja da rua Nova n. 11.

— Precisa-se de um bom destilador para encarregar-se de uma destilação bem montada em um engenho pouco distante desta praça; a quem convier dirija-se a rua da Concordia n. 73.

— Quem precisar de uma ama de leite dirija-se a rua Direita dos Afogados n. 32.

— Precisa-se de uma ama : na rua da Conceição n. 37.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa : a tratar na rua da Cadeia do Recife armazem n. 8.

— Precisa-se de um caixeiro com pratica de taberna, de 12 a 15 annos : na rua do Fogo n. 20.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia : na rua Direita n. 2, 1º andar.

— Precisa-se de uma senhora que saiba ensinar a ler, escrever, grammatica portugueza, francez, musica e piano, para ensinar a duas meninas em um engenho na freguezia da Escada, uma legua distante da estação, paga-se bem : a tratar na rua do Cabugá n. 11, 2º andar, com Francisco [illegible] de Brito.

Ama.

Precisa-se de uma ama para [illegible] serviços de uma casa de duas pessoas : na [illegible] Imperatriz n. 55, tinturaria franceza.

— Dá-se 1:000$ a premio sobre [illegible] praça : quem pretender dirija-se a rua [illegible] n. 29, que lá se dirá' [illegible].

Aos Srs. administradores da [illegible] fallida de Antonio Rodrigues [illegible] dim e Companhia, do Pará.

Pergunta-se aos ditos senhores, se não querem fazer mais dividendo do que existe apurado dos bens da referida massa, pois no grande espaço de tempo de mais de seis annos apenas se tem feito um unico dividendo de 0/0, em 1864, e isto depois de muito instados, e como que obrigados, tendo a massa bens, segundo se diz, para pagar integralmente aos credores, [illegible] só se pedia uma moratoria [illegible] da massa esperam ser embolsados [illegible] antes do que a mesma está [illegible] isso se ainda existem bens [illegible] que se vendam já em leilão [illegible] não se espere mais melhores [illegible] fazer, visto como em [illegible] deve estar tudo [illegible] claramos aos Srs. administradores [illegible] não procederem ao [illegible] tes, recorreremos [illegible] tes para sermos embolsados.

Deus [illegible]

MOFINA.

O Sr. procurador de causas Frederico Chaves queira mandar pagar os alugueis da casa da rua do Mondego, que deve como fiador, em quanto não o fizer verá seu nome neste jornal.

João Pedro de Mello e Antonio Pedro de Mello cordialmente agradecem a todos os senhores que se dignaram assistir ao acto funebre de seu presado tio o capitão Antonio Joaquim de Mello e de novo rogam aos seus amigos e do finado para assistirem as missas e memento que os mesmos mandam celebrar pelo descanço eterno do mesmo na igreja do Espirito Santo quarta-feira 3 de julho as 7 horas da manhã.

[illegible] Maria dos Passos de Jesus cordialmente agradece aos Exms. [illegible] cabido, sacerdotes seculares, reitor [illegible] seminario e sua communidade, D. abbade de [illegible], religiosos capuchinhos de N. S. da Penha, franciscanos de Olinda, aos amigos devotados [illegible] pessoas que se dignaram de caridosamente [illegible] na igreja do recolhimento de Olinda, as exequias do seu mui presado irmão o padre mestre Manoel José da Trindade e de acompanhar o feretro até o cemiterio publico.

[illegible] D. Carolina de Almeida Braga, [illegible] parentes e amigos [illegible] se mandaram celebrar [illegible]

[illegible] 1:000$ a premio sobre hypotheca [illegible] a' rua Direita n. 43, 2º andar.

CASA DA FORTUNA.

Aos 6:000$000.

Bilhetes garantidos

A RUA DO CRESPO N. 23 E CASAS DO COSTUME

O abaixo assignado vendeu nos seus muito felizes bilhetes garantidos da loteria que se acabou de extrahir a beneficio das familias dos voluntarios da patria, os seguintes premios :

N. 3040 bilhete inteiro com a sorte de 6:000$.
N. 3264 bilhete inteiro com a sorte de 2:000$.
N. 1489 bilhete inteiro com a sorte de 400$.
N. 795 dous quartos com a sorte de 300$.
E outras muitas sortes de 100$, 40$ e 20$.

Os possuidores podem vir receber seus respectivos premios sem os descontos das leis, na casa da Fortuna a' rua do Crespo n. 23.

Acham-se a venda os da 43ª parte da loteria dos voluntarios da patria, que se extrahirá' quarta-feira 3 de julho.

Preço.

Bilhetes	6$000
Meios	3$000
Quartos	1$500

Para as pessoas que comprarem de 100$000 para cima.

Bilhetes	5$500
Meios	2$750
Quartos	1$375

Manoel Martins Fiuza.

Ensino de musica

n. 75, 2º andar, rua do Imperador n. 75, 2º andar.

Lecciona-se por solfejo e a tocar varios instrumentos; dando-se lições das 5 horas da tarde as 10 da noite em casas ou em suas residencias.

Ama

Precisa-se de uma ama livre ou escrava para o serviço interno e externo de uma casa de duas pessoas : na rua das Cruzes n. 28.

Aos Srs. fogueteiros

Na botica da rua larga do Rosario n. 34

Vende-se

Salitre refinado de 1ª qualidade.
Enxofre em cylindro idem.
Limalha de ferro (muito nova.)
Idem de aço idem.
Idem de ponta d'agulha idem.

Advocacia

O bacharel Olympio Marques da Silva tendo transferido sua residencia da cidade do Rio Formoso para esta, continúa no exercicio de sua profissão de advogado em seu escriptorio a' rua do Imperador n. 45, 1º andar, onde reside e pode ser procurado.

Advoga no civel, commercio, crime e ecclesiastico, e incumbe se de causas para qualquer dos termos do sul da provincia, onde tem pessoas habilitadas que lhes deem o devido andamento e ira' sendo necessario.

Ao corpo do commercio

O abaixo assignado declara que tem justo e contratado a fabrica de charutos sita na rua de S. Gonçalo n. 17 pertencente ao Sr. Francisco Antonio de Almeida, quem se achar com direito apresente-se no prazo de 8 dias na rua dos Coelhos n. 8. Recife 1º de julho de 1867.

Leovigildo Romualdo da Silva.

AMA

Precisa-se de uma ama para cozinhar e comprar para uma casa de pouca familia; na rua da Cruz n. 8, 2º andar.

COMPRAS

— Compra-se uma mobilia de jacaranda ou mesmo amarello que esteja em bom uso : na rua das Cruzes n. 34, taberna.

Ouro e prata.

Em obras velhas : compra-se na praça da Independencia n. 22 loja de bilhetes.

Moedas de ouro.

Nacionaes e estrangeiras assim como libras esterlinas : compram-se na rua do Crespo n. 16, primeiro andar.

— Compra-se moedas de ouro de 20$, 16$, 10$ e 9$; a rua da Cruz n. 3.

— 220 rs. se paga por oitava de prata de lei marcada, na loja de ourives no arco de N. S. da Conceição, no Recife.

Moedas de prata

nacionaes, assim como patacões portuguezes e hespanhóes, compram-se com premio : na rua do Crespo n. 16, primeiro andar.

22$400

para moedas nacionaes de 20$: na rua do Crespo n. 16, primeiro andar.

Libras esterlinas

Compram-se com bom premio : na praça da Independencia n. 22.

Compram-se escravos

Silvino Guilherme de Barros, compra, vende e troca effectivamente escravos de ambos os sexos e de todas as idades : a' rua do Imperador n. 79, terceiro andar.

Ouro e prata amoedado

Compram-se libras esterlinas a 10$300, moedas de 20$ a 22$300, ditas de 16$ a 17$300, assim como toda e qualquer outra qualidade, e tambem prata nacional e estrangeira [illegible] rua da Cadeia, loja de fazendas n. 56.

— Compra-se uma escrava cozinheira e engommadeira, que não tenha achaques nem vicio : na rua da Senzala velha n. 64.

Compra-se

Uma armação de armazem ou prateleiras que não seja de pinho, e que esteja em muito bom estado : na companhia Pernambucana.

Compra-se

libras esterlinas, ouro brasileiro e portuguez com bom premio : na rua da Cruz n. 46, armazem de E. A. Burle [illegible].

Libras esterlinas.

compram-se no escriptorio de Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., rua da Cruz n. 1.

Libras esterlinas.

Compram-se libras esterlinas : na rua da Cadeia loja n. 52.

VENDAS

— Vende-se uma casa terrea na rua [illegible] n. 9; a tratar na rua estreita do Rosario numero 16.

— Vende-se uma cabra [illegible] de 24 annos de idade, alta, bonita figura [illegible]; trata-se na rua do Fogo [illegible] outras escravas [illegible]

— Vende-se um sobrado [illegible] n. 40 [illegible] dirija-se a [illegible]

FAZENDAS NOVAS

para as festas de S. Antonio, e S. João no armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60

DE

GAMA & SILVA

Receberão-se pelo ultimo vapor da Europa as mais novas fazendas como sejam :

Bonitas cassas de listas granadines.
Ditas castelhanas. } vara 800
Ditas da Italia.

Ditas transparentes com os mais modernos e mais delicados gostos vara a rs 640.

Ditas de diversas qualidades com novos gostos o covado a rs. 240, 280 e 320.

Cortes de medina sendo uma bonita fazenda transparente com lindas palmas e quadros de seda tendo cada corte 19 covados a rs, 24$.

Ricos cortes de vestidos brancos com lindas barras bordadas em alto relevo a 24$.

Ditos brancos tambem bordados a rs, 5$ e 6$.

Cortes de poil de chèvre com 18 covados a 15$.

Modernissimas vareges tapadas e transparentes com as mais delicadas côres e com bonitas listas de seda, covado a 640, 800 e 1$.

Alpacas lizas enfestadas com as côres mais modernas o covado a 640.

Ditas enfestadas com lindos lavores graúdos e miudinhos covado 560.

Bonitas alpacas lavradas com os mais modernos dezenhos covado a rs, 800 e 1$.

Ricos cortes de vestidos de filó enfeitados a 30$.

Poupelina de quadrinhos transparentes com os mais apurados gostos e quaze a largura de chita franceza covado a rs, 640.

Ditas mais estreitas porém muito bonitas covado 500.

Sedas de côres com 4 palmos de largura covado 2$.

Ditas estreitas lizas de listras covado 2$.

Grande sortimento de grosdenaple preto covado a rs, 1$600, 1$800, 2$, 2$500 e 3$.

Ricas sedas lavradas.

Saias com quatro pannos ricamente bordadas a rs, 5$, 6$, 7$, 8$, 10$, e 11$.

Tarlatanas brancas e de côres vara a rs. 800.

Filó branco lizo vara a rs. 8 0.

Dito de flores para vestido vara rs. 640.

Outras muitas diversidades de fazendas que se mandam tambem levar em casa das Exmas, familias para escolherem ou dão-se as amostras deixando ficar penhor no armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60. de Gama & Silva.

Bordados do Pavão

Entremeios largos
Babadinhos estreitos
Babadinhos largos
Entremeios estreitos

Tapados e transparentes

Gama & Silva receberam uma grande porção dos mais finos babadinhos e entremeios, tanto largos como estreitos, sendo tapados e transparentes com os verdadeiros bordados a alto relevo tendo de todas as larguras e desenhos, grande porção igual para qualquer obra, que assim possa ser preciso, e garantem que podem vender por menos 40 ou 50 por cento, do que em outra qualquer parte, attendendo a grande porção que tem no seu armazem do Pavão : rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva

Rival sem segundo.

Rua do Queimado n. 49.

Quer acabar com as fazendas abaixo mencionadas.

Queiram vir ver o que é bom e baratissimo.

Toalhas de labyrintho com bico, fazenda boa a 3$500.
Carreteis de linha com 100 jardas a 30 rs.
Gravatas pretas e de côres muito finas a 500 rs.
Caixas de obreias de massa muito novas a 40 rs.
Enfiadores para espartilho de cordão e fita a 60 réis.
Carreteis de linha Alexandre com 400 jardas a 200 réis.
Resmas de papel almaço muito bom a 2$500.
Frasco de oleo babosa a 320 e 500 rs.
Ditos de dito higienique verdadeiros a 1$000.
Ditos dito falso a 800 rs.
Ditos de macaçar perola a 200 rs.
Sabonetes muito finos a 60, 160, 200 e 320 rs.
Ditos de bolla muito finos a 240 e 320 rs.
Caixas para rapé com bonitas estampas a 100 rs.
Miadas de linha froxa para bordar a 20 rs.
Varas de cordão para espartilho a 20 rs.
Frascos com tinta rôxa muito boa a 240 e 320 rs.
Pentes volteados para regaçar cabello de meninas a 320.
Frascos de macaça' oleo muito fino, a 120 rs.
Abotoaduras muito finas para colletes a 500 rs.
Cartões de linha branca e de côres a 20 rs.
Libra de seda preta superior a 100 rs.
Cartas de alfinetes francezes com 14 pentes 120 rs.
Escovas para fato, fazenda boa, a 500 rs.
Varas de franja branca de linho para toalha a 100 rs.
Peças de bico estreito com 20 varas muito bonito a 1$000.
Varas de papadina de differentes larguras a 120, 160 e 200 rs.
Caixas de palito balão a 40 rs.
Caixas de palitos de segurança sem enchofre a 60 rs.
Sabonetes de familia a 100, 160 e 240.
Grosas de botões de madreperola para camisa a 500 rs.
Lãs para bordar de todas as cores e finas, a libra 6$000.
Carreteis com 6 pitavas de retroz preto muito fino a 1$000.
Caixas com soldados de chumbo para meninos a 120 rs.
Cartilha de doutrina christãa a 320 rs.
Latas com superior banha a 200 rs.

Attenção.

Vende-se uma escrava crioula, bem robusta, com algumas habilidades, assim como [illegible] para o campo : a tratar no pateo da Penha n. 40, armazem progresso.

— Vende-se oleo de ricino [illegible] libras; na rua da Cadeia-Velha [illegible] andar.

Novo rapé

Loja da aurora na rua larga do Rosario n. 18 de Manoel José Lopes & Irmão.

Receberam rapé grosso a' imitação do francez da fabrica de Meroul & C., do qual se vende barato, assim como de outras muitas qualidades.

— Vende-se um escravo de meia idade, robusto, de boa conducta e proprio para qualquer serviço : a tratar na travessa do Carioca [illegible] 2 caes de Ramos.

— Vende-se uma burra [illegible] vende uma balança [illegible] em bom estado e por preço commodo : a tratar na rua da Moeda n. 23.

— Vende-se dous bons escravos proprio para serviço de campo : a tratar na rua da Praia armazem n. 3.

— Vende-se uma crioula de [illegible] por 800$ [illegible] e tambem [illegible]; na rua do Fogo n. 6.

— Vende-se um bonito escravo de [illegible] de 20 annos [illegible] quem pretender dirija-se a [illegible] n. 22.

Perfumarias finas,

INGLEZAS DE GOSNELL, & C.
E FRANCEZAS DE E. PENAUD.

A antiga e bem conhecida loja de miudezas á rua do Queimado n. 16, continua a estar provida de finas perfumarias de diversos fabricantes acreditados como Gosnel e Penaud, sendo deste, excellentes extractos para lenços, agua de Colonia, oleo, banha, cosmetique para cabellos, opiata e pós para dentes, sabonetes para mãos e barba, etc., etc.; e daquelle, superior agua de Colonia, opiata ingleza e pós para dentes. Além dos mencionados objectos ha muitos outros que por suas boas qualidades e bonitos vasos, agradarão completamente aos apreciadores do bom.

Fivellas e fitas para cinto.

Na antiga loja de miudezas á rua do Queimado n. 16, encontrarão os pretendentes um bello sortimento de fivelas e fitas para cinto, sem que esqueça os lindos pentes prateados, com fitas pendentes e sem ellas, sempre a contento do experiente freguez que se dirigir á dita loja de miudezas: á rua do Queimado n. 16.

Differentes objectos

expostos a apreciação dos esclarecidos freguezes que os quizerem comprar; na rua do Queimado n. 16.

Bonitas caixinhas de madeira com fechadura, proprias para costura.

Outras ditas com arranjos para costura.

Sapatinhos de setim e merinós para baptisados.

Meias de seda para ditos.

Tocas e chapeosinhos para ditos.

Terços de madeira, osso, cornalinas, obras mui perfeitas.

Alfinetes de osso com bonitos moldes, obras de gosto para peito de senhoras.

Ditos pretos para luto.

Meios adereços de madeperola.

Porte jupe ou suspende saias.

Lenços bordados para senhoras.

Brincos pretos, pulseiras e alfinetes com camafêo, tudo para luto.

Froco grosso de lãa, para differentes fins.

Bonecas mansas e choronas para creanças.

Cestinhas proprias para creanças e bonecas.

Bandejas pequenas para copos.

Bonitas e modernas chapelinas de seda para senhoras

Na loja de miudezas á rua do Queimado n. 16 vendem-se bonitas chapelinas de seda mui bem enfeitadas e por preços rasoaveis.

Enfeites de flores a imitação de chapelinas

Vendem-se esses bonitos e modernos enfeites de flores a imitação de chapelinas : na rua do Queimado, loja de miudezas n. 16.

Differentes objectos

Vendem-se na rua do Queimado, loja de miudezas n. 16.

Gravatas brancas de cambraia para noivos.

Gravatas brancas de setim para ditos.

Rosas Camelias, ramos e caixos de flores.

Papel para rosas e folhas para ditas.

Lenços de cambraia fina com barras de cores, sendo

Para homens a 3$600 a duzia.

Para meninos a 800 rs. a duzia.

Vendem-se na rua do Queimado, loja de miudezas n. 16.

Collerinhos de linho

obras de ultimo gosto.

Vendem-se na loja de miudezas; á rua do Queimado n. 16.

CABIDES PORTATEIS

TORNEADOS E ENVERNIZADOS.

Vendem-se na loja de miudezas: á rua do Queimado n. 16.

Caixinhas

com pastilhas de cheiro para queimar-se em lugar de incenso.

Vendem-se na rua do Queimado; loja de miudezas n. 16.

PASTILHAS ODORIFUMANTES.

Essas cheirosas pastilhas são sempre apreciaveis, e com especialidade no corrente mez, porque servem para perfumar os oratorios ou altares em que se resam ou cantam louvavelmente o —Mez Mariano—, estas vendem-se na loja da Aguia Branca : á rua do Queimado n. 8.

GRANDE EXPOSIÇÃO DE 1867

PARIS

LA COMPAGNIE LYONNAISE

37, BOULEVARD DES CAPUCINES, 37.
DEFRONTE DO GRANDE HOTEL.

Estofos de seda, manteletes, visitas, mantos, etc.; cassas impressas, rendas, chales da india e francezes, tecidos do gosto e mais novo, enxovaes para casamentos.

A Compagnie Lyonnaise tem a honra de informar as senhoras brasileiras e portuguezas que adaptou ao seu estabelecimento salões de costura para a confecção dos seus vestidos executados no melhor gosto, e sobre os mais elegantes padrões.

VESTIDOS

PROMPTOS E POR MEDIDAS

Depois da sua fundação, a Compagnie Lyonnaise nunca cessou de cuidar particularmente na escolha dos seus artigos, todos de melhor gosto, e de primeira qualidade, por isso, não ha nenhuma casa que possa rivalizar com este estabelecimento, que goza de universal reputação.

VENDE-SE

chumbo de munição a [illegible] : na rua Imperial n. 237.

— Vende-se um moleque, peça de 18 annos [illegible] Coelhos, casa em construcção defronte do hospital Pedro II.

— Vende-se um escravo de [illegible] de 20 annos : a tratar na rua da Imperatriz n. 9, 1º andar.

— Vende-se uma boa casa terrea em uma das principaes ruas do bairro da Boa-vista : na botica [illegible] da praça da Boa-vista se dirá quem a vende.

Lenços de labyrintho

Chegaram a rua do Crespo n: 8 esquina e vendem-se por menos do que em outra qualquer parte lindissimos lenços de labyrintho do Ceará.

LIVROS DE SORTES

Para entretenimento das noites de Santo Antonio, S. João e S. Pedro, o que ha de melhor e mais moderno.

Vende-se na livraria Economica, defronte do arco de Santo Antonio.

Vinho de caju'

de superior qualidade, vende-se na rua da Madre de Deus n. 3 [illegible]

Pentes de tartaruga e outros de metal

A aguia branca; á rua do Queimado n. 8 acaba de receber algumas amostras de pentes de tartaruga para senhoras, todos de novos moldes e bons gostos, sobresahindo entre elles alguns cujas novidades em moldes, e perfeição de obra os tornam recommendados para quem aprecia o bom; assim como recebeu igualmente outros mui fornidos e bem feitos para desembaraçar e outros com eixo para dobrar e proprios para barba.

Tambem recebeu outros de metal prateados e dourados, que de tal molde são os primeiros que apparecem os quaes com o semicirculo que fazem sobre o coque tornam-os mui bonitos.

Carapuças brancas

Vieram muito boas, e por isso vendem-se a 1$200 e 2$ na loja da aguia branca : á rua do Queimado n. 8.

Babadinhos crespos

O novo sortimento que acaba de chegar continua a ser vendido como dantes á 2$500 e 3$ a peça e sempre na rua do Queimado loja da aguia branca n. 8.

Pentes enfeitados para meninas

Vendem-se na loja da aguia branca : á rua do Queimado n. 8.

Bollas de anil

Vendem-se na loja da aguia branca : á rua do Queimado n. 8.

Bonitos port-relogios

Vendem-se na loja da aguia branca : á rua do Queimado n. 8.

Para mesas

Galheteiras para azeite e vinagre.

Saleiras de vidro e paliteiros de porcelana.

Vendem-se na loja da aguia branca : á rua do Queimado n. 8.

Luvas de pellica preta.

Chegaram para a loja da Aguia Branca ; á rua do Queimado n. 8.

Ramos de flores para coques

A aguia branca acaba de receber um unico cartão com ramos de flores para coques.

A perfeição e delicadeza dessas flores tem satisfeito a todos que as tem visto e comprado a 5$ cada ramo—isso na rua do Queimado, loja da aguia branca n. 8.

Faça favor de ler

para saber o que de novo chegou na Aguia branca a rua do Queimado n. 8.

Tranças pretas de vidrinhos com pingentes, e sem elles.

Botões pretos e de côres, enfeitados com vidrilhos tendo com pingentes e sem elles.

Alamares pretos para basquines.

Novas e bonitas guarnições pretas para ditas e vestidos.

Coques de bonitos moldes.

Enfeites de flores obra de bom gosto.

Pentes de tartaruga obras modernas, e apurado gosto.

Pentes dourados e prateados, moldes novos e bonitos.

Bonitos e modernos galões de seda, de côres para vestidos.

Bicos de seda e guipure.

Leques, todo de madeperola e sandalo.

Ditos de sandalo e seda.

Ditos pretos para luto.

Ditos de faia, os quaes fazem quatro vistas.

Ditos todos de sandalo, e sandalo e seda para meninas.

Bonitas cestinhas bordadas a froco para meninas.

Escovas de cabo de marfim, e madreperola para dentes.

Abotoaduras bonitas para coletes.

Brincos de corrente de borracha, voltas e pulseiras de dito.

Adereços pretos para luto.

E muitos outros objectos que serão presentes ao comprador que se dirigir a dita loja d'Agua branca a rua do Queimado n. 8.

Agora sim

Acabam-se as moscas.

Porque a aguia branca acaba de receber porção de papel— mata mosca— e continua a vende-lo como d'antes a 40 rs. a folha, compareção pois os pretendentes e serão servidos na loja d'Agua branca á rua do Queimado n. 8.

Nova remessa

De correntes de boracha.

A aguia branca a rua do Queimado n. 8 recebeu nova remessa das desejadas correntes pretaz de borracha, e continua a vende-las como d'antes a 3$ a vara.

Attenção

Vendem-se 22 jogos de pedras de moinho por preço muito rezumido : na rua do Vigario n. 14.

PASTILHAS VERMIFUGAS

DE KEMP,

NOVA YORK.

DE COR CHEIRO E SABOR AGRADAVEIS

Infinitamente mais efficazes do que todos os mais remedios perigosos enauseabundos que existem para a expulsão das lombrigas. Não causam dores e produzem seu effeito sem precisar logo depois de purgante nenhum e tão incitantes em apparencia e deliciosas em gosto, que as crianças estão promptas a tomar mais do que marca a receita.

Uteis como um excellente meio de fazer remover as obstrucções do ventre, mesmo no caso de não existirem verme algum, as PASTILHAS VERMIFUGAS DE KEMP são promptas einfaliveis na sua operação e por todos os respeitos dignas de confiança e approvação de todos os paes de familias. Preparadas unicamente por Lanman & Kemp, Nova York.

A' venda nas drogarias de A. Caors, Bravo & C. e P. Maurer & C., e em todos os estabelecimentos pharmaceuticos do imperio

Rapé Paulo Cordeiro e Viajado

A loja de [illegible] de Queimado n. 28, recebeu [illegible] rapé Paulo Cordeiro e Viajado [illegible] receber [illegible] os vapores [illegible]

MUTILADO

[illegible] DO [illegible]

e

RUA DO BRUM N. [illegible]

O proprietario deste estabelecimento deseja chamar a attenção dos senhores proprietarios para os acreditados mechanismos que continúa a fornecer, os quaes garante ser como sempre da melhor qualidade possivel:

Machinas de vapor

força de um cavallo para cima. As menores são mui proprias para motores de descaroçamentos de algodão; ellas vem armadas e podem trabalhar dentro de 24 horas depois de chegarem no lugar. Ellas levam tudo quanto é preciso para o trabalho, e [illegible] excellentes. As machinas maiores são proprias para a moagem de canna, e [illegible] que podem junta e separadamente moer canna e [illegible]. Ellas podem-se applicar a qualquer moenda já existente sem outra mudança do que a substituição das rodas da almanjarra, ha tambem com moenda junta. Ellas tem depositos d'agua e boeiros de ferro, e não precisam para seu assentamento de obra alguma, quér de carapina, quér de alvenaria. O tempo para assenta-las não excede de dous dias ao mais, e em casos de mortes de animaes ou arrombamentos de açudes, etc., garante-se o assentamento em oito dias. Todos estes vapores são simplissimos na construcção, e se regem por qualquer pessoa intelligente, a facilidade de conducção sendo especialmente considerada, tanto que não ha lugar em que não se possam conduzir, quér por terra, quér embarcado.

Lembra-se aos senhores de engenho que a venda dos animaes e o serviço de gente occupado no seu tratamento os hão de recuperar da maior parte da despeza do vapor, deixando-lhes a vantagem de uma moagem certa e accelerada; e acabando com a despeza da compra continuada de novos animaes, e com os desgostos do trabalho que se tem com elles.

Será talvez desnecessario lembrar aos compradores de vapores a vantagem que lhes resulta de comprarem suas machinas garantidas em uma fabrica, tendo artistas competentes para assentar as mesmas e ensinar a maneira de trabalhar com ellas, e já preparadas para accommodar qualquer desarranjo; facilidades estas que jámais podem encontrar comprando as aos simples [illegible], os quaes por falta de conhecimento na materia nem se quér podem garanti-las de que as machinas que vendem sejam proprias ou sufficientes para o trabalho em que se queira emprega-las, e no caso de desastre não podem prestar-lhes soccorro algum; sendo que ainda quando venham ás fabricas para concertar as machinas alheias, torna-se-ha preciso fazer repentinamente moldes novos, etc. para as peças estragadas. Já numerosas vezes estes vendedores tem representado seus vapores como sendo de força mui superior á sua actual e verdadeira força; equivoco este que não só engana ao comprador acerca do trabalho que possa tirar do vapor, mas tambem da lugar ao pagamento de um preço excessivo, á vista da força real da machina que compram.

Tambem ha sempre prompto rodas d'agua de ferro, sarilhos com crúzetas para as mesmas moendas de canna de todo o tamanho, rodas de espora e angulares, parões ou cochos para receber o caldo, crivos e portas de fornalha, taixas de ferro batido, fundido e de cobre, formas de ferro galvanisadas para purgar assucar, bombas simples e de repucho, alambiques de ferro, eixos e rodas de carro, arados, grades, enchadas a cavallo e outros instrumentos de agricultura, moinhos e fornos para fazer farinha e finalmente todo o objecto de mechanismo de que se costuma precisar.

Na fabrica se fazem obras novas á encommenda e concertos, com a maior presteza e solidez. O grande deposito de peças e objectos habilitam-na muito para este fim.

O proprietario será sempre mui feliz de poder dar informações ou esclarecimento aos senhores que se servirem de seu prestimo.

D. W. Bowman, Engenheiro.

LOJA

DO BALÃO

DE

AZEVEDO & FLORES

RUA DA CADEIA N. 47

Madapolão do balão.

Superior madapolão camiseiro que val 8$ a 6$.
Dito que val 7$ a 5$.

Chitas de balão.

Bonitas chitas cores fixas e panno fino a 3oo e 32o rs. o covado.

Balões de cauda.

Os mais modernos balões de arquinhos finos, que por isto se tornam recommendaveis ao bello sexo.

Ceroulas e camisas.

Ceroulas de bramante francezas a 1$600.
Camisas de pregas largas que valem 3$ a 2$.

As meias inglezas do balão.

Superiores meias cruas para homem que valém 9$ a 7$.

Roupa feita do balão.

Sortimento de calças, paletós, colletes de brim, panno fino de casemira, tudo por preço commodo.

O BALÃO

vende muitos outros objectos e por insignificantissimos peçros.

NOVO ARMAZEM

DE

MOLHADOS

Rua Direita n. 16.

Esquina da travessa de S. Pedro.

AO VIADO BRANCO

DE

NEVES & CRUZ.

O armazem é muito novo,
Os generos são muito novos,
Os preços são muito razoaveis,
Para chamar muita freguezia.

SAUDAÇÃO

Os proprietarios deste novo e magnifico armazem, no mais perfeito accordo e na posição mais respeitosa, tem a subida honra de fazer os seus cumprimentos ao estimavel publico desta heroica provincia a quem [illegible] gratos pela amenidade do trato e excellente hospitalidade que de todos [illegible].

DECLARAÇÃO

Destribuida esta [illegible] tambem da obrigação dos mesmos proprietarios fazer algumas declarações [illegible] para sciencia de todas as pessoas que se dignarem de lêr este annuncio.

ATTENÇÃO!!!

No firme [illegible] correrá por montes e valles, atravessará [illegible] todos os pontos das Duas Americas e até se for preciso invadirá [illegible], embora corra o risco de sahir testado, com tanto que possa [illegible] o seu agrado e sinceridade.

A BOA FÉ

Todos os senhores que se dignarem de comprar neste bello estabelecimento, desde o mais subido em posição social até o [illegible], ficarão certamente mui satisfeitos e se convencerão de que no [illegible] negociar e por isso [illegible].

E firme [illegible] proprios [illegible] Viado Branco.

ATTENÇAÕ

A' LOJA DE FAZENDAS DE AUGUSTO PORTO & C.

11—Rua do Queimado—11

Augusto Porto & C. acabam de receber da Europa superiores cortes de seda de cores para bailes e casamentos.

Ricos cortes de blond com manta e capella para noivas.
Cortinados bordados para camas de noivas e janellas de 7$ a 30$ cada um.
Colxas de seda e outras de lã e seda o que ha de melhor para camas de noivas.
Toalhinhas de croché para cadeiras e sofás, [illegible] a sultana para senhoras, camisinhas com mangas [illegible] e lindos cueiros para baptisados, e balões de musselina e de [illegible] para senhoras e meninas.

Luvas de pellica para homem e senhoras e superiores chapéos de sol de todas as qualidades.
Lã para [illegible] muito bonitos padrões o covado a 280.
Tapetes [illegible], ditos para piano, ditos para camas e pequenos para portas e janellas.
Moiré [illegible] superior para vestidos de lindos desenhos, grós de nople de todas as côres seda de quadrinhos [illegible] qualidades, ditos de côres e lindas percales.
Ba[illegible] a preta ultima moda, chales e retroses da guipure, vende-se barato.
Ca[illegible] para homens francezas e inglezas de linho e de algodão finas e seroulas de linho superiores.

Capas de borracha, sobretudos e paletós as melhores e mais elegantes.
Malas grandes para viagem, ditas pequenas e saccos de tapete e couro.
Bramante branco de 4 larguras a 2$300 a vara, pannos pretos e azues, casemiras pretas e de cores tudo bom e barato.

Neste estabelecimento ha sempre um completo sortimento de boas fazendas tanto para a praça como para [illegible] superiores objectos proprios para casamentos como sejam capellas, manta, vestidos de blonde e de moiré branco, cortinados, colchas, vendendo-se tudo mais barato e tambem as melhores.

Esteiras e alcatifas para forrar salas.

11—Rua do Queimado—11

O ARMAZEM DE MOLHADOS

INTITULADO

DUAS AMERICAS.

Situado nas Cinco Pontas n. 26.

Toma a subida honra de chamar a attenção dos amantes da economia para o seu bello sortimento de novos e apetitosos generos.

As Duas Americas muito se apraz em receber em qualquer de seus pontos o Viado Branco, fazendo-lhe as devidas cortezias em prosa e verso e envidando todos os esforços para congratular-se com elle o melhor possivel, desejando-lhe sempre rapida e brilhante carreira.

Alerta grita o Baliza
Quem é que junto a mim pisa?

Responde as Duas Americas
Com caracter puro e franco:
Sou eu que venho saudar
Ao lindo Veado Branco.

Eis-me aqui lindo Veado,
Como sempre em boa liga,
Saudando-te como ordeno
A lealdade de amigo.

As Duas Americas aproveita a occasião para avisar aos seus amaveis freguezes que o seu grande armazem acha-se provido de um bello sortimento de especiarias proprias para as festas de Santo Antonio, S. João e S. Pedro. Bem como manteiga ingleza e franceza, amendoas, sortes e outros muitos generos.

As Duas Americas pede que lhe poupem o desgosto de seu chefe mandar por bandeira a meio pão com o pedido de=fiado!!=

Por menos de 10, e 20, e 30 por cento.

NO

ARMAZEM CONSERVATIVO

DE

Joaquim Simões dos Santos

23 Largo do Terço 23.

O proprietario deste estabelecimento de seccos e molhados tendo de fazer uma viagem, está resolvido a vender por menos de 10 a 30 por cento a dinheiro; para isso tem um grande a vantajoso sortimento para os amigos do bom e barato, que a maior parte deste, vieram por conta, para o que faz annuncio de alguns generos, e a vista destes regularão os outros mais.

A dinheiro a vista

Gaz americano a 8,800 a lata e a 380 rs. a garrafa.
Toucinho de Lisbôa a 240 e 320 rs. a libra, e em barril ha grande abatimento.
Café do Rio a 180 e 220 rs. a libra, e em arroba ha grande abatimento.
Cerveja das mais bem acreditadas marcas a 5,000 e 6,000 rs. a duzia.
Vinho Figueira da melhor marca a 3,500 a canada, e 480 rs. a garrafa.
Idem de Lisbôa a 2,700 e 2,800 a canada, e a 360 e 400 rs. a garrafa.
Phosforos do gaz a 2,000 rs. a groza, e a 180 rs. o maço.
Manteiga franceza nova, a 560 rs. a libra, e em barril a 520 rs.
Idem idem ingleza flor a 1.000 rs. e 800 rs. a libra.
Arroz pilado de India a 110 rs. a libra, e em arroba 3,400 rs. ou a sacca.
Sabão massa a 220, 200 e 240 rs. a libra, em caixão ha abatimento.
Papel marca martello a 5,500 rs. a resma e viado 4,000 rs.
Vinho branco de Lisbôa da melhor qualidade a 500 rs. a garrafa.
Banha de porco refinada a 500 rs. a libra, e em porção terá abatimento.

Além destes generos ha outros muitos que enfadonho é menciona-los.

O proprietario deste armazem avisa aos seus freguezes que tem contas e letras vencidas, o favor de as mandar pagar.

TRATAMENTO DO Dr CHABLE, DE PARIS

Medico especial, consultações, 36, rua Vivienne

AVISO AOS DOENTES. Eis aqui o que de todos os paizes um grande numero de doentes me escrevem:

Je ne suis PAS GUERI

[illegible] dido e não estou curado? Usei e abusei de um grande numero de INJECÇÕES, que pretendem curar em 4 dias, e estou ainda mais doente.

HA MAIS 20 ANNOS

que curo radicalmente sem recahidas, Corrimentos, Relaxação do canal, Catarrho da bexiga, Perdas seminaes, curando primeiro a causa virulenta [illegible] com algumas vidros de meu DEPURATIVO DO SANGUE [illegible] canal e lhe tornar a dar sua regidez [illegible] FERRO et minha INJECÇÃO. A cura é radical, [illegible] o mesmo tratamento. (Veja-se a noticia explicativa.)

40.000 DOENTES CURADOS

Verdadeiro tratamento depurativo do sangue. — As herpes [illegible], virus, chagas e affecções venereas, humores [illegible] do sangue são curadas em pouco tempo por meu [illegible] BANHOS MINERAES, minhas PILULAS DEPURATIVAS [illegible] — Veja-se a maneira de tratar-se [illegible]

Vende-se na pharmacia de P. Maurer & C., rua Nova.

J. BLUM,

FABRICANTE DE ORNAMENTOS DE IGREJA

Rua do Imperador N. 23,

Defronte de S. Francisco, 1º andar.

Acaba de receber de Paris um rico sortimento de ornamentos e objectos de bronze, prateados e dourados, proprios de igrejas e capellas, taes que: candelabros, castiçaes, custodias, turibulos, lampadas [illegible] de diversos gostos e tamanhos. Os preços desses generos são commodos [illegible] aproveitados.

DEPOSITO GERAL

do assucar crystalisado da fabrica a vapor da povoação do Monteiro

[illegible] Novembro [illegible]

O novo proprietario [illegible] respeitavel [illegible] e rafado que [illegible] provincia [illegible]

Vapores.

Vende-se em casa de Saunders Brothers & C., ao largo do Corpo Santo n. 11, vapores portateis com todos os pertences proprios para fazer mover tres ou quatro machinas para descaroçar algodão.

Aos agricultores

Saunders Brothers & C. acabam de receber de Liverpool [illegible] com todos os pertences [illegible] para fazer mover machinas de descaroçar algodão, podendo cada vapor [illegible] servir [illegible] para outro qualquer serviço [illegible] com animaes. Continuamos tambem [illegible] machinas americanas [illegible] a 40 serras: os pretendentes dirijam-se [illegible] Corpo Santo n. 11.

Vendedeiros

Collares Royer

Electro-Magneticos Anodinos

Os Collares Anodinos, para facilitar a dentição das crianças contra as convulsões das mesmas, e estes collares nos é escuzado fazer qualquer recommendação, visto a grande utilidade que tem produzido áquelles pais que os tem applicado em taes circumstancias pois nos parecé que não haverá um só pai ou mãi que por este meio não queira pôr termo a taes soffrimentos de seus filhinhos visto ser um mal que tanto os flagella, pois a estes collares acompanha um folheto que ensina como se deve applicar, e vende-se na loja do Gallo Vigilante, á rua do Crespo n. 7, pelo preço de 1$000, 3$ e 6$000.

Loja do Gallo Vigilante

DE

Guimarães & Freitas

RUA DO CRESPO N. 7.

Os donos deste bem conhecido estabelecimento, tem a honra de avisar ao respeitavel publico, e com especialidades aos seus numerosos freguezes, que acabam de receber um completo sortimento de objectos de muito gosto e de completa novidade neste mercado e que os tendo recebido em direitura, os poderão vender por menos que outro qualquer.

Requissimos leques de madreperola branca.
Requissimos leques de madreperola preta.
Lindos leques de sandalos para senhora.
Ditos de sandalos para meninas.
Leques de faias muito lindos.
Ditos de ossos.
Lindos port-bouquet com cabo de madreperola proprios para casamentos e bailes.
Lindos cintos para senhoras com fi ellas e fivellas de differentes qualidades e gosto.
Requissimos enfeites com coques e sem elle.
Luvas de jouvin, inteiramente novas, brancas, pretas e de côres.
Luvas de seda, fio da escocia, algodão e de outras qualidades para senhora e homem.
Lindas tranças pretas e de côres com vedrilho e sem elle, assim como lindissimas guarnições para enfeitar basquines e botões para os mesmos.
Lindas touquinhas e sapatinhos ricamento enfeitados proprios para baptisados.
Meias de seda para o mesmo fim.
Bengallinha para meninos.
Lindos pentes de tartaruga, massa e outras muitas qualidades.
Muito boas escovas para dentes, chapéos, roupa, cabellos, unhas e para limpar pentes.
Superior linhas para crochet.
Agualhas para o mesmo fim.
Lindos agulheiros e dedar de madreperola e marfim, assim como de metal.
Lindas guarnições de botões, para colets, punhos e colerinhos.
Ricas capellas para noivas.
Meias de seda para senhoras.
Superior thesouras para unhas, costura, cortar cabello, etc., etc.
Finas navalhas cabo de tartaruga, marfim e outras qualidades.
Suspensorios de seda para homem.
Ditos de algodão para homem e meninos.
Requissimas caixas com musica contendo o necessario para costura, proprias para um delicado presente.
Requissimos livrinhos para missa.
Lindos indispensaveis para meninas das escolas.
Finos adereços pretos para lúto.
Grande sortimento de finas perfumarias dos melhores fabricantes até hoje conhecidos.

E muitos outros objectos que impossivel seria menciona-los e que se encontrarão na loja do Vigilante, rua do Crespo n. 7.

CALLOS

Pomada—Galopeau—para a extracção e cura rapida e completa dos callos duros, sem a menor dor, vende-se na

Pharmacia e drogaria

DE

Bartholomeu & Companhia.

34—RUA LARGA DO ROSARIO—34

Unico deposito.

Collares Royer magneticos

Medalhas e pulseiras magneticas.

A Aguia Branca recebeu nova remessa dos proveitosos collares Royer magneticos, ja summamente conhecidos para preservar as convulsões e facilitar a dentição das crianças.

Com esses uteis collares electricos magneticos tambem não pequena [illegible] de medalhas e pulseiras electricas magneticas cuja utilidade tem sido aproveitada por quem soffre do nervoso hypocondrico, tremores nas mãos etc.

Assim como os collares Royer estão geralmente conhecidos e acreditados pelos efficazes effeitos e bons resultados que [illegible] as pessoas que delles tem usado; assim [illegible] chegarão a ganhar tão alta reputação [illegible] apreciaveis medalhas e pulseiras magneticas [illegible] que o uso dellas for se estendendo a [illegible]. A Aguia Branca continúa a receber por todos os vapores francezes uma determinada quantidade das ditas [illegible] collares Royer magneticos e por isso fique na lembrança [illegible] que os achario [illegible] na loja da Aguia Branca, rua do Queimado n. [illegible].

Xarope e pasta de Seiva

de

Pinheiro maritimo

de

[illegible]

Preparações mui preconisadas pelos sabios medicos de Paris, [illegible] descobertas para a cura [illegible] de todas as molestias do peito, bronchites agudas e chronicas, asthma e ainda das affecções das vias urinarias.

DEPOSITO ESPECIAL

36—Rua larga do Rosario—36

[illegible]

[illegible] a 800 rs. [illegible]

[illegible]

Francisco José Germann

RUA NOVA N. 24.

Acaba de receber um lindo e magnifico sortimento de oculos, lunetas, binoculos, do ultimo e mais apurado gosto da Europa e oculos de alcance para observações e para os maritimos.

RIVAL SEM SEGUNDO

Rua do Queimado n. 49, loja de miudezas

DE

José Bigouinne

[illegible] retroz de todas as cores a 80 rs.
Frascos d'agua de Colonia muito superior a 500 rs.
Frascos de oleo muito fino a 500 rs.
Baralhos francezes muito finos a 160 rs.
Peças de trança [illegible] de caracol a 60 rs.
Duzia de tesouras [illegible] a 480 rs.
[illegible] d'agua para limpar dentes a 800 rs.
Caixas com colchetes francezes a 40 rs.
Redes pretas lisas para segurar cabello a 320 rs.
Duzias de [illegible] de aço muito finas a 60 rs.
Caixas de linha do gaz de 30 novellos a 600 rs.
[illegible] de palitos de segurança a 20 rs.
Lenços de cassa com barra a 100 rs.
[illegible] de facas e garfos de cabo preto a 3$600.
Garrafas de agua Florida verdadeira 1$000.
Babados do Porto de todas as larguras e todos os preços.
Sylabarios com estampas para meninos a 320 rs.
Memento da roupa de lavar a 100 rs.
Duzias de meias muito finas para senhora a 4$000.
Agulhas francezas a balão (papel) a 60 rs.
Pares de sapatos de trança e tapete a 1$500.
Peças de fitas de lãa de todas as côres a 500 rs.
Grozas de botões de porcelana prateados a 160 rs.
Caixas com alfinetes francezes a 80 rs.
Caixas de 100 envelopes muito finos a 500 rs.
Resma de papel de peso branco liso a 2$.
Frasco com superior tinta a 100 rs.
Grosas de phosphoros de gaz a 2$000.
Pares de botões de punho muito bonitos 80.
Linhas em cartão de 200 jardas a 100.
Caixa de superior linha do gaz com 50 novellos 700 rs.
Talheres para meninos a 240 rs.
Masso com superiores grampos a 30 rs.
Grosas de pennas de aço muito finas a 320 rs.
Bonets para meninos a 1$.
Pentes com costa de metal a 400 rs.
Realejos para meninos a 100 rs.

VERDADEIRO LE ROY

de SIGNORET, Docteur-Médecin

Rue de Seine, 51, à PARIS.

PHARMACIE COTTIN

PURGATIF LE ROY SELON L'ORDONNANCE DU DOCTEUR SIGNORET

Avis E[illegible]

Aqui a nossa assignatura

Desgrudar o letreiro para verificar: meu nome SIGNORET na massa mesmo do PAPEL.

Em cada garrafa, vai, entre a rolha e o papel azul que leva o meu nome, um rotulo impresso encarnado com o SELLO IMPERIAL DO GOVERNO FRANCEZ.

N. B. — [illegible] de 500 francos sobre Paris [illegible] a 60 [illegible] do abatimento [illegible] maior desconto.

Signoret

DOCTEUR-MÉDECIN ET PHARMACIEN

Deposito na pharmacia de P. Maurer & C., em Pernambuco.

XAROPE DEPURATIVO

DE CASCA DE LARANJAS AMARGAS

COM IODURETO DE POTASSIO

DE

J. P. Laroze.

pharmaceutico em Paris

O iodureto de potassio é um verdadeiro alterante, um depurador de incontestavel efficacia; combinado com o xarope de casca de laranjas amargas, é aturado sem pertubação alguma pelos temperamentos os mais fracos, sem alterar as funcções do estomago. As doses mathematicas que elle contem permittem aos medicos de receita-lo para todas as compleições, nas affecções escrofulosas, tuberculosas, cancerosas e nos accidentes intermittentes e terceiros; além d'isso, é o agente o mais poderoso contra as doenças rheumaticas.

Deposito em todas as pharmacias e casas de drogarias no Brasil.

Expedições, em casa de J. P. Laroze, rue des Lions-St-Paul, 2, Paris.

A' venda na pharmacia de P. Maurer & C.ª, rua Nova n. 25.

Rotondas

Vendem-se rotondas de filó: na rua do Livramento n. 26, a 2$000.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr

CHABLE MÉDECIN SPÉCIAL

DAS ENFERMIDADES DES SEXUAES, AS AFFECÇOES CUTANEAS, E ALTERAÇOES DO SANGUE.

DEPURATIF DU SANG

30,000 curas das *impingens, pustulas, herpes, sarna, comixões, acrimonia, e alergoes, visiosas do sangue; virus, e alteraçoes do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: [illegible]

COPAHU

Esta Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer *purgação, relaxação, e debilidade*, e igualmente os *fluxos e flores brancas* das mulheres. — Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de Ferro*.

[illegible] Pomada que as cura em tres dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra [illegible] *affecções cutaneas e comixoes.*

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS

do Dr Chable, cada frasco [illegible] acompanhado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

FORGET

Com catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas nas das bronchias e todas as doenças do peito, basta ao doente uma colher cheia deste xarope Dr FORGET.

Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.

A venda na pharmacia de P. Maurer & C., em Pernambuco.

GAZ GAZ GAZ

[illegible] deposito [illegible] Forster & [illegible] de gaz de [illegible] partidas e [illegible] qual

---

[illegible] de mandioca superior.

[illegible]

[illegible] a 2$400

[illegible]

MUTILADO

ILEGÍVEL

Remedios do Dr. J. C. Ayer, [illegible] da Universidade de Pensylvania, nos Estados Unidos.
Extracto [illegible] de salsa-parrilha de 4 [illegible]
Peitoral de cereja.
Remedio para sezões.
Pilulas cathArticas.

O deposito central para as provincias Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte, destes remedios tão favoravelmente conhecidos e acolhidos em todas as partes da America do Sul e do Norte, acha-se em casa de **Theod Christiansen, 16 rua do Trapiche em Pernambuco.**

Os preços de
33$ por duzia de extracto de salsa-parrilha.
27$ por duzia de peitoral de cereja.
27$ por duzia de remedio para sezões.
7$ por duzia de pilulas cathArticas
se entendem **a dinheiro a vista**, com o desconto de 5 por cento em quantidades de 6 a 12 duzias, e de 10 por cento em quantidades superiores a 12 duzias.

PHARMACIA
DE
Joaquim de Almeida Pinto
A jurubeba
Em extracto alcoolico, emplastro, oleo, tintura, pilulas, xarope e vinho.

A jurubeba é uma das substancias medicamentosas que pertencem ao reino vegetal, e pertence a classe dos tonicos e desobstruentes, sendo empregada com vantagem contra as febres intermitentes acompanhadas de engo gitamento de figado e de baço. Ella tem sido applicada com incontestavel proveito contra a anemia ou chlorose, e hydrophesia, catharro da bexiga, e mesmo para combater a menstruação difficil, resultante da mesma anemia ou chlorose.

Depositos geraes
Em Pernambuco, rua larga do Rosario n. 10, Rio de Janeiro, pharmacia do Sr. Dourado, Rio Grande do Sul, em casa dos Srs, Casção & C., Maceió, pharmacia do Sr. Claudino, no Havre, pharmacia de Mr. Marical, em Lisboa, na pharmacia do Sr. Feijó.

ATTENÇÃO
No armazem de fazendas de Santos Coelho, rua do Queimado n. 19.
Bom e barato

Cambraia de côres matisadas finissimas a 800 a vara.
Idem brancas transparente finas de 4$, 5$, 6$, 7$, 8$ e 8$500 a peça.
Balões de arcos para senhora a 2$500.
Idem de arcos de côres a 3$500.
Idem de arcos brancos nesgados a 3$ e 3$500.
Idem de mursulina a 5$.
Idem de mursulina para meninas a 3$ e 3$500.
Idem de arcos para meninas 1$600 e 2$.
Cambraia de salpicos branca a 4$500 a peça com 8 1/2 varas.
Idem admascada para cortinado a 12$ a peça com 20 varas.
Idem para forro a 3$ a peça com 10 jardas.
Retondes de filó a 6$.
Chales de filó a 5$.
Lenços de cambraia brancos finos a 1$800, 2$ e 2$500 a duzia.
Lenços de cassa finissimos a 3$200 e 3$600 a duzia.
Cambraia de linho muito fina de 6$ e 9$ a vara.
Madapolões finos de 7$, 8$, 9$, 10$, 11$ e 12$ a peça.
Idem enfestado muito fino a 9$ a peça com 20 varas.
Platilha de algodão superior fazenda para saias a 3$200 a peça com 10 varas.
Cobertas de chitas da India, muito grande a 2$600,
Lençoes de hamburgo fino a 2$400.
Idem de bramante a 3$200.
Pannos adamascados para cobrir mesa a 4$500.
Guardanapos de linho adamascados a... 3$500 a duzia.
Atualhado adamascado com 7 1/2 palmos de largura a 2$ a vara.
Idem adamascado de linho com 7 1/2 palmos de largura a 3$ a vara.
Idem trançado de algodão a 1$500 a vara.
Algodão enfestado com a mesma largura a 1$100 a vara.
Toalhas alcochoadas de linho a 11$ a duzia.
Idem com pello a 13$ e 14$ a duzia.
Filó de linho liso a 800 a vara.
Idem com salpicos a 900 a vara.
Grosdenaple preto superior de 1$800, 2$ e 2$500 o covado.
Moréantique preto superior a 2$800 o covado.
Flanella de todas as cores a 800 o covado.
Idem branca a 600 o covado.
Bramante de linho com 10 palmos de largura a 2$500 a vara.
Idem de linho com 5 palmos a 1$200 a vara.
Idem de linho com 3 1/2 palmos a 800 a vara.
Assim como outras muitas fazendas que se vende por menos que em outra qualquer parte, e dá-se amostras de tudo.

Boias
Vende-se na fundição da Aurora em Santo Amaro, 2 boias de folha de ferro de 3/8 grossura, com fundo semispherico e altura conico, tendo 15 1/2 palmos de alto e 6 3/4 ditos de diametro com olhaes manilhas e 2 balas de ferro fundido para emarração, etc.

Agua mineral
ferruginosa, acidulada, gazoza e carbonica
DE
OREZZA.
O uso d'agua de Orezza é mui particularmente recommendado pela escola de medicina de Paris para todas as affecções do tubo digestivo, ingorgitamento das vIceras abdominaes, e geralmente todas as molestias provenientes de fraqueza organica, ou pobreza de sangue.
DEPOSITO ESPECIAL
34—Rua larga do Rosario—34
Pharmacia de [illegible] & C.

BOTAS
Novamente chegada botas russianas, perneiras e meias perneiras da melhor qualidade que temos visto: no armazem do vapor rua Nova n. 7.

Azeitonas novas
a 800 rs.: no armazem de Agnes, defronte da alfandega.

LOJA DE MACHINAS
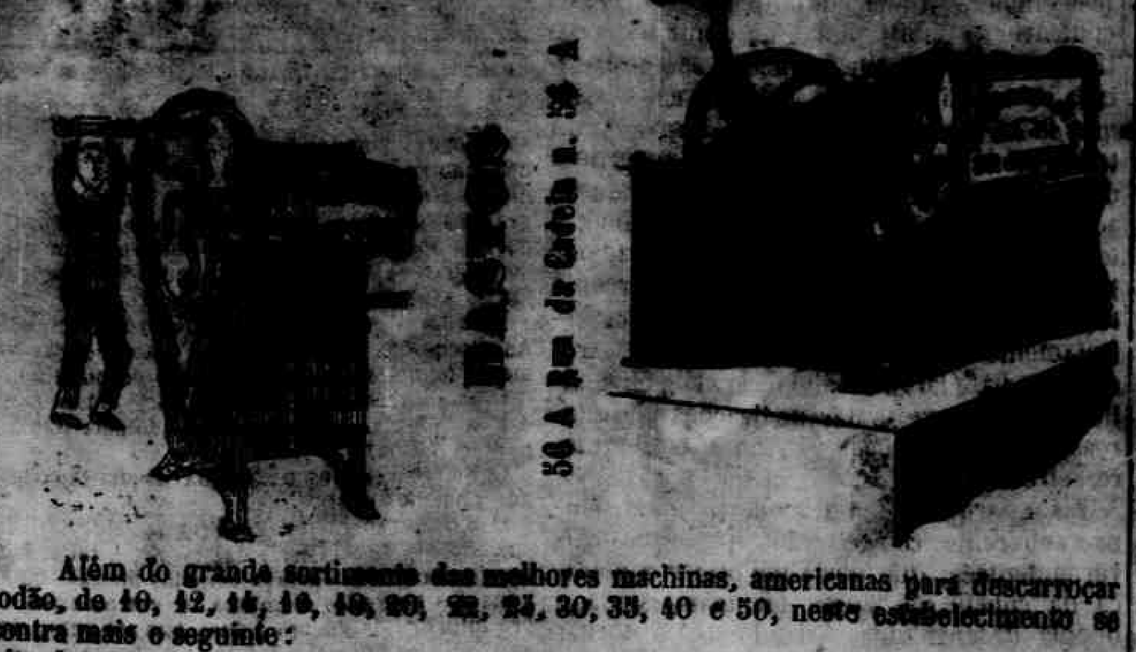

Além do grande sortimento das melhores machinas, americanas para descarroçar algodão, de 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 30, 35, 40 e 50, neste estabelecimento se encontra mais o seguinte:

Azeite de espermacete proprio para machinas.
Vapores de força de 3 a 4 cavallos.
Serras avulsas para machinas.
Mancães e todos os mais pertences para as mesmas.
Carros de mão para aterro.
Cylindro para padarias.
Debulhadores para milho.
Arados americanos.
Carrinhos proprios para armazens.
Moinhos para refinação.
Idem para milho.
Escadas de madeira americanas.
Caixas com vidro sortidos.
de todas as qualidades.
Bombas de japyz.
Idem americanas.
Ferros para engommar a vapor.
Vassouras americanas.
Baldes americanos para compras.
Tinas de madeira.
Ballaios e cestas de verguinha.
Guarda comidas.
Peneiras d'arame para padarias e refinações
Correntes para almanjarra.
Machados e facões americanos.
Barricas com milho branco americano.

NOVIDADES
DA
NOVA LOJA DO PASSO
rua do Crespo n. 7 A. esquina da do Imperador
DE
Custodio José Alves Guimarães.

Tendo recebido em direitura pelo vapor francez *Estremadure*, um variadissimo sortimento de fazendas finas e da ultima moda em Paris, e aproximando-se as festas de S. João, S. Pedro e Sant'Anna, por isso apressa-se em vir convidar o respeitavel publico, e com especialidade aos seus numerosos freguezes, que venham ver o que ha de mais moderno neste mercado. Como sejam:

Riquissimos cortes de seda para vestido a 50$, 60$, 70$, 80$, e 90$.
Lindos cortes de foulard de seda, pelos baratissimos preços de 25$, 30$ e 35$.
Cortes de blond para noiva, trazendo cada corte saias de setim, capella e véo.
Ditos de dito com pequeno toque a 40$ e 50$.
Moireantique branco, azul e preto.
Seda branca para vestidos de noivas.
Grosdenapoles de todas as côres.
Riquissimas basquines de seda preta, bordadas com gosto.
Lindos cortes de lãa com barra e de ultima moda tendo cada corte o seu figurino.
Riquissimos cortes de vizita, lãa com listas de seda para vestido, esta fazenda recommenda-se muito por ser inteiramente novidade.—
Dita da mesma qualidade porém em peças.
Requissimo transparente de seda para vestido de senhoras—tambem novidade.
Riquissimas gravatinhas para senhora.
Ditos cortes de barege e de lãa para vestidos.
Lindas chapellinas de seda para senhoras.
Ditas ditas de dita para meninas.
Chapéos de palha para senhoras.
Riquissimos chapéos de sol para ditas.
Requissimos enfeites com coque e sacata inteiramente novidade.
Riquissimos leques de madreperola.
Ditos ditos de sandalo.
Luvas de Jouvin preta, branca e de côres.
Chales de seda.
Ditos de cachemira.
Riquissimos manteletes de côres, inteiramente novidade.
Riquissimos cintos para senhoras.
Riquissimas fivellas para cintos.
Riquissimas cobertas de ponto de crochet.
Meias de laias para padres.
Ditas de lãa para padres.
Ditas de seda para senhoras.
Ditas de dita para creanças.
Ditas de algodão de differentes qualidades e preço para homem, senhora e crianças.
Luvas de todas as qualidades.
Madapolão francez—o que á de melhor no mercado.
Organdy branco com listas.
Dito de uma só côr e com listas da mesma côr.
Chapéos de seda para homem.
Ditos de phantasia para homem.
Casemira preta muito fina.
Ditas de côres inteiramente novidades.
Chapéos de sol com lindos castões.
Toalhas de labyrintho muito ricas.
Ricas fronhas de labyrinto.
Riquissimos lenços de dito.
Rendas, bicos da terra e grades para lenços.
Uma requissima toalha toda aberta de labyrintho o que ha de melhor neste genero.
Peitos de linho bordados para camisas de noivos.
Collarinhos de linho inteiramente novidade.
Punhos e golinhas para senhora.
Riquissimas saias bordadas.
Riquissimas camisinhas para senhora.
Cassas muito finas e inteiramente novidades.
Riquissimos véos e mantas de blond.
Ditos chales de toquim.
Filó de linho, liso e de salpicos.
Filó de seda, dito e de ditos.
Espartilhos para senhora inteiramente novidade.
Lindos balões de lãa para senhora,
Ditos de dita para meninas.
Ditos de muçulina para senhora.
Riquissimas vestimentas para baptisados contendo, chapeosinho, sapatinho, meiasinha e camisinha ricamente bordadas.
Caeiros bordados muito finos.
Um rico lençol de labyritho, proprio para casamento.
Chitas, cambraias, madapolões e muitos outros objectos, que se deixa de mencionar.

O dono deste importantissimo estabelecimento continúa nos proposito de querer vender muito e ganhar pouco, para o que sugeita-se a ganhar unicamente o desconto.

ARARA
Lourenço Pereira Mendes Guimarães.
Proprietario das lojas e armazens da Arara, rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

Tendo recebido pelos ultimos vapores da Europa diversas qualidades de fazendas do que faz ver ao respeitavel publico, vende barato só afim de apurar dinheiro, como nenhum outro.

Attenção.
Chitas a 160 rs. o covado.
Vendem-se chitas em retalho a 160 rs. o covado.
Ditas em peça a 200 rs. o covado: rua da Imperatriz lojas da Arara ns. 56 e 72.

Panno preto fino a 1$600.
Vende-se panno fino preto para calça e palitots a 1$600, 2$, 2$500 a 3$000 o covado, cortes de casimira [illegible] para calças 3$, 3$500 e 4$000: rua da Imperatriz lojas da Arara, ns. 56 e 72.

MOÇAMBIQUE A 400 RS.
Vende-se uma nova fazenda com palmas de seda por nome moçambique para vestidos de senhora a 400 rs. o covado: rua da Imperatriz lojas ns. 56 e 72.

[illegible]
Vende-se [illegible] de todos os tamanhos a 2$, 3$ e 3$500: rua da Imperatriz lojas da Arara n. 56 e 72.

Lãazinhas a 200 o covado.
Vende-se lãasinhas para vestidos de senhora a 200, 240, 280, 320, 400 rs. o covado: só na rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

Chitas francezas finas a 240.
Vende-se chitas francezas largas a 240, 280 e 320 o covado: rua da Imperatriz lojas da Arara n. 56 e 72.

Chales de merinó a 2$000.
Vende-se chales de merinó estampados a 2$, 2$500; ditos de lãa a 1$000, ditos de phantasia a 1$000: rua da Imperatriz lojas da Arara n. 56 e 72.

Basquines a 14$000.
Vende-se basquines de [illegible] de Grosdenapoles preto para senhora a 14$, 16$, 18$, 20$, 25$, do ultimo gosto: rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

Madapolão de 24 jardas a 4$000.
Vende-se peças de madapolão com 24 jardas a 4$, 5$, 6$, 7$, 8$ e 10$000: por estes preços só na Arara ns. 56 e 72.

Algodãosinho a 3$ a peça.
Vende-se peças de algodãosinho a 3$, 4$, 5$, 6$ e 7$000 o mais barato que se pode vender: na rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

Cotim e castor para calças a 800 o corte.
Vende-se cortes de cotim e [illegible] para calças de homem a 800 e 1$, ditos de brim a 1$200 e 1$400, ditos de brim pardo liso a 1$200 e 1$400: rua da Imperatriz lojas da Arara ns. 56 e 72.

Bareje com listas a 320.
Vende-se bareje com listas para vestidos de senhora a 280 e 320 o covado.

Lãasinha escoceza a 280.
Vende-se lãasinhas escocezas para vestidos de senhora a 280, 320 e 400 o covado: rua da Imperatriz loja e armazem da Arara ns. 56 e 72.

Roupa feita nacional.
Vende-se palitots de panno fino, saccos, fraques, a 5$, 6$, 8$ e 10$; ditos de casimira de cores a 4$, 5$, 6$, 8$ e 10$; coletes de casimira a 3$, 3$500; calças de brim pardo a 1$500, 2$, ditas brancas de linho a 3$500 e 4$, ceroulas a 1$, 1$200 e 2$; calças de castor a 1$600 e 1$800.

Palitots de alpaca branca e de cores a [illegible] 4$500, e pretos a 3$, 3$500 e 4$. Palitots de brim a 2$, 2$500: rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

Cobertas de chita da Arara.
Vende-se cobertas de chita a 1$600, 2$, 2$500; ditas de damasco a 4$; ditos de [illegible] a 6$ e 6$500: rua da Imperatriz lojas da Arara ns 56 e 72.

Vende-se bramantes para lençoes a [illegible] o covado; e muitos outros objectos que seria enfadonho mencionar.

Rua da Imperatriz ns. 56 e 72.

GRANDE SORTIMENTO
DE
FAZENDAS BARATAS
NA
LOJA E ARMAZEM
DO
PAVÃO
Rua da Imperatriz n. 60
DE
GAMA & SILVA.

Os proprietarios deste grande estabelecimento acabem de receber da Europa um grande sortimento das melhores fazendas de lãa, linho, algodão e seda, as quaes vendem por preços baratissimos afim de apurarem dinheiro, dando de todas ellas amostras, deixando ficar um penhor [illegible] levar em casa das Exmas. familias pelos seus caixeiros, assim como as pessoas que negociam em pequena escala, neste estabelecimento comprarão pelos mesmos preços, que se compram nas casas inglezas, ganhando-se apenas o desconto.

Casemiras pretas enfestadas a 1$600.
Na loja do Pavão, vende-se superior casemira enfestada preta para calças e paletots pelo barato preço de 1$600 o covado ou a 2$800 cada corte de calça, dita muito mais fina, covado a 2$200 ou o corte a 3$600, ditas muito finas sem serem enfestadas a 1$800, 2$000 e 2$500 cada covado: na loja e armazem do Pavão na rua da Imperatriz n. 60 de Gama & Silva.

As casemiras do Pavão corte a 3$500.
Vendem-se bonitos cortes de casemiras de cores escuras proprios para o tempo de inverno, pelo barato preço de 3$500, ou o covado a 2$000, sendo enfestadas, assim como bonitas meias casemiras escuras com mescla de seda a 640 rs. o covado, ou 2$240 o corte de calça, sendo fazenda até muito propria para os meninos que frequentam a escola, isto na loja e armazem do Pavão na rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Celexis para salas
só na loja do Pavão.
Vendem-se peças de celexis de algodão, sendo achamalotada e muito propria para salas ou outra qualquer especie de roupa branca, pelo barato preço de 4000 rs. a peça com 10 varas, ou retalha-se a 440 rs. a vara: na loja e armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60. de Gama & Silva.

SAIAS ECONOMICAS A 3$200.
Só na loja do Pavão.
Chegou um grande sortimento destas novas saias escuras proprias para tempo de inverno por evitarem que as saias brancas com que uma senhora vae composta não se suje de lama ao mesmo tempo são muito bonitas por terem lindas barras como se usa ultimamente na Europa e vendem-se pelo barato preço de 3200 cada uma, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz, n. 60 de Gama & Silva.

Espartilhos.
Vendem-se magnificos espartilhos francezes e inglezes na loja e armazem do Pavão, na rua da Imperatriz n. 60. de Gama & Silva.

PANNOS DE CHROCHE.
Vende-se um grande sortimento dos mais bonitos pannos de chroches proprios para cadeiras, sophás, cadeiras de balanço, para almofadas e para cobrir presentes; e vendem-se por preços baratos na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

FAZENDAS PARA LUTO.
Loja do Pavão.
Vende-se setim da China preto sendo uma fazenda muito leve e sem lustro com 6 palmos de largura proprio para vestidos e roupas para homem pelo barato preço de 2$000 o covado merinó preto enfestado muito bom a 1$600, superiores bombazinas pretas a 1$600, 1$800 e 2$000 rs. o covado, superior cantão a 1$100, lanzinha preta lisa a 400 e 500 rs. o covado, um grande sortimento de alpacas e princezas pretas que se vendem mais barato que em outra qualquer parte, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz, n 60, e d Gama & Silva.

Bramante de linho.
Vende-se superior bramante de linho com dez palmos de largura pelos baratos preços de 2$400, 2$600 e 2$800 a vara, superior panno de linho proprio para lenções, toalhas e sereulas, pelo barato preço de 640, 700 e 800 rs. a vara, peças de Hamburgo de linho muito superior a 10$, 11$ e 12$, algodãozinho infestado liso muito encorpado proprio para lenções a vara a 1$, dito entrançado muito superior fazenda com a mesma largura a 1$200 a vara, assim como mais uma infinidade de fazendas brancas que se vendem mais baratas que em outra qualquer parte só com o fim de apurar dinheiro, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60 de Gama & Silva.

Lenços brancos
a 2$000, 2$800 e 3$200.
Vende-se um grande sortimento de lenços de cambraia branca pelos baratos preços de 2$000 e 2$800 a duzia, assim como ditos com lista de côres fixas em volta, tanto proprio para homens como para meninos, que se vendem pelo barato preço de 3$200 a duzia, ditos grandes de cassa lisa que se vendem a 500 rs. cada um, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Madapolão pechincha a 6$
Vendem-se peças de madapolão sendo fazenda muito superior com 24 jardas cada peça pelo barato preço de 6$, dito muito mais superior a 6$500 e 7$, assim como dito finissimo a 8$, é grande pechincha: na loja e armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60 de Gama & Silva.

As chitas baratas
Na loja do Pavão a 240, 280, 320 e 360 rs.
Vendem-se uma grande porção de chitas finissimas com pequeno toque de mofo, tendo miudinhas e grandas, que se vendem pelo barato preço de 280 rs o covado, sendo fazenda que vai muito mais dinheiro, ditas largas e escuras sem defeito a 240 rs. o covado, ditas preclaras escuras e alegres a 320 e 360 rs., tudo isto é pechincha na loja e armazem do Pavão; rua da Imperatriz n. 60 de Gama & Silva.

Para calças
Vendem-se meia casemira muito encorpada e escura pelo barato preço de 320 reis o covado ou a 1$120 reis o corte de calça, sendo fazenda propria para calças, paletots e coletes, é grande pechincha na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Chitas pretas a 160 e 200 rs.
Vendem-se chitas pretas inglezas com salpicos a 200 rs. o covado, ditas lisas a 160 rs., no armazem do Pavão: rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Atoalhado.
Vende-se superior atoalhado de algodão adamascado com oito palmos de largura, vara [illegible] dito trançado [illegible] vara a [illegible] dito [illegible] para [illegible] 3$ [illegible] na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.
Chitas [illegible] a 280 rs. na loja do Pavão.
Vende-se uma grande porção de chitas francezas com [illegible] bonitos desenhos, pelo barato preço de 280 rs. o covado, por ter um pequeno toque de mofo, sendo de côres [illegible] que soltam o mofo logo que se lavem e a não terem este pequeno defeito seriam a 400 rs. o covado, esta pechincha acha-se unicamente na loja e armazem do Pavão: rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Para camas de noivas.
Vende o Pavão.
Ricos cortinados bordados a 8$000, 10$, 16$, 20$ e 25$ o par; assim como os mesmos tambem servem para janellas; ditos adamascados a 10$ e 12$; bonitas peças de cassas adamascadas para o mesmo effeito; bonitos damascos de lãa de uma e duas larguras, proprios para colchas, assim como bonitas colchas de croché: tudo isto se vende mais barato do que em outra qualquer parte, na loja do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Cassas de côr a 240 rs.
Vende-se um bonito sortimento de cassas de côres, pelos baratissimos preços de 240, 280 e 320 rs. o covado, assim como um bonito sortimento de cassas francezas com listas largas a 800 rs. a vara, finissimo organdys matisados a 1$, na loja e armazem do Pavão, rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

Organdy a 4$000.
Vendem-se bonitos cortes de organdy sendo com listras todas brancas ou com listras de côres tendo oito varas cada corte, pelo barato preço de 4$, é pechincha: na loja e armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60 de Gama e Silva.

Chitas a 200 e 240 rs.
Vendem-se chitas inglesas de cores fixas pelo barato preço de 200 e 240 rs. o covado: na loja e armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60 de Gama e Silva.

Meias inglezas a 5$000 a duzia.
Vendem-se meias inglezas para homem a 5$000 a duzia, ditas para senhora a 4$000: na loja e armazem do Pavão: na rua da Imperatriz n. 60 de Gama e Silva.

Chales baratos
à 2$, 3$500, 6$ e 7$000.
Vendem-se chales de merinó estampados a 2$, ditos lisos a 3$500, ditos estampados finos a 5$500, 6$, 6$500, ditos crepon com listras de seda a 7$500 e 8$000, é pechincha: na loja e armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60 de Gama e Silva.

As 10 mil varas de cambraias
Covado 300 rs. vara 500 rs.
Só o Pavão.
Vendem-se finissim cambraias francezas com listras miuda e grandas e com lindos desenhos de flores e palmas, sendo todas com as côres mais modernas e mais lindas que tem vindo ao mercado, pelo barato preço de 300 rs. o covado ou a 500 a vara, é grande pechincha attendendo a grande porção que tem, senão seria para muito mais dinheiro: isto na loja e armazem do Pavão, rua da imperatriz n. 60 de Gama e Silva.

Chales de renda a 4$.
Vendem-se bonitos chales pretos de renda chegados ultimamente pelo barato preço de 4$: na loja e armazem do Pavão, rua da Imperairiz n. 60 de Gama & Silva.

Novos vestidos a 6$000.
Na loja do Pavão.
Chegaram os mais modernos e bonitos cortes de organdys para vestidos, tendo 10 varas cada corte, sendo 7 varas listadas para saias e 3 varas sem listas, mas com enfeite para o corpo (ou casaquinho) garante se neste genero ser o mais moderno que tem vindo ao mercado, tendo entre elles muitos brancos com listas e enfeites pretos, e vendem-se pelo barato preço de 6$, unicamente no armazem do Pavão rua da Imperatriz n. 60, de Gama & Silva.

VENDE-SE
— Motores americanos para dous cavallos.
Dito dito para quatro cavallos.
Machinas para descaroçar algodão de 14, 16, 18, 20, 30, 35 e 40 serras.
Prenças para enfardar algodão fazendo os saccos com 6 palmos de comprimento com o peso de 150 e 200 libras, vindas ultimamente da America no armazem de Henry Forster & C., na casa Pedro II n. 2 junto ao Gabinete Portuguez.

VENDE-SE
cerveja de superior qualidade em barris grandes e pequenos: a rua da Senzala Nova n. 42.

Grande reducção
NOS PREÇOS DAS
Preparações
DE
Lanman & Kemp
Salsa parrilha de Bristol duzia 33$.
Agua Florida de Murray & Lanman 10$.
Anacahuita peitoral de Kemp 33$.
Em quanto a agua florida é preciso a maior cautela contra as falsificações fraudulentas francezas: as verdadeiras preparações se vendem no unico deposito rua do Trapiche n. 8.

XAROPE FERRUGINOSO
DE CASCAS DE LARANJAS E CASSIA AMARGA
Com iodureto de ferro inalteravel
De J. P. Laroze, pharmaceutico em Paris

E sob a forma liquida que mais facilmente se assemelha o ferro, e isto, sem produzir perturbação alguma; a esta forma, tambem, é preferivel ás pilulas e pastilhas em todos os casos em que são prescriptos os ferruginosos. [illegible] auxiliar do oleo de figado de bacalháo, porque contém o xarope de cascas de laranjas amargas, tão geralmente appreciado, para a cura das [illegible] de estomago, digestões difficeis, inappetencia, etc.

Deposito em todas as pharmacias e casas de drogarias no Brasil.
Expedições, em casa de J. P. Laroze, rue des Lions-St-Paul. 2, Paris.
Deposito em Pernambuco, pharmacia de P. Maurer & C. rua Nova n. 18.
O oleo de figado de bacalháo [illegible] de Chevrier, conserva as qualidades apropriadas reconhecidas ao oleo de figado de bacalháo ordinario; o seu cheiro e gosto são muito agradaveis, e a digestão faz-se facilmente.
Deposito em Pernambuco, casa de P. Maurer & C., rua Nova n. 18.

Attenção
Vende-se a taberna da travessa da rua Augusta n. 5, em bom local e afreguezada.

Aço de Milão
[illegible]

Doce de goiaba.
[illegible] compram para negocio, encontrarão um bom sortimento do dito doce: na rua da Cadeia do Recife n. 47, primeiro andar.

DROGARIA
Grande armazem de tintas medicamentos etc.
Rua do Imperador n. 22.
Productos chimicos e pharmaceuticos os mais empregados em medicina.
Tintas para todo o genero de pintura e para tinturaria.
Productos industriaes e tintas para flores, como botões de flores e modelos em gesso para imitar fructas e passaros com o competente desenho.
Productos chimicos e industriaes para photographia, tinturaria, pintura, pyrotecnia etc.
Montado em grande escala e supprido directamente de Paris, Londres, Hamburgo, Anvers e Lisboa pode offerecer productos de plena confiança e satisfazer qualquer encommenda a grosso trato e a retalho e por preço commodo.

Manteiga baeata
Ingleza a 1$280, 800 e 640 rs., e de tempero a 320 rs., franceza a 640 e 480 rs., sabão a 200 rs. a libra: na rua das Cruzes n. 42.

Escravos fugidos
— Fugio do engenho Campo Alegre, comarca de Santo Antão, no dia 25 de abril do corrente anno Lourenço, mulato, com 35 a 40 annos de idade, com os signaes seguintes: o dedo pollegar da mão direita grosso, proveniente de um panaricio, um pequeno talho no nariz, altura regular, cheio do corpo, tem muitas cicatrizes nas costas, proveniente de castigo, esta' bastante descorado: quem o apprehender leve ao abaixo assignado que sera' gratificado.
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá.

50$ de gratificação.
A quem trouxer ao conselheiro Firmino Antonio de Souza, no Hospicio, o seu moleque Joaquim, fugido desde o meiado do mez de abril com os signaes seguintes: côr preta, cabeça comprida, testa saliente, canella fina, secco do corpo, beiçudo, falla apressado e atrapalhado, pés pequenos, sahio vestido de calça azul curta e camisa de riscado: costuma andar sem chapéo e representa ter menos de 16 annos, suppõe-se ter-se dirigido para Pao d'Alho.

— Continua a estar fugido desde 10 de maio do anno passado o escravo cabra Honorato, crioulo, idade 35 annos, estatura regular, cheio do corpo, pouca barba, pés grossos e curtos. Tambem continua a estar fugido o escravo Romão, desde o dia 24 de fevereiro deste anno, cujos signaes são: 14 annos de idade, cheio do corpo, pés curtos e grossos, sendo um mais grosso do que o outro, testa saliente, bons dentes, tendo as prezas mais altas: quem os aprehender levem a rua do Imperador n 24, que se recompensará com generosidade.

Attenção.
Fugio na manhãa do dia 23 de dezembro proximo passado, do lugar da Casa Forte da freguezia do Poço da Panella, o mulato Luiz, escravo, de 18 annos pouco mais ou menos, claro, de corpo e altura regular, rosto redondo, pés bastantes largos de muitos bixos que teve; tem em um dos braços as seguintes iniciaes: L. J. M. escriptas com tinta azul entranhada na cutis, dentes alvos e largos na frente, tem genio docil e humilde, entende sofrivelmente de cosinha.

Desconfia-se ter ido em algum comboio para o centro da provincia, por serem esses os seus intentos talvez para Gravata' donde é filho e tem parentes. Veio para esta cidade com idade de 6 annos para pagamento do fallecido João José Gomes Pinheiro, que o comprou em Taquaretinga a Antonio de Castro Pereira e Antonio José do Nascimento, sendo vendido ao annunciante por aquelle Pinheiro de quem o houve. Levou apenas a roupa do corpo, calça de casemira cinzenta clara de listras, e camisa de algodãozinho, costuma algumas vezes embebedar-se, nos primeiros dias de sua fugida foi encontrado no bairro do Recife desta cidade por pessoas que ignoravam esta circumstancia. Consta que se intitula forro com dinheiro que tirou na loteria, e é bastante ladino e astucioso. Recommenda-se as autoridades policiaes e capitães de campo a sua captura e entrega a seu senhor o abaixo assignado na Casa Forte ou na rua do Queimado nesta cidade, nas lojas da Boa Fama, Aguia Branca ou na de Guimarães & Bastos, na mesma rua que será recompensado com 100$.
Recife. 19 de fevereiro de 1867.
Francisco José Alves Guimarães.

Em o dia 3 do corrente o escravo de nome Thomé, estatura regular, côr fula, rosto largo, barba só na ponta do queixo, pernas um pouco tortas, e vestia camisa de madapolão e calça de casemira escura, com outra por baixo, de côr alvadia e de quadros, anda dentro da cidade ganhando e frequenta as noites o lugar da Estancia onde ha reunião de escravos: quem o achar queira ter a bondade leva-lo ao escriptorio do tabellião Pedro Jorge á rua do Imperador junto a igreja de S. Francisco que será recompensado.

— Ainda continua estar fugida desde o dia 13 de janeiro de 64 a escrava Luiza, preta, crioula, que representa 38 a 40 annos de idade, cuja escrava foi comprada nesta praça vinda do Ceará para onde se suppõe ter fugido, pede-se portanto aos capitães de campo e as autoridades policiaes a apprehensão de dita escrava e leva-la a rua da Cadeia n. 64 em casa da viuva de Antonio Pedro das Neves, que será bem recompensado além de se pagar qualquer despeza.

— Continúa a estar fugido o escravo Luciano crioulo de idade pouco mais ou menos 29 a 30 annos, baixo e grosso do corpo, rosto comprido e carnudo, nariz chato, cabellos carapinhos, beiços grossos, barbado, as vezes usa só de bigode, olhos pequenos; é muito ladino, trabalha de sapateiro, assim como no campo: consta que transita em Trombeta, Colonia de Pimenteiras Leopolpina e nos engenhos Candido e S. Benedicto: quem o capturar leve-o ao seu Sr. o capitão José Candido das Neves no engenho Papagaio, termo de Porto Calvo, ou no Recife na rua do Apollo n. 32, que será generosamente gratificado.

— Desappareceu no dia 26 do corrente da rua da Roda numero 68, a mulata Francelina, estatura baixa, tem um signal no rosto do lado esquerdo que parece queimadura, olhos grandes e espantados, no andar parece soffrer das pernas, levou [illegible] com vasilhagem de arroz doce, e um [illegible], levou vestido de chita escura [illegible], chale de [illegible], com bastante uso, desconfia-se que esteja nesta cidade acoutada em alguma casa: roga-se as autoridades policiaes a apprehensão de dita escrava para ser entregue na rua do Crespo, loja da esquina n. 8.

100$000 de gratificação.
Fugio no dia 22 de abril proximo passado o escravo Domingos, mulato, com os signaes seguintes: [illegible] regular, falta de dous dentes da frente do lado superior, olhos um pouco [illegible], tendo os dedos minimos dos pés arrebitados, costuma trazer o chapéo cahido sobre os olhos [illegible] em um dos braços [illegible]: quem o apprehender e levar a seu senhor José Gonçalves de Azevedo, na rua da Cruz do Recife n. 34, receberá a gratificação acima.

MUTILADO

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

SESSÃO EM 12 JUNHO DE 1867.

PRESIDENCIA DO SR. SILVEIRA DE SOUZA (VICE-PRESIDENTE).

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

(Conclusão.)

Sr. Sayão Lobato (Movimento de attenção, silencio): — Sr. presidente, peço licença a V. Exc. e aos illustres membros desta camara para com toda a franqueza me pronunciar nesta discussão importante, a que sou chamado pelo dever de interpretar o justo resentimento da população, exprimir a verdadeira opinião do paiz, em referencia ás graves circumstancias da presente situação e em referencia ao governo, a quem incumbe a ardua tarefa de dirigir a administração publica em quadra tão notavel como critica.

Senhores, nesta discussão entrarei com toda a consciencia, como homem que professa sinceramente os principios governamentaes, que entende que na autoridade, como é constituida pela nossa lei fundamental, está a condição essencial da liberdade pratica: é ella o instrumento necessario do bom serviço, é ella a egide e o garante dos direitos individuaes. Por tanto, Sr. presidente, bem se vê que estou em diametral opposição ao nobre deputado pela capital do Imperio: não vejo na autoridade, como é constituida pela nossa lei fundamental, essa ameaça constante, esse attentado contra a liberdade absoluta, pleno direito imprescriptivel, que o nobre deputado entende que não é dado a ninguem, a cousa alguma, pôr limitação.

Senhores, faço justiça á sabedoria de todos os membros desta camara, reconhecendo que no que sustentou o nobre deputado a tal respeito não houve um só, por mais adiantado na escola liberal, que lhe pudesse prestar apoio.

Vozes: — E' verdade.

O Sr. Sayão Lobato: — Essa theoria fôra doutrina de Rousseau, esse philosopho selvagem, e neste seculo somente um Prudhon o poderia sustentar.

O Sr. Bezerra: — Ha de permittir que proteste.

O Sr. Saião Lobato: — De certo, V. Exc. está no seu direito.

Mas, senhores, por que razão me separo por tal modo do nobre deputado, cujo caracter respeito, cuja pureza de intenção reconheço, e a quem, portanto, nenhuma injuria irrogo, visto que de modo algum aggrido a sua honra pessoal e a nobreza de sentimentos, assignalando e estigmatisando mesmo a theoria da liberdade illimitada, de odio e de hostilidade em toda e qualquer circumstancia ao principio da autoridade?

O Sr. Bezerra: — Não foi isso o que sustentei.

O Sr. Sayão Lobato: — E' porque professo os verdadeiros principios da constituição, e reconheço que a autoridade, segundo a constituição, é a capacidade, é a responsabilidade, é a confiança, é a força moral no encarregado de executar a lei, para resguardo de todos os direitos e desempenho do serviço publico; é nestas condições que repousa não só a efficacia do desempenho official do serviço publico, como a segurança que vem á sociedade de que assim sempre ha de ser beneficiada e nunca prejudicada. Esta força moral, Sr. presidente que ha mister, é a condição essencial que deve ter a autoridade constituida; e, se lhe falta, jamais desempenhará a sua missão: em vez de ser essa egide tutelar dos direitos, esse instrumento afinado da execução do serviço, então sim, como corrupção do optimo torna-se o pessimo, converte-se em autoridade conceituada pelo nobre deputado da capital do Imperio; então, verdadeiramente depravada, cabem-lhe não só todas as censuras, porém mesmo a repulsão illimitada que demonstra o nobre deputado.

A força moral, Sr. presidente, por toda a parte necessaria á autoridade, o é muito mais no Brasil, em que ao governo não assistem meios coercitivos bastantes para apoio de sua legitima acção official nesta vasta extensão de territorio onde está disseminada a população; a mingua de força physica deve ser supprida pela força moral. E essa força moral é tão necessaria que ainda mesmo nos paizes em que dominam os despotas, cercados de janizaros, de esbirros e de satellites, não deixam elles de pedir ao alcorão ou á inquisição esse freio interno, essa especie de força moral. que com a maior extensão lhes presta a cegueira do fanatismo, ou da superstição na illimitada subserviencia ás ordens do despota, por dever de religião. (Muito bem.)

Já se vê, Sr. presidente, que, sustentando o principio da autoridade tão sómente dentro das raias que lhe traçou a constituição do Estado (apoiados), não posso admittir a extensão ou a consagração que aprouve ao nobre presidente do conselho, no empenho de refutar o illustre deputado pela capital do Imperio, deduzir do direito divino, invocando o texto da cartilha « que todo o poder vem de Deus, *omnis potestas a Deo*.

S. Exc declinando para o direito divino bem revelou a repugnancia de justificar e explicar o principio da autoridade (que representa) no terreno da constituição, demonstrando as condições essenciaes de capacidade, responsabilidade, confiança e força moral.

S. Exc. bem reconhecia, porque dita-lhe a consciencia, que, demonstrando os predicados caracteristicos da autoridade constitucional, punha patente a ferida, mostrava o calcanhar de Achilles do seu ministerio, que é todo calcanhar, porque não tem parte vigorosa que o habilite para a posição que occupa.

O illustre deputado a quem o nobre presidente do conselho contestava podia oppor-lhe: —Qual a vossa força moral, que confiança inspirais? Que apoio solido e seguro vos habilita para emprehender o grande feito, e levar ao cabo a ardua empreza que nas actuaes circumstancias incumbe ao governo do Estado? Sois o governo verdadeiramente nacional? Nestas gravissimas circumstancias estais acoimado de todo o máo fermento do espirito partidario? (Muito bem.)

Apoio vos é preciso não só de um partido politico mas ainda de todos os partidos em que se possa subdividir a nação. (Apoiados)

Em tão criticas circumstancias, quando se trata de sustentar e salvar a honra e dignidade nacional, a fortuna publica, o bem estar e o futuro da sociedade brasileira; nestas circumstancias tão gravissimas, como mais não podem ser, sois o governo capaz e autorisado para levantar toda a população como um só homem não só para com esforço e denodo punir o insulto do audaz inimigo, como para curvar a cerviz e aceitar resignada a lei da extrema necessidade, que a obriga a mil sacrificios quantos requerem as notorias calamitosas circumstancias do nosso malfadado paiz?

Se o nobre deputado ou algum de nós outros assim inquerisse ao nobre presidente do conselho: — Onde a vossa força moral? Onde o apoio da opinião publica? que resposta poderia obter?

Vós mesmo, Sr. presidente do conselho, neste augusto recinto, expressastes a falta de comprehensão das circumstancias do paiz e das habilitações que ha mister o governo!

Sr. presidente, a camara ouvio, e devia ouvir com pasmo, o que o nobre presidente do conselho disse no final do seu discurso, em que, reconhecendo-se e dando-se repetidas vezes como réo, invocando uma e mais vezes os direitos de réo, e tratando da sua defesa contra o libello, como qualificou o que foi offerecido pelo nobre deputado das Alagôas, S. Exc. como que curvou o joelho pedindo a graça de não o repellirem do gremio do partido liberal, protestando que era liberal e só queria apoio dos liberaes! E dirigindo-se para o nosso lado exclamou: « A opposição deste lado, dos conservadores, é natural, era por mim esperada, não me compunge, e o seu apoio não o quero! »

Um Sr. Deputado: — Elle disse isso sem querer.... (Risadas)

O Sr. Sayão Lobato: — S. Exc. repellio o apoio dos poucos membros do partido conservador que se assentam nesta casa! E repellio-o com tamanha indiscrição, com tanta inconveniencia, que por certo o não teria feito se se compenetrasse da ardua empreza que deve desempenhar na posição de governo do paiz. (Apoiados.)

S. Exc. não via em nós um grande partido politico e a fiel representação da nação, não via senão uma minoria insignificante pelo numero de votos, que S. Exc. podia desprezar, e rejeitar-lhe até o apoio!!

Senhores, nestas circumstancias, nas circumstancias de uma guerra com o estrangeiro e difficuldades calamitosas no interior; nas circumstancias de uma quasi bancarota, como S. Exc. asseverou, declarando que nem era possivel tentar um emprestimo que não fosse ruinoso, nem bastante e prestes o que se poderia haver pelos impostos, e que assim era chegada a quadra de se recorrer ás emissões de papel-moeda; S. Exc. entende que tanto para se acabar esta guerra, como para se acudir a tamanhas difficuldades, que não podem ser superadas senão com immensos sacrificios, póde repellir o apoio do lado conservador!!

O Sr. Presidente do Conselho: — Não usei de semelhante expressão.

O Sr. Sayão Lobato: — V. Exc. não disse que não queria o nosso apoio?

O Sr. Presidente do Conselho: — Não, senhor.

O Sr. Sayão Lobato: — Disse-o francamente e tomei nota.

Vozes: — Não disse.

Um Sr. Deputado: — Escapou-lhe no correr do discurso.

O Sr. Sayão Lobato: — Disse e foi perfeitamente ouvido. Entretanto, aceito a retractação....

O Sr. Presidente do Conselho: — Não me retracto.

O Sr. Sayão Lobato: —.... e valha ella a tempo; estimo muito que S. Exc. realmente retire suas palavras por honra do paiz e a bem dos altos interesses publicos.

Em condições tão calamitosas, valha ao menos essa retractação do nobre presidente do conselho.

Mas voltando, Sr. presidente, ás condições necessarias e essenciaes, que em todo o tempo devem caracterisar a autoridade constituida no Brasil, principalmente em circumstancias tão extraordinarias, direi que admittiria a doutrina do nobre ministro ácerca da origem divina da autoridade no Brasil no sentido de tomar a constituição politica como inspiração, como um dom da Divina Providencia (apoiados); porque nesse verdadeiro Evangelho politico, pela perfeição que lhe assiste, ha seguramente uma prova positiva e bem assignalada da mercê da Divina Providencia ao Imperio da Santa Cruz.

Nesses tempos primitivos da nossa constituição politica, em que seguramente não havia tamanha leitura nem instrucção sobre essa nova fórma de governo introduzida no paiz, é para admirar-se que obra tão perfeita fosse de homens daquella velha geração, e que nós que temos a experiencia de quasi seculo não tenhamos senão motivo para admirarmos a perfeição de obra tão perfeita, e devamos reconhecer que não temos progredido.

Que progresso é esse de que se faz tamanho alarde? O que ha hoje que se possa comparar com a constituição do Estado? O povo brasileiro, que foi tão bem dotado pelos grandes homens da gloriosa geração da independencia, no seu simples bom senso, no seu instincto devia esperar maravilhas dessa obra.

Depois que se transpoz o periodo do tirocinio politico, que considero aquelle em que o partido que se dizia liberal tinha sahido do terreno da constituição e pleiteava pela reforma della no sentido de desenvolver ainda mais as ideias liberaes, até que vencido e convencido voltou ao terreno da constituição, e teve de confessar que a experiencia lhe ensinara a conhecer que dentro da constituição e só por ella devia lutar pelas liberdades publicas e pela melhor defesa dos direitos, por feitos assignalados então, Sr. presidente, houve praticamente uma autoridade constituida nos termos da constituição, autoridade habil e capaz, pela força moral que lhe vinha da opinião, da confiança intrinseca da população.

Que essa autoridade era habil, era capaz de desempenhar a sua importante missão, experimentou o paiz na época memoravel de 1850.

Nem se diga, como se tem dito e insistido, que então havia uma camara unanime, o que demonstrava a violencia da eleição, a mordaça posta á opinião adversa de um partido que não respirava senão por um unico membro dessa camara.

Tem-se explicado, Sr. presidente, e muito, essa circumstancia, que era consequencia logica e necessaria dos acontecimentos daquella época.

Pela ultima vez, o partido liberal sahira do terreno da constituição, depois de cinco annos de governo, em que se tinha desmoralisado perante o paiz, conservando e incoherentemente estimatisando as mesmas leis que tinham servido de pretexto para sahir fóra do terreno da constituição, lançando mão das armas, tendo perdido assim a força moral, durante cinco annos de uma administração ingloria, e ousando no fim desse periodo apegar-se ao poder pelo desenvolvimento de seu fervor bem assignalado, na eleição municipal da capital do imperio.

Com toda a razão esse partido foi despedido da administração. Veio então um ministerio organisado com todos os requisitos que devia ter para ser essa autoridade capaz, habil e forte pelo apoio da opinião, pela força moral, que lhe prestava a justa confiança da população

Encarregado da administração o ministerio de 29 de setembro, a população vio por factos, que são os argumentos mais convincentes, a influencia benefica de uma autoridade capaz.

Senhores, o trafico de importação de escravos contra a fé dos tratados e contra os altos interesses do paiz continuava ainda depois da lei que o tinha inhibido. Extinguil-o parecia empreza tão difficil, visto que entendia com os interesses mais preponderantes do paiz, que nem foi tentada por administração alguma anterior. Não se comprehendia que se podesse conseguil-o sem muitissimas difficuldades, que frisavam a impossibilidade.

No entretanto aquella autoridade tão bem constituida realisou semelhante empreza com o apoio da opinião, ainda desses mesmos interessados que se supunha jamais poderiam aceitar de boa vontade a extincção do trafico.

O estrangeiro abusava da força insultando os nossos mares territoriaes, commettendo violencias contra as fortalezas do Brasil. Não póde ser repellido com a força como deveria se-lo; porque o fraco não tinha meios de reagir contra as violencias do forte.

Mas, Sr. presidente, o triumpho moral foi do Brasil. Era então ministro de estrangeiros o digno Brasileiro, o fallecido Sr. visconde do Uruguay, de gloriosa memoria. Este grande homem de estado repellio com energia as offensas ao direito de soberania do Brasil, procedendo por modo tão brilhante que realmente esse mesmo incidente que tão vexatorio era para o imperio se converteu em documento honrosissimo para nós. No mundo civilisado o Brasil foi exaltado, medindo-se a illustração, a importancia, o progresso moral deste paiz pela sabedoria do ministro que tão dignamente o representava. (*Apoiados*). O Sr. visconde de Uruguay foi estimado no conceito dos homens eminentes da Europa á igualha dos distinctos entre os distinctos diplomatas e estadistas do velho mundo.

Por esse mesmo tempo avultava nas margens do Prata uma individualidade que se tinha levantado e constituido oppressor da sua republica, oppressor das republicas vizinhas, que no seu desregrado procedimento tinha desafiado até justas reclamações das grandes potencias da Europa, e que, acastellado nos plainos do Rio da Prata, a favor das circumstancias locaes, tinha mesmo repellido as armas inglezas e francezas, passando perante a opinião da Europa como homem de outras proporções, como tyranno de outra força, de muito maior vulto do que esse mesmo do Paraguay.

Nos attentados que effectivamente commettia sobre os seus naturaes e sobre os seus vizinhos, subio de ponto a sua audacia, e pretendeu insultar tambem o Brasil, ameaçando invadir a nossa fronteira principal do sul, affrontando a soberania do Brasil em correspondencia diplomatica provocadora, em que se revelava a arrogancia selvagem de despota affeito a fazer a sua vontade e a ter o mais perverso capricho por norma de suas acções.

Era direito do Brasil resguardar-se dos insultos do tyranno; era obrigação do seu governo prevenir uma invasão e sustentar a dignidade e honra da nação contra o vizinho inquieto, que insultava-nos e pretendia rebaixar-nos no conceito das outras republicas limitrophes.

O que fez esse ministerio com o apoio de toda a força moral da opinião, com todas as condições da capacidade? Debellou o despota do Rio da Prata sem exhaurir os cofres publicos, sem vexar a população. O paiz, por esse feito glorioso, cresceu na estima, na consideração, no reconhecimento daquelles povos visinhos, que até então olhavam para o imperio com certa rivalidade e menospreço.

E' dessa sabia e bem constituida administração que datam os grandes melhoramentos introduzidos no paiz; assim marca ella nos fastos nacionaes as paginas as mais gloriosas, quer nas relações para com o estrangeiro, quer no que toca á administração interior. Os melhoramentos da ordem das estradas de ferro, que no seculo actual assignalão a civilisação dos povos, devem-lhe a sua inauguração.

Prestou-lhe decidido apoio o nobre presidente do conselho, e tanto se recommendou pela distincção com que a apoiou sempre que mereceu ser, na reconstrucção do mesmo ministerio organisado pelo integerrimo Sr. visconde de Itaborahy, contemplado. Esta administração ainda foi constituida com todas as condições proprias de um governo digno de apoio, e tendo o da verdadeira opinião do paiz. No entretanto, Sr. presidente, por máo fado do Brasil, ella teve de desapparecer e de seguirem-se outras que successivamente trouxeram esta ordem ou desordem de cousas.

Seguio-se o ministerio organisado por um cidadão illustre, um dos parlamentares mais distinctos que teve o Brasil, o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, depois marquez de Paraná. Este ministerio proclamou a politica da conciliação, e pelo modo por que o fez e desenvolveu pareceu-me declinar da marcha dos seus antecessores, e a elle fiz opposição.

O Sr. marquez de Paraná, proclamando a conciliação programma politico, deu lhe uma feição que necessariamente a desvirtuava e desnaturava, visto que a annunciava como obra que ia emprehender e realizar, por virtude de concessões graciosas.

A conciliação estava ella de per si mesma decretada. O partido liberal, que por vezes sahira do terreno constitucional, voltara a elle convicto de que só dentro da constituição podia achar os meios necessarios para ser um verdadeiro partido politico e patriotico que era e devia ser.

A conciliação era um facto que naturalmente se dera entre os antigos partidarios, devia ser assim reconhecida pelo governo, e proclamada então a politica da justiça, formal e substancialmente era a politica que cumpria em taes circumstancias desenvolver.

Se a conciliação não fosse um facto preexistente, proclama-la como plano do governo para ser realisado, mediante as boas graças do poder, importava o mesmo que a suppor realisavel por via de uma especie de contrato que tão mal ia ao governo como aquelles que o aceitassem. Se, porém, effectivamente tinha desapparecido toda a controversia sobre pontos da doutrina constitucional, e era sinceramente aceita e acatada a constituição do Estado, não havia que *fazer* alarde de concessões que para todos eram um direito, e para o governo o dever de imparcialmente, e só em attenção ao melhor provimento do serviço publico, a todos indistinctamente conceder. Era, portanto, descrer dos principios e recorrer á tentação do interesse individual; era manifestamente chegar ao personalismo, trocando a base larga e solida da religião politica, unica capaz de dar dedicações desinteressadas, pelas singulares adhesões de interesseiros.

Eis o porque entendi, como homem sempre coherente com os sãos principios governamentaes, que devia me oppor a politica da conciliação como foi manifestada, e depois desenvolvida, dando aso a tornar suspeita a moralidade da acção governativa e ainda mais suspeita a dos adherentes que a apoiavam. Recordo-me que então comparei o artificio conciliatorio do governo com a desastrada operação de uma mão estouvada, que procurando beneficiar uma fonte natural, a faz estancar ou turva-lhe as aguas puras

O Sr. Silva Figueiredo dá apartes reclamando.

O Sr. Sayão Lobato: — E' assim foi, porque certos contratos celebrados, algumas concessões, certas nomeações feitas, mais pareceram concessões politicas, ageitamento de conciliação, do que actos determinados por justa e deliberada decisão administrativa na determinação do serviço e escolha daquelles que melhores titulos tinham.

O projecto de reforma á lei de 3 de dezembro de 1841, que nesta camara propoz o illustrado Sr. Nabuco, então ministro da justiça, bem mostrou que era antes arrhas que a politica da conciliação concedia do que mesmo natural pensamento assentado do governo em assumpto de tamanha gravidade. Porquanto esse projecto, aliás offerecido e com afan sustentado por jurisconsulto tão habil, de per si bem manifestava que era obra imposta e contrafeita: incoherentemente alterava a lei de 3 de dezembro, ja' no sentido das idéas do partido liberal e ja' ainda mais no cerceamento do jury ao ponto de quasi anniquila-lo! Tanto no animo de seu illustrado autor relatavam idéas exageradas em ambos os extremos.

E por fim, Sr. presidente, no decidido empenho de dar a maior satisfação aos antigos adversarios e hoje conciliados, propor o ministerio Paraná a reforma eleitoral, que foi um verdadeiro golpe de estado descarregado na constituição.

Uma Voz: — Cuja maioria era conservadora.

O Sr. Sayão Lobato: — Contra esse acto importante manifestou-se o nobre presidente do conselho; foi meu companheiro nesta casa na opposição que fizemos.

Bem se vê, Sr. presidente, como aquella administração desde que cedeu dos principios e se chegou para o *personalismo* foi levada a excessos inconciliaveis com o passado politico de cada um dos seus membros. Faço justiça ao patriotismo do ministerio presidido pelo estadista illustre cuja importancia o paiz apreciou e está na memoria de todos. Faço plena justiça aos distinctos ministros do gabinete Paraná, todos elles primam pelos talentos e inteira capacidade e eminentes qualidades.

Mas, senhores, a verdade historica obriga que se reconheça que, com as eminentes qualidades de que o finado marquez era dotado, tinha os defeitos proprios dellas; por exemplo, uma força de vontade que muitas vezes era exagerada e pesava sobre os amigos. A experiencia que elle tinha do governo em tempos anormaes, a longa pratica de forçar maiorias nesta camara, em que sempre figurou em primeira plana como habilissimo chefe e sobretudo a experiencia adquirida nos tempos anteriores, quando havia a mais renhida luta entre os partidos politicos, e tanto exaltava os animos a paixão partidaria, principalmente naquelles que não se declaravão convencidos da excelencia e perfeição da constituição, e que só dentro della se devia buscar os meios para cada um fazer vingar as suas idéas, levavão o nobre marquez a reconhecer que na pratica verdadeira da vida, e mesmo quanto aos actos mais graves, o interesse individual e o amor proprio offerecião meios mais faceis e efficazes de se alcançar apoio e adhesão que nem sempre alcança o valor dos principios e a sua applicação inexoravel. Homem positivo e de vontade de ferro com tamanha preponderancia no paiz, na presidencia do conselho, tendo por collegas amigo dedicadissimos, não podia deixar de exercer a influencia a mais decisiva, tanto mais que em verdade de tal arte era procurada com certa generosidade a consolidação da pausa da luta exagerada dos partidos.

Hoje, de meio auxiliar foi elevado o *personalismo* a systema de governo, demonstrado ostensivamente na organisação dos ministerios, no arranjo das eleições e nas discussões da tribuna, como acaba de fazer o nobre deputado que me precedeu, alto e bom som apregoando que no Brasil mais preponderam e valem as attenções pessoaes do que os principios e doutrinas!

O ministerio do nobre marquez de Paraná marca uma época muito assignada no paiz: nelle preponderou imperiosamente a força de vontade de seu illustre presidente, que muitas vezes arrastou os collegas, amigos dedicados, além do que não iriam senão cedessem tamanha influencia. E sendo o illustre marquez o verdadeiro nexo, a chave do ministerio por elle organisado, logo que falleceu deixou este de ter actividade politica, pairou, por pouco tempo, e veio a ser substituido por aquelle que foi organisado pelo Sr. marquez de Olinda associando-se ao Sr. Souza Franco.

Aqui, Sr. presidente, principia o desenvolvimento fatal do germen do *personalismo*. Não era possivel que se fizesse bandeira de questão politica naquellas circumstancias, todas as satisfações tinham sido largamente dadas ao lado liberal; todas as satisfações tinham sido dadas e aceitas; mas era mister ao Sr. Souza Franco, um dos chefes apregoados do partido liberal, fazer ostentação de popularidade, desenvolver os meios de emerito tribuno, commover a população e ostentar o apoio da opinião manifestada com enthusiasmo.

Em falta de um programma politico que despertasse a mais nobre paixão da multidão, hasteou o pendão do elasterio do credito e o da guerra ao banco do Brasil. S. Exc., ministro da fazenda, sem estudar e medir as circumstancias reaes do Brasil, sem ver e reconhecer o alcance fatal que traria para o paiz a proclamação de semelhantes idéas, e ainda mais a sua applicação naquella quadra, com desconhecimento ou despreso dos principios da sciencia economica.....

O Sr. Ratisbona: — O Sr. conselheiro Souza Franco costuma estudar.

O Sr. Sayão Lobato: — Repito, com desconhecimento ou despreso dos verdadeiros principios da sciencia, sustentou, Sr. presidente, que o capital para existir não precisava de cabedal real, que mesmo economicamente fallando o — *querer é poder*, — que o credito sem base, sem garante, sem a reserva que afiance o pagamento ou pelo menos demonstre a capacidade de adquirir, de per si podia ter o maior elasterio.

Sem medir as circumstancias reaes do paiz, digo, porque eram claras, bem notorias e revelavam e demonstravam o pendor pronunciado para emprezas temerarias, importunas e absolutamente fóra de possibilidade; sem attender para a sábia e prudente pratica sempre seguida ainda nos paizes dos maiores recursos, em que, quando se desenvolve esse espirito exagerado e temerario de emprezas e especulações insensatas, alça-se sempre o juro, procura-se impôr comedimento, o ministro da fazenda de então entendeu que devia acoroçoar e fomentar o espirito de emprezas temerarias fóra de todas as proporções dos capitaes do paiz, não só com declamações que excitavam e concitavam a multidão a requerer e reclamar o maravilhoso condão de fortuna e riqueza, o elasterio do credito, como ainda mais com a multiplicação de bancos de emissão que S. Exc. impavidamente autorisou!!

O Sr. Ratisbona: — Com o apoio da maioria da camara, que era conservadora.

O Sr. Sayão Lobato: — Alvoroçou o espirito publico, deu impulso a especulações e emprezas que logo se enunciaram devendo ser desastrosas, e que infelizmente a experiencia tem demonstrado que ainda foram além das previsões; ainda hoje o paiz está soffrendo as tristes consequencias.

Sr. presidente, esse ministerio tão mal inspirado, em que o feito caracteristico foi tamanho attentado contra a fortuna publica e dos particulares, contra a prosperidade nacional, teve de retirar-se, e foi succedido pelo ministerio organisado pelo nobre visconde de Abaeté, com distinctos companheiros que bem escolheu. Notavelmente teve a pasta da fazenda o Sr. conselheiro Torres Homem, que pelos estudos professionaes, e com a vasta instrucção que todos lhe reconhecem, era seguramente muito competente para a administração das finanças, e corrigir quanto fosse possivel os erros praticados pelo seu antecessor.

Mas grandes eram as difficuldades, porque não se desencadeam paixões taes como a avidez de lucro, não se aguça o espirito de cubiça, não se fascinam ainda os mais probos com as maravilhas de grandes beneficios, sem que se forme um grande partido apaixonadissimo, que necessariamente ha de fazer renhida opposição a todos e a tudo que fôr no sentido de refrear-lhe os excessos.

Esta foi a grande difficuldade desse ministerio. As discussões nesta camara, e a opposição vehemente foi no terreno das questões economicas.

O Sr. Ratisbona: — Nesta parte póde responder a V. Exc. o nobre deputado pela Bahia que hontem fallou.

O Sr. Fernandes da Cunha dá um aparte que não pudemos ouvir.

O Sr. Sayão Lobato: — Propugnando a illustre opposição pelo elasterio do credito, e tal era o enthusiasmo que se notava em suas fileiras que alguns dos honrados membros, e entre outros o nobre ministro da guerra actual, que até então nunca se envolvera em questões de semelhante ordem, de repente se tornou enthusiasta propugnador do elasterio do credito, e tão vehementemente declamara elle a favor dessa doutrina, que mereceu do nobre deputado, que então o era pela capital do imperio e hoje pela provincia de Minas, uma manifestação de enthusiastico applauso nestas proprias palavras: « Cada vez me convenço mais de que só os legistas são capazes de governar. »

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Sayão Lobato: — O nobre deputado era então o precursor, annunciava a boa nova da ascensão politica do nobre ministro da guerra de hoje, que passou a ser contemplado como ministro da justiça no seguinte ministerio, organisado pelo Sr. Ferraz....

O Sr. Martinho Campos: — Já sem o meu applauso.

O Sr. Sayão Lobato: —.... que recommendava-se por conhecimentos professionaes, pela actividade, e por muitas relações com varios membros da camara, e que no entretanto ainda cedendo ás exigencias do espirito publico pervertido pela falsa doutrina do elasterio do credito: vio-se na necessidade de formar o seu ministerio escolhendo principalmente entre aquelles que sustentavam a falsa doutrina de que elle depois se tornou severo censor promovendo a reforma que para muitos pareceu até exagerada no sentido de reacção.

O paiz pasmou do procedimento contradictorio do nobre ministro da guerra, então ministro da justiça, que depois de ter merecido tão enthusiastica aceitação do distincto deputado de Minas, e ter subido pela escada do credito, compartilhou, tomou a si a responsabilidade da reforma operada pelo Sr. Ferraz, que no entender de muitos foi excessiva.

Sr. presidente, a este ministerio succedeu o de 2 de março, a que tive a honra de pertencer; o nobre marquez de Caxias foi o encarregado dessa organisação. Pondo-me de parte, que sou o primeiro a reconhecer e a confessar que nenhum titulo tinha para tamanha distincção (não apoiados), posso dizer francamente, Sr. presidente, que o nobre marquez acertou, teve a felicidade de achar distinctos companheiros; eram verdadeiras notabilidades.

O nobre marquez presidente do conselho occupando a pasta da guerra seguramente estava no seu logar, para o qual ninguem mais digno: a sua nomeação não fez mais do que ainda uma vez consagrar a primazia pelo merito e posto que todos lhe reconhecem para presidir á administração da guerra e imprimir-lhe a melhor direcção; assim como a sua nobreza de caracter, bom senso e eminentes qualidades mais que muito o recommendavam para a presidencia do conselho.

Era ministro da marinha esse digno almirante que hoje commanda a esquadra nas aguas do Paraguay, seguramente uma das notabilidades da sua classe, aquelle que seria o escolhido pelos officiaes della se fosse negocio de eleição.

Era ministro de agricultura o Sr. Manoel Felizardo; homem adestrado na administração, parlamentar distincto, sabio e consummado administrador que no paiz não teve superior em instrucção e conhecimento dos serviços de que em varias repartições fôra encarregado.

Era ministro da fazenda o Sr. conselheiro Paranhos, cujo talento e capacidade todos reconhecem e rendem a devida homenagem, como ainda o fez o proprio Sr. presidente do conselho quando dizia em relação as nomeações de conselheiros de estado: «Superior capacidade, saber, experiencia dos negocios e probidade são os titulos para conselheiros de estado, e estes titulos teem os que foram nomeados com a minha responsabilidade.»

Eram ministros do imperio e de estrangeiros os Srs. conselheiros Souza Ramos e Taques, talentos superiores, homens conhecidos e respeitados em todo o paiz pelos seus feitos no parlamento e em varias administrações importantes.

E entretanto, Sr. presidente, era este o ministerio de mediocridades, incapaz por falta de prestigio, no conceito do nobre presidente do conselho, quando de repente transformando-se de um dia para outro rompeu em opposição.

Era este o ministerio que proclamou o programma da justiça absoluta e economia dos dinheiros publicos, que tão sincera como acertadamente adoptou o programma que verdadeiramente era e devia ser o do governo em uma quadra em que todos estavam no terreno da constituição, em que não se fallava mais em reformas radicaes, em que com a constituição accordemente aceita e sustentada estava-se no apuro do liberalismo; contestado e não mais cabia a politica partidaria, em que, portanto, era a justiça formal e substancialmente.........

Uma Voz: — E a tolerancia tambem.

O Sr. Sayão Lobato: — Mais do que a tolerancia; a justiça e a economia dos dinheiros publicos devia ser e foi o nosso programma de palavras, e a nossa pratica sincera nos factos.

O nobre presidente do conselho de repente declarou-se em opposição ao ministerio de 2 de março, ao qual a principio parecia apoiar com sinceridade, visto que até chegou a manifestar que aceitaria uma posição de alta confiança para o que fôra lembrado; e, não achando razões para apoiar e justificar sua posição, não nos podendo rasoavelmente censurar os feitos, e ainda menos as intenções, declinou para as personalidades, senão para o insulto.

E' assim que dirigindo-se a mim dizia em relação a todo o ministerio de que fazia parte: «Deveis ceder essas cadeiras de ministros as sumidades do partido conservador, aos nossos chefes, não sois vultos na altura de as occupar.»

E, pois, S. Exc., adestrado parlamentar e ex-ministro, com longa pratica da administração o perfeito conhecimento dos estylos parlamentares, não hesitou de sahir do terreno regular de uma opposição rasoavel para o das envectivas e insultos onde não o podemos esperar e ainda menos corresponder!

Não se póde explicar tamanha sem razão em um homem de espirito superior, em posição elevada, a não ser pela cegueira da paixão que o impellia contra nós: não achava o que arguir nos nossos actos, não tinha chegado ainda a occasião de renegar principios e doutrinas que até então elle sempre tinha sustentado; restava o recurso de deprimir pessoas, e assim media-nos pela altura com o seu alvitre odiento e segundo as regras que depois o vimos adoptar, quando por sua vez teve de organisar ministerios em tres edições!

O ministerio, porém, que proclamou o programma de justiça e de economia dos dinheiros publicos e o executou sincera e fielmente, em tempos calmos, em circumstancias que quasi não davam aso a controversias politicas, não podia ser politicamente combatido, Sr. presidente, e só foi pelo modo porque era possivel. Formou-se uma colligação heterogenea que, pondo de parte principios politicos e prescindindo do interesse publico, só attentou para a conquista material do poder com a posse do governo. Esta colligação, não podendo escrever na sua bandeira uma divisa politica, proclamou a palavra — *progresso* — e que progresso, Sr. presidente? Progresso do paiz e para o paiz, ou progresso de fortuna para alguns dos colligados?

A colligação era bôa para deitar abaixo o ministerio; foi empreza tão facilmente emprehendida como executada; mas seria bôa para edificar, assim como foi efficaz para arruinar e destruir? Seria capaz de dar um governo regular, nas condições constitucionaes da de autoridade com a capacidade necessaria, inspirando confiança e alcançando-a, autoridade sustentada com o forte apoio da opinião, opinião dirigida e regida por principios sem os quaes não póde haver disciplina, que assegure união e estabilidade, que impõe sacrificios e obtem dedicações, sem o que nunca a autoridade terá toda a força, será efficaz e capaz, mesmo nos tempos ordinarios, quanto mais nos extraordinarios?!

Sr. presidente, para formação dessa associação, tão opposta aos verdadeiros principios de systema representativo, tão repugnante com a sã doutrina constitucional, teve o nobre presidente do conselho, desviando-se da senda que sempre tinha trilhado, no intuito de se habilitar a ser um dos chefes della, de chegar ao ponto de nesta casa sustentar doutrinas mais subversivas, sustentar o direito da revolução, que S. Exc. alto e bom som apregoou com pasmo de toda a camara e até do mesmo Sr. senador Ottoni, que bem me lembro tocara estas palavras com S. Exc.: «A tanto não cheguei eu.» Ao que S. Exc. respondeu: «E' porque nunca andamos pelo mesmo caminho.»

O Sr. Martinho Campos: — Tambem é verdade.

O Sr. Sayão Lobato: — E aqui, Sr. presidente, permitta se uma digressão: a doutrina subversiva, o direito de revolução, tantas vezes proferido pelo nobre presidente de conselho, foi depois traduzido em direito de resistencia no discurso que fez imprimir.

Eu então nenhuma reclamação fiz, entendia que deste modo S. Ex. prestava homenagem a verdadeira doutrina, e como ministro não quiz fazer escandalo, aceitei essa traducção mais do que livre de direito de revolução para direito de resistencia, sem desconhecer que resistencia e revolução são entidades oppostas, estão em dous polos: uma é, ou pode ser tão legitimo como a outra, é em todo o caso illegitima e o maior dos attentados que se pode praticar na sociedade.

Admitti a traducção mais do que livre do nobre presidente do conselho, mas o que pasmou-me foi depois ouvir e ler que o nobre presidente do conselho, com todo o desembaraço, proferira no senado « que incorrera no teiró do partido conservador porque sustentara o direito de resistencia... » Pois não dizava a consciencia de S. Ex. que defendera alto e bom som o direito de revolução que fôra por mim refutado com apoio de toda a camara?

E ousou buscar argumento naquillo mesmo que ageitara com patente adulteração que proferira com tamanho escandalo?

O Sr. Presidente do Conselho dá um aparte.

O Sr. Sayão Lobato: — V. Ex. dizia: « Eu por ter defendido o direito de resistencia....« Pois bem, senhores, quer o significado de tudo isto? Bem se vê que a nova situação presisava de taes anomalias, precisava de amalgamar homens incoherentes e contradictorios, exigia defecções com a desmoralisação de homens taes como o nobre presidente do conselho, que, esquecido das doutrinas que sempre professou, e tão brilhantemente sustentou e praticou nesta camara nas differentes posições importantes que tem occupado, viesse até sustentar o direito de revolução, e tocasse a um excesso a que os mais exaltados nunca chegaram no paiz.

E entretanto, Sr. presidente, esse amalgama se fez; a situação foi formada sem texto e principios politicos, foi alcunhada — *progresso* — por unica divisa e aspiração, ou para melhor dizer com o em uma synthese perfeita significou um dos distinctos parlamentares, o Sr. conselheiro Nabuco e *sui possidetis* foi o programma desta situação, instrumento proprio para destruir, e absolutamente incapaz de conservar e ainda menos de edificar.

O ministerio de 2 de março retirou-se e foi o nobre presidente do conselho chamado, como um dos chefes preconisados da associação, para organisar o ministerio que devia succeder a esse e realisar o programma. Então o nobre presidente do conselho, prescindindo das praticas até então observadas na organisação dos ministerios em que sempre se manteve toda a reserva e descripção, convocando os principaes colligados e combinando em grande conselho, S. Exc. esmerou-se em dar arrhas de dedicação e lealdade á associação. Parece que lhe pesava na consciencia que pelos seus antecedentes não podia ser extreme de razão de desconfiança da parte dos seus novos amigos, e que para arreda-la lhe era necessario organisar o ministerio ás claras, debaixo das vistas e inspecção da associação, para que fosse reconhecido filho genuino das entranhas della.

S. Exc., durante tres dias, no escriptorio do *Correio Mercantil*, debateu essa questão perante muitos dos principaes parlamentares e algumas pessoas mais que não tinham assento no parlamento; e por fim assentou-se nesse ministerio, composto de verdadeiras summidades, no entender de S. Exc.

Esse ministerio, Sr. presidente, viveu menos do que o tempo da gestação e o parto delle, durou menos; S. Exc. retirou se perante uma votação da camara de então, o que era muito natural, visto que havia uma grande maioria contra S. Exc. Foi chamado o nobre marquez de Olinda.

Não podia a associação achar um gerente... que mais lhe fosse proveitoso: o Sr. Olinda se constituio o verdadeiro patriarcha da liga; e acompanhado de varões da primeira distincção, como elle, quasi todos anciões, com o prestigio de uma longa carreira, da idade provecta, de longos serviços, compareceram nesta camara, e o nobre marquez, empenhando as suas cans, a sua palavra de honrado cavalleiro, de um homem que tinha percorrido uma carreira tão notavel, que tinha prestado relevantes serviços, e que no fim da vida não podia deixar de sustentar todo o seu passado e ser acreditado; pedio nosso apoio, pedio-o, protestando uma administração toda de justiça, toda de imparcialidade; comprometteu sua palavra honrada e esse penhor magestoso e tão assignalado das cans, que a nossa historia (nesse tempo era a portugueza) tinha tornado proverbial por haver o celebrado governador da India, para obter o necessario ao prover aos serviços do estado, empenhado as suas barbas.

Soube-as desempenhar o illustre D. João de Castro; e como se houve o Sr. marquez de Olinda? O paiz vio o nobre marquez de Olinda alcançar todo o leal e decidido apoio daquella camara; vio encerrada ella immediatamente, sem haver um facto, sem haver uma qualquer circumstancia que motivasse e trouxesse novidade, operar-se a reacção a mais radical.

Esses administradores das provincias que tinham sido sustentados ou collocados pelo ministerio de 2 de março, fiel e leal ao programma de justiça e economia dos dinheiros publicos...... esses administradores imparciaes e capazes, merecendo a confiança decidida das respectivas provincias, foram todos retirados e substituidos pelos mais parciaes interessados, eivados da paixão partidaria *sui generis*, aferro a' associação que se tinha levantado como partido politico!

As eleições se fizeram debaixo de tal oppressão, e em consequencia não podia vir uma camara mais fiel representante da situação heterogenea que a determinou; e quanto mais fiel representante era ella da associação ou colligação que a tinha originado, mais se revelou e se demonstrou incapaz de prestar apoio ao ministerio e de ser o complemento essencial da alta administração do estado, no sentido de imprimir-lhe justa direcção em bem do serviço publico. (Apoiados.)

O Sr. Tiberio: — Foi a camara eleita por chapas abertas.

O Sr. Sayão Lobato: — Ha uma circumstancia notavel e sobremodo significativa, que bem revelou a natureza e indole da liga ainda antes da eleição e de ser transposto o periodo em que com tamanha efficacia e sustentado empenho o nobre marquez de Olinda, verdadeiro patriarcha da liga, operou a inversão, e prescreveu o partido conservador, o paiz ouvio o Sr. Octaviano, pelo *Mercantil* o orgão da associação, exclamar: « A mão que sustentamos arma a fogueira que nos consome a fogo lento, é chegada a nossa vez de subir ao poder, e *vós* no-lo usurpais! » (Quem era o *vós*? O Sr. marquez de Olinda, o Sr. visconde de Albuquerque, o Sr. visconde de Maranguape, o Sr. conselheiro Sinimbú, e todos os outros preclaros servidores, amestrados pela experiencia e pratica dos negocios!) estavam empachando e usurpando a administração, que pertencia..... a quem? Qualquer que fosse chamado, ainda sendo da gemma da associação, outros podiam do mesmo modo levantar igual clamor e proceder em consequencia, e foi o que se deu!

Era, pois, impossivel a consistencia de um governo em taes condições: entretanto o Sr. marquez de Olinda, surdo a queixume tão ingrato como natural do Sr. Octaviano pelo orgão autorisado do *Mercantil*, continuou na tarefa de exterminar o lado conservador!

Depois veio a camara, fiel interprete da situação, e tão fiel que desde logo mostrou tal aspecto, que o Sr. marquez de Olinda, ao inverso de Saturno, fugio espavorido diante dos filhos que ameaçava devorar (hilaridade), deixou o poder!

Então foi chamado o nobre presidente do conselho actual pela segunda vez; S. Exc. ja' tinha experiencia; e tomando a si a organisação ministerial seguramente devia ter assentado a mão em escolher os companheiros mais adequados a vigorar o gabinete.

(Continuar-se-ha)

TYP DO DIARIO.—RUA DAS CRUZES N. 44.

MUTILADO